



ATA DA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2025

Aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, às treze horas e dez minutos, realizou-se a Sexta Sessão Extraordinária, no modo presencial, da Segunda Turma sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. Presentes à sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Liana Chaib. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Caraída Costa e Paes, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, a Excelentíssima Ministra Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: RRAg - 1000307-08.2020.5.02.0081 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ADEMIR MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. SANDRO SIMÕES MELONI, Agravado(s) e Recorrido(s): ELETRICA SALES LTDA - EPP, Advogado: Dr. RICARDO AZEVEDO LEITAO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar, na fase pré-judicial, o IPCA-E, mais juros de mora na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, somente até a propositura da demanda, e, na fase judicial, a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, atualização pela taxa SELIC, sem fixação de juros de mora, e, a partir de 30/08/2024, atualização pelo IPCA-E, mais juros de mora correspondente ao resultado da subtração SELIC - IPCA, com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406 do Código Civil. **Processo: RR - 1000323-59.2019.5.02.0351 da 2ª Região**, RECORRENTE: JACKELINE MOREIRA, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, RECORRIDO: VALERIO JOSE DO NASCIMENTO - ME, Advogada: Dra. TERESA CRISTINA SOARES BARROS, VALERIO JOSE DO NASCIMENTO, SUPERMERCADO SANTOS LTDA, SUPER-TEREZA SUPERMERCADO EIRELI - EPP, OTAVIO FELIPE DOS SANTOS, VANDERLEIA MARIA DOS SANTOS, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pleito do exequente quanto à expedição de ofício ao Ministério do Trabalho (CAGED) e ao Serviço de Informação e Automação Previdenciária (PREVJUD) com a finalidade de obter informações acerca de recebimento de salários e/ou benefícios previdenciários por parte dos executados, determinando-se, se for o caso, a penhora de percentual dos salários e/ou dos proventos percebidos pelos devedores (30%), com vistas à satisfação do crédito exequendo, observado o disposto no artigo 529, § 3º, do CPC/2015, preservando-se, no entanto, os salários, proventos de aposentadoria ou pensão de pelo menos um salário mínimo em favor dos executados. **Processo: RR - 192400-17.2007.5.02.0066 da 2ª Região**, RECORRENTE: SILAS FERREIRA DA COSTA, Advogada: Dra. ISABEL CRISTINA DE MEDEIROS TORMES, Advogado: Dr. JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR, RECORRIDO: WORK TELEMARKETING SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. SONIA MARIA GIAMPIETRO, JOAO SOARES DE MOURA NETO, RONALDO DE ALMEIDA E SILVA, Advogado: Dr. JEFERSON CHINCHE, MOURA NETO PARTICIPACOES - EIRELI, NOEL BATISTA DA SILVA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 100, § 1º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que seja realizada a penhora do percentual de 10% dos salários percebidos pelo devedor, com vistas à satisfação do crédito exequendo, observado o disposto no artigo 529, § 3º, do CPC/2015, preservando-se, no entanto, os salários, proventos de aposentadoria ou pensão de pelo menos um salário mínimo em favor do executado, ficando autorizada a expedição de ofício ao CAGED e ao INSS. **Processo: RR - 103500-59.1999.5.02.0027 da 2ª Região**, RECORRENTE: RAIMUNDO LIANDRO FERREIRA, Advogado: Dr. ACLIBES BURGARELLI FILHO, Advogada:



Dra. ANA PAULA ASTOLFI, Advogada: Dra. DIONETE ABREU DA SILVA, Advogado: Dr. FERNANDO DE JESUS NUNES, Advogada: Dra. FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA, Advogada: Dra. ISABELA CONSERVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. JAQUELINE VIANA DE SOUZA, Advogada: Dra. MARIANA GARCIA DA SILVA, Advogada: Dra. PATRICIA BERA DAMASIO, RECORRIDO: RICARDO FOOD SHOP COMERCIO DE BEBIDAS E CONSERVAS LTDA, Advogado: Dr. SERGIO BUSHATSKY, VIRGINIA SOLANGE CONSTANTINESCO, MARIA COCA BRENDER DE CONSTANTINESCO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja realizada a penhora do percentual de 30% dos salários percebidos pela devedora, com vistas à satisfação do crédito exequendo, observado o disposto no artigo 529, § 3º, do CPC/2015, preservando-se, no entanto, os salários, proventos de aposentadoria ou pensão de pelo menos um salário mínimo em favor da executada, fincando autorizada a expedição de ofício ao CAGED e ao INSS. **Processo: RR - 72000-38.2009.5.02.0022 da 2ª Região**, Recorrente(s): VILSON DE LARA, Advogado: Dr. WALTER WILIAM RIPPER, Advogado: Dr. WILLIS MARTINS DA COSTA, Recorrido(s): ADAMO FEDERIGHI, Advogado: Dr. WILSON MAUAD, ANTONIO FERNANDES, ANTONIO ROBERTO DE ALMEIDA, CRISTOVAO MACHADO BARBOSA FILHO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, GIUVAN DE ALMEIDA, JULIO ANTONIO ANDREONI, Advogado: Dr. NAPOLEÃO MARTINS DE LIMA, MARCIO JOSE GOMES DE JESUS, Advogado: Dr. NAPOLEÃO MARTINS DE LIMA, Advogado: Dr. RAFAEL RABELO DO NASCIMENTO CAMPELO, PIZZARIA E CHURRASCARIA KARISMA LTDA, REINALDO FIUZA DE ANDRADE, ROBERTO MOSCOFIAN, VAGNER SANTANA DE JESUS, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a decisão de piso que determinou a penhora de percentual de proventos de aposentadoria percebidos pelo devedor, com vistas à satisfação do crédito exequendo, observado o disposto no artigo 529, § 3º, do CPC/2015, preservando-se, no entanto, pelo menos um salário mínimo em favor do executado. **Processo: RR - 49900-92.2012.5.21.0010 da 21ª Região**, RECORRENTE: CLAUDIO LUCIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. EDVALDO SEBASTIAO BANDEIRA LEITE, RECORRIDO: SOUZA SERVICOS DE INSTALACAO E CONSERVACAO LTDA - ME, MARCELO RICARDO NEVES CASTELO, LEONARDO FABRICIO CRUZ NEVES, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: RR - 11993-46.2023.5.18.0054 da 18ª Região**, RECORRENTE: LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A, Advogada: Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, RECORRIDO: MAYZA GOMES FERNANDES, Advogado: Dr. SAMUEL FERREIRA DE CASTRO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10340-87.2024.5.03.0184 da 3ª Região**, RECORRENTE: PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. CLEBER VENDITTI DA SILVA, RECORRIDO: MARCELO BERNARDES MOURAO, Advogado: Dr. JULIO CESAR AMARO DA SILVA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, afastar a aplicação do art. 406, §3º do CC com as alterações implementadas pela Lei nº 10.905/2024. **Processo: RR - 1245-04.2011.5.18.0012 da 18ª Região**, RECORRENTE: ELIZALDA



FERNANDA RODRIGUES CHAVES, Advogado: Dr. HENRIQUE CESAR SOUZA, Advogado: Dr. IGOR LUCAS ALVES ABOULHOSN, RECORRIDO: BONS AMIGOS BAR LTDA - ME, PAULO HENRIQUE FERREIRA MIRANDA, MARIA HELENA FERREIRA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, 100, §1º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja realizada a penhora do percentual de 30% dos salários percebidos pela parte devedora, com vistas à satisfação do crédito exequendo, observado o disposto no artigo 529, § 3º, do CPC/2015, preservando-se, no entanto, os salários, proventos de aposentadoria ou pensão de pelo menos um salário mínimo em favor da executada, ficando autorizada a expedição de ofício ao CAGED e ao INSS. **Processo: RR - 792-42.2021.5.09.0001 da 9ª Região**, Recorrente(s): GONÇALO VANDERLEI DE JESUS TOMAZONI SIQUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, Advogado: Dr. NEY JOSÉ DE FRETIAS, Recorrido(s): BRUNO TESSARI GIOVANNETTI (representado por sua mãe Juliana Tessari) E OUTROS, Advogado: Dr. JONATHAN CLÓVIS CIELO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1001593-87.2017.5.02.0384 da 2ª Região**, Agravante(s): EVERTO SALES, Advogado: Dr. LUIZ JOSE DE MOURA LOUZADA, Agravado(s): BIOFAST MEDICINA E SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. WAGNER WELLINGTON RIPPER, Advogada: Dra. RILZA GOMES QUINTINO DE HOLANDA CAVALCANTE, Advogada: Dra. BERTHA STUMPF FERNANDES, Advogada: Dra. JAMILY CARDOSO CAMPANO, Advogado: Dr. WALTER WILIAM RIPPER, GISLEINE JARDIM BORGES, Advogado: Dr. LUIZ ROBERTO SGARIONI JÚNIOR, Advogado: Dr. BIANCA FERNANDA BERENGUEL FRIAS, SAUDEPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. WAGNER WELLINGTON RIPPER, Advogado: Dr. LUIZ JOSE DE MOURA LOUZADA, Advogada: Dra. RILZA GOMES QUINTINO DE HOLANDA CAVALCANTE, Advogada: Dra. BERTHA STUMPF FERNANDES, Advogado: Dr. WALTER WILIAM RIPPER, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-RRAg - 1001401-19.2018.5.02.0062 da 2ª Região**, Agravante(s): LUCILIA MARIA DOS SANTOS DINIZ, Advogado: Dr. MARCOS N. FERNANDES VELLOZA, Advogado: Dr. MATHEUS GARROTE QUINTILIANO, Agravado(s): VAGNER NAVARRO REGIANI, Advogado: Dr. MARCELO ALBERTO RUA AFONSO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1001279-67.2023.5.02.0082 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, AGRAVADO: LARA DE MELO CASTRO, Advogada: Dra. FRANCISCA ROSANA MESQUITA VERONESI, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-EDCiv-RR - 1001223-63.2023.5.02.0040 da 2ª Região**, AGRAVANTE: WORLD ADVANTAGE COMERCIAL EIRELI - ME, Advogado: Dr. RAFAEL DA COSTA, AGRAVADO: MARIA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS CARVALHO GUIMARAES ARAUJO, NICOLI & SANTOS COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL DA COSTA, A.J SANTOS COMERCIO ONLINE EIRELI, Advogado: Dr. RAFAEL DA COSTA, MARKET JOBS COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. RAFAEL DA COSTA, ALTINO JOSE PINTINHA DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. RAFAEL DA COSTA, SHEILA REGINA NICOLI DOS SANTOS, Advogado: Dr. RAFAEL DA COSTA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1000966-11.2022.5.02.0707 da 2ª Região**, AGRAVANTE: NILZA APARECIDA PATRICIO, Advogado: Dr. MARCELINO CARNEIRO, REDE D'OR SAO



LUIZ S.A., Advogada: Dra. MARIA APARECIDA PELLEGRINA, AGRAVADO: NILZA APARECIDA PATRICIO, Advogado: Dr. MARCELINO CARNEIRO, REDE D'OR SAO LUIZ S.A., Advogada: Dra. MARIA APARECIDA PELLEGRINA, RECORRENTE: NILZA APARECIDA PATRICIO, Advogado: Dr. MARCELINO CARNEIRO, RECORRIDO: REDE D'OR SAO LUIZ S.A., Advogada: Dra. MARIA APARECIDA PELLEGRINA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000643-91.2022.5.02.0711 da 2ª Região**, Agravante(s): REDECARD INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A., Advogado: Dr. JAIR TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. LEANDRO GONZALES, Agravado(s): PAULO CESAR RODRIGUES, Advogada: Dra. CLÁUDIA JOSÉ ABUD, Advogada: Dra. FABIOLA MARQUES, Advogada: Dra. JENIFFER SIMONI MORBI PIGA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar a aplicação de multa invocada em contraminuta. Também por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000344-76.2023.5.02.0292 da 2ª Região**, AGRAVANTE: FRANCOFARMA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI, Advogada: Dra. MONICA CRISTINA PEREIRA JUSTO, AGRAVADO: FABIOLA DUARTE POMARI, Advogada: Dra. SUELLEN DE LIMA MENDONCA, Advogado: Dr. VICTOR MENDES ALVES DA SILVA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 102206-26.2017.5.01.0202 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. ESIO COSTA JUNIOR, Advogado: Dr. JOAO PAULO CURSINO PINTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. MARCELA FRANZOTTI MIRANDA GARCIA, AGRAVADO: GILBERTO DE SOUZA MENDES, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES GOES, RECORRENTE: GILBERTO DE SOUZA MENDES, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES GOES, RECORRIDO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. ESIO COSTA JUNIOR, Advogado: Dr. JOAO PAULO CURSINO PINTO DOS SANTOS, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-EDCiv-RR - 100307-29.2020.5.01.0059 da 1ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, AGRAVADO: ADILSON QUINTES DOS SANTOS, Advogada: Dra. LUCIANA SANCHES COSSAO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100113-27.2017.5.01.0029 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ALLIED S.A., Advogado: Dr. THIAGO MAHFUZ VEZZI, AGRAVADO: CRISTIANE DE ALMEIDA CARDOSO, Advogado: Dr. EDUARDO PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. FERNANDO RIBEIRO COELHO, RECORRIDO: ALLIED S.A., Advogado: Dr. THIAGO MAHFUZ VEZZI, RECORRENTE: CRISTIANE DE ALMEIDA CARDOSO, Advogado: Dr. EDUARDO PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. FERNANDO RIBEIRO COELHO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21576-68.2017.5.04.0664 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS CARLES DE SOUZA, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. MARIA CAROLINA ROSA DE SOUZA, Agravado(s): CARLOS ROBERTO HEINECK, Advogado: Dr. JOVANI MAROCCO DONDONI, Advogado: Dr. ADRIANA MARQUEZE DONDONI, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21424-66.2017.5.04.0002 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO



DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES, Agravado(s): SÍLVIO ALVES LEOTTE, Advogado: Dr. FRANCISCO LEONARDO SCORZA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 21074-47.2019.5.04.0701 da 4ª Região**, AGRAVANTE: PLANALTO TRANSPORTES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. JOSE MELLO DE FREITAS, Advogada: Dra. MAIAJA FRANKEN DE FREITAS, Advogada: Dra. MOHARA FRANKEN DE FREITAS, AGRAVADO: JOCEMAR DA LUZ BARRETO, Advogada: Dra. ANNA LUCIA NOSCHANG DA SILVA, Advogado: Dr. RICHARD DA SILVEIRA MAICA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20954-20.2017.5.04.0007 da 4ª Região**, Agravante(s): FRANCIS DIEGO LORO, Advogado: Dr. DANIEL ALBERTO LEMMERTZ, Advogado: Dr. FILIPE MERKER BRITTO, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. PATRICIA FERNANDEZ SELISTRE, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20946-73.2019.5.04.0233 da 4ª Região**, AGRAVANTE: LEONEL DA SILVA PINHO, Advogado: Dr. BRUNO JULIO KAHLE FILHO, AGRAVADO: PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA, Advogada: Dra. ROSSANA MARIA LOPES BRACK, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20229-10.2022.5.04.0701 da 4ª Região**, AGRAVANTE: PLANALTO TRANSPORTES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. MAIAJA FRANKEN DE FREITAS, Advogada: Dra. MOHARA FRANKEN DE FREITAS, AGRAVADO: CLAUDIO RODRIGUES LOPES, Advogada: Dra. ANNA LUCIA NOSCHANG DA SILVA, Advogado: Dr. RICHARD DA SILVEIRA MAICA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11339-59.2023.5.18.0054 da 18ª Região**, AGRAVANTE: LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A, Advogada: Dra. ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, AGRAVADO: ALICE MARIA GLERIA, Advogada: Dra. GIOVANA VIEIRA PINTO, Advogado: Dr. RAFAEL LUCCAS VIEIRA SANTANA, Advogado: Dr. RANYER AUGUSTO TORQUATO DO CARMO, Advogado: Dr. RAPHAEL ANTUANNE TORQUATO DO CARMO, Advogada: Dra. THAIS SANTOS MACIEL SANTANA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11164-10.2021.5.15.0122 da 15ª Região**, AGRAVANTE: TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA, Advogado: Dr. RICARDO ANDRE ZAMBO, AGRAVADO: MARCOS RIBEIRO, Advogado: Dr. MARCOS ALCINDO DE GODOI MORAES, RECORRENTE: MARCOS RIBEIRO, Advogado: Dr. MARCOS ALCINDO DE GODOI MORAES, RECORRIDO: TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA, Advogado: Dr. RICARDO ANDRE ZAMBO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-RRAg - 10812-16.2019.5.03.0103 da 3ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. GABRIELA VITORIANO ROÇADAS PEREIRA, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, Agravado(s): ADRIANO DE ALMEIDA FRANZON, Advogada: Dra. LUCIANA AZEVEDO MOREIRA E BRITO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10768-83.2022.5.03.0008 da 3ª Região**, AGRAVANTE: RIVETE PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO



DIAS, AGRAVADO: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, RECORRENTE: RIVETE PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, RECORRIDO: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar o pedido deduzido em contraminuta; conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10481-14.2021.5.03.0087 da 3ª Região**, AGRAVANTE: SUELLEN FERNANDES MORAIS, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, AGRAVADO: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. DENIS SARAK, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10468-52.2021.5.15.0096 da 15ª Região**, AGRAVANTE: BETA CLEAN & SERVICE LTDA., Advogada: Dra. ANA CLAUDIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS CARDONIA, Advogada: Dra. LETICIA DA SILVA GONCALVES, AGRAVADO: ELIANA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, MUNICIPIO DE JUNDIAI, Advogado: Dr. FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ELIANA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, RECORRIDO: BETA CLEAN & SERVICE LTDA., Advogada: Dra. ANA CLAUDIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS CARDONIA, Advogada: Dra. LETICIA DA SILVA GONCALVES, MUNICIPIO DE JUNDIAI, Advogado: Dr. FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-EDCiv-RR - 1402-20.2018.5.12.0037 da 12ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO DE FLORIANOPOLIS E REGIAO, Advogada: Dra. SUSAN MARA ZILLI, Advogada: Dra. ANDREZA PRADO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ROBERTO RAMOS SCHMIDT, Advogado: Dr. PRUDENTE JOSE SILVEIRA MELLO, Advogado: Dr. GUSTAVO GARBELINI WISCHNESKI, Advogado: Dr. JULIA MOREIRA SCHWANTES ZAVARIZE, Advogado: Dr. HERLON TEIXEIRA, Advogado: Dr. TARSO ZILLI WAHLHEIM, Advogado: Dr. VINICIUS GUILHERME BION, Advogado: Dr. ANA LUIZA COELHO SILVEIRA MELLO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 968-16.2020.5.07.0032 da 7ª Região**, AGRAVANTE: MARCELO FERNANDO MACIEL RESENDE, Advogada: Dra. ADRIANA FRANCA DA SILVA, Advogado: Dr. LUCAS LUIS GOBBI, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. FLAVIO QUEIROZ RODRIGUES, Advogado: Dr. OTAVIO PAPAIZ GATTI, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 510-53.2023.5.13.0023 da 13ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. ANTHONY FERNANDES RODRIGUES DE ARAÚJO, Advogada: Dra. MARA LÚCIA VILELA NOVAIS FERNANDES, Agravado(s): BARBARA RODRIGUES GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 498-30.2022.5.12.0014 da 12ª Região**, AGRAVANTE: LABORATORIO MEDICO SANTA LUZIA S/S, Advogada: Dra. RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA, AGRAVADO: CLAUDICEIA MALVINA DA SILVA, Advogado: Dr.



ALLEXSANDRE LUCKMANN GERENT, Advogado: Dr. KLEBER IVO DOS SANTOS, RECORRENTE: CLAUDICEIA MALVINA DA SILVA, RECORRIDO: LABORATORIO MEDICO SANTA LUZIA S/S, Advogada: Dra. RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, dar-lhe provimento para realizar a reanálise do processamento do agravo de instrumento. Ainda por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento ante os óbices do artigo 896, § 7º, da CLT e da Súmula 333 desta Corte. **Processo: Ag-RRAg - 282-55.2024.5.08.0129 da 8ª Região**, AGRAVANTE: KALIU CAMPOS DA SILVA, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, AGRAVADO: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU, Advogado: Dr. SERGIO CARNEIRO ROSI, RECORRENTE: KALIU CAMPOS DA SILVA, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, RECORRIDO: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU, Advogado: Dr. SERGIO CARNEIRO ROSI, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 251-46.2023.5.12.0036 da 12ª Região**, AGRAVANTE: ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO, AGRAVADO: RENATA BARROSO HOLANDA, Advogada: Dra. ELIANE SOARES DA COSTA, RECORRENTE: RENATA BARROSO HOLANDA, Advogada: Dra. ELIANE SOARES DA COSTA, RECORRIDO: ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 227-70.2021.5.23.0007 da 23ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Agravado(s): MARCOS VINICIUS NISZCZAK, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Advogada: Dra. RAQUEL DE SOUZA DA SILVA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 216-18.2020.5.12.0028 da 12ª Região**, Agravante(s): DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A., Advogada: Dra. RAÍSSA BRESSANIM TOKUNAGA, Agravado(s): GUILHERME DIENSTMANN, Advogada: Dra. PABLINA PISETTA VENDRAMETTO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1001280-93.2018.5.02.0319 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MAIS HOLDING PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. LEANDRO SILVA MAUES, Advogado: Dr. AMERICO HERIALDO DE CASTRO RIBEIRO FILHO, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFAEL PESSOA DE LIMA E SILVA, Advogado: Dr. LEONARDO AUGUSTO PEREIRA BAILOSA, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, TRAIN TRANSPORTES INTELIGENTES LTDA, Advogado: Dr. JOSE ACREANO BRASIL, Advogado: Dr. LUANA CALDAS BRASIL, TRANSGLOBAL NORTE TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. JOSE ACREANO BRASIL, Advogado: Dr. LUANA CALDAS BRASIL, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 1000581-54.2016.5.02.0002 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ZENILDO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. ALESSANDRO JOSÉ SILVA LODI, Agravado(s) e Recorrido(s): GENERAL PRIME BURGER EVENTOS E ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS, Advogado: Dr. JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 1000378-39.2019.5.02.0018 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDERSON GOMES RIBEIRO NUNES, Advogado: Dr. ROBERTO MARTINS COSTA, Agravado(s) e Recorrido(s): PROXXI TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr.



RONALDO RAYES, Advogado: Dr. JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20988-28.2021.5.04.0662 da 4ª Região**, RECORRENTE: JULIA RENATA ROSA ARGERICH, Advogado: Dr. ALVENIR ANTONIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. EVERTON DE RE, Advogado: Dr. JUAN PEDRO FASSINA, RECORRIDO: HOSPITAL DE CLINICAS DE PASSO FUNDO, Advogada: Dra. INGRITH MARIA MOSELE SERAFINI, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de indenização substitutiva equivalente aos salários e demais vantagens, do período estabilitário de 12 meses, a contar da dispensa, conforme apurado em liquidação de sentença. Custas de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), calculadas sobre o novo valor da condenação, que ora se arbitra em R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais). **Processo: Ag-RR - 1000368-34.2016.5.02.0718 da 2ª Região**, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Dr. LUIZ APARECIDO FERREIRA, Agravado(s): WILSON ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JORGE MALIMPENSO DE OLIVEIRA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ARR - 623-50.2014.5.09.0567 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. RODRIGO LINNÉ NETO, Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Agravado(s): CLAUDIANA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. TANIA CHRISTINA CECCATTO GONÇALVES DE PAULA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-EDCiv-ARR - 607-16.2013.5.05.0641 da 5ª Região**, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Dr. GUILHERME JOSÉ THEODORO DE CARVALHO, Agravado(s): JURACI REIS DE SOUZA, Advogado: Dr. EDVARD DE CASTRO COSTA JÚNIOR, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RRAg - 10706-73.2022.5.03.0095 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SANTA LUZIA, Advogado: Dr. CRISTIANO AIALA FERREIRA, AGRAVADO: EUNICE CARDOSO MARTINS, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO CORREA FERREIRA, JOAO BOSCO PEREIRA, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO CORREA FERREIRA, ADRIANO SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. CRISTIANO AIALA FERREIRA, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO CORREA FERREIRA, TATIANA CRISTINA CARDOSO PEREIRA, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO CORREA FERREIRA, ENGECON CONSTRUTORA LTDA, Advogada: Dra. ELISE DO PRADO MENDES CRUZ, Advogado: Dr. TYAGO PAULO DA CRUZ, VSPS CONSTRUÇÕES LTDA, Advogada: Dra. ANDRESSA RODRIGUES PEREIRA, VALDECI PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. ANDRESSA RODRIGUES PEREIRA, LAZARO HENRIQUE OLIVEIRA DE MELO, Advogado: Dr. TYAGO PAULO DA CRUZ, MARCIA INACIA FERREIRA SAMPAIO, Advogado: Dr. TYAGO PAULO DA CRUZ, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: EUNICE CARDOSO MARTINS, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO CORREA FERREIRA, JOAO BOSCO PEREIRA, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO CORREA FERREIRA, ADRIANO SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO CORREA FERREIRA, TATIANA CRISTINA CARDOSO PEREIRA, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO CORREA FERREIRA, VALDECI PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. ANDRESSA RODRIGUES PEREIRA, LAZARO HENRIQUE OLIVEIRA DE MELO, Advogado: Dr. TYAGO PAULO DA CRUZ, MARCIA INACIA FERREIRA SAMPAIO, Advogado: Dr. TYAGO PAULO DA CRUZ, MUNICIPIO DE SANTA LUZIA, Advogado: Dr. CRISTIANO AIALA FERREIRA, RECORRIDO: ENGECON CONSTRUTORA LTDA, Advogada: Dra. ELISE DO PRADO MENDES CRUZ, Advogado: Dr.



TYAGO PAULO DA CRUZ, VSPS CONSTRUCOES LTDA, Advogada: Dra. ANDRESSA RODRIGUES PEREIRA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista dos autores, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que fixou a responsabilidade solidária do ente público em decorrência do acidente de trabalho noticiado nos autos; II) reputar prejudicado o exame do agravo de instrumento do município reclamado. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 10510-20.2023.5.03.0176 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ISAMARA CRISTINA PERES DA SILVA, Advogado: Dr. ALEXANDER CERQUEIRA MARTINS, AGRAVADO: MARCIO HENRIQUE VENANCIO MACHADO, RECORRENTE: ISAMARA CRISTINA PERES DA SILVA, Advogado: Dr. ALEXANDER CERQUEIRA MARTINS, RECORRIDO: MARCIO HENRIQUE VENANCIO MACHADO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e, II) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100091-51.2023.5.01.0451 da 1ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, RECORRIDO: FERNANDO DA COSTA MATOS, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogada: Dra. DAFNE REIS PICININI, ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANCA LTDA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20341-10.2016.5.04.0015 da 4ª Região**, RECORRENTE: MARCIO NUNES DE MELLO, Advogado: Dr. ALEXANDRE TEIGA, Advogado: Dr. GUSTAVO TEIGA, RECORRIDO: PRISPAT CONSTRUCOES E EMPREENDIMIENTOS LTDA, Advogado: Dr. LUIZ CLEBER MARTINS DA SILVA, SUZANA ALCALDE VARISCO, Advogado: Dr. LUIZ CLEBER MARTINS DA SILVA, IDELIO VARISCO, Advogado: Dr. LUIZ CLEBER MARTINS DA SILVA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, § 1.º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, autorizar a penhora sobre os proventos da aposentadoria dos executados até o limite de 30% (trinta por cento) dos ganhos líquidos, preservando-se os proventos de aposentadoria ou pensão de pelo menos um salário mínimo em favor da parte executada. **Processo: RR - 20319-98.2022.5.04.0351 da 4ª Região**, RECORRENTE: ADRIANA CORREIA DA CRUZ, Advogado: Dr. ARIEL STOPASSOLA, RECORRIDO: RUDDER SERVICOS GERAIS LTDA, Advogada: Dra. BIANCA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. ROGERIO APARECIDO FERNANDES DE CARVALHO, CONDOMINIO RESIDENCIAL KNORRVILLE, Advogado: Dr. ROGERIO APARECIDO FERNANDES DE CARVALHO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da reclamante à garantia provisória de emprego, e, por conseguinte, julgar procedente o pedido de indenização substitutiva do período estável, tendo em vista já estar exaurido o prazo para reintegração, sendo devidos os salários do período entre a data da despedida e o final da garantia de emprego, bem como as diferenças de verbas resilitórias (13.º salários e férias acrescidas do terço constitucional), os depósitos do FGTS desse período e respectiva multa fundiária. Juros de 1% ao mês (art. 39, § 1.º, da Lei 8.177/91), a partir do ajuizamento da reclamação (art. 883 da CLT), incidentes sobre o valor já corrigido (Súmula 200 do TST). Correção monetária a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido, na forma do art. 459 da CLT e da Súmula 381 do TST, observadas as épocas próprias respectivas. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula 368 do TST. Custas, em reversão, pela parte ré, calculadas sobre o valor de R\$ 30.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação. Honorários de sucumbência arbitrados em 10% do valor atualizado da causa, em consideração aos critérios estabelecidos no art. 791-A, §1.º e 2.º, da



CLT. Processo: RR - 20297-20.2013.5.04.0201 da 4ª Região, RECORRENTE: CRISTIANE TERESINHA SANTOS DA MOTA, Advogada: Dra. CAMILA BACKES, Advogado: Dr. FABIANO NONNEMACHER DE ALMEIDA, Advogado: Dr. GUILHERME BACKES, RECORRIDO: JORGE RONALDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. RAQUEL CALIXTO HOLMES, ASS SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, SOREN THORGAARD, JOSE VITOR DAUDT VELLINHO, MARILENE POTER, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, § 1.º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o juízo da execução verifique a possibilidade de penhora mensal dos salários, proventos de aposentadoria ou pensão dos sócios executados, limitada a 30% (trinta por cento) dos ganhos líquidos do devedor, devendo ser observado, ainda, a impossibilidade de redução dos proventos de aposentadoria a patamar inferior ao salário mínimo. **Processo: RR - 20211-56.2014.5.04.0252 da 4ª Região,** RECORRENTE: JADER ANDARA GONCALVES, Advogada: Dra. LUCIELE FRANCISCA DE SOUZA, RECORRIDO: SIDNEY FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. DEBORA PALMEIRO BRASIL, Advogado: Dr. JOSE RICARDO SUPERTI BRASIL, Advogado: Dr. JOSOE RIBEIRO VIEIRA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS DOS SANTOS OLYMPIO MELLO, Advogado: Dr. MARCIO DE BORBA GONZAGA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, § 1.º, da Constituição Federal e contrariedade à tese vinculante firmada no Tema 75 da Tabela de Incidente de Recurso Repetitivo do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a expedição de ofícios solicitada pela parte exequente, e autorizar, se for o caso, a penhora de valores de salários e proventos de aposentadoria em nome dos executados, com vistas à satisfação do crédito exequendo, observado o percentual de 30% (trinta por cento), nos limites do pedido recursal (vide recurso de revista) e do art. 529, § 3º, do CPC, preservando-se também os valores destinados a compor pelo menos um salário mínimo em favor dos executados, na forma prevista na tese vinculante firmada no Tema 75 da Tabela de Incidente de Recurso Repetitivo do TST. **Processo: RR - 12264-55.2023.5.18.0054 da 18ª Região,** RECORRENTE: LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A, Advogada: Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, RECORRIDO: JENIFER LETICIA SOUZA GALVAO, Advogada: Dra. GIOVANA VIEIRA PINTO, Advogado: Dr. RAFAEL LUCCAS VIEIRA SANTANA, Advogado: Dr. RANYER AUGUSTO TORQUATO DO CARMO, Advogado: Dr. RAPHAEL ANTUANNE TORQUATO DO CARMO, Advogada: Dra. THAIS SANTOS MACIEL SANTANA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista; II) indeferir a aplicação da multa suscitada em contrarrazões pela recorrida. **Processo: RR - 11853-12.2023.5.18.0054 da 18ª Região,** RECORRENTE: LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A, Advogada: Dra. DANIELLE PARREIRA BELO BRITO, Advogada: Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, Advogada: Dra. JAQUELINE GUERRA DE MORAIS, RECORRIDO: INDIARA RAMOS SOUZA E SILVA, Advogado: Dr. JESSE EMMANUEL ANTERIO RIBEIRO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11715-45.2023.5.18.0054 da 18ª Região,** RECORRENTE: LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A, Advogada: Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, RECORRIDO: LUCAS COSTA E SILVA, Advogado: Dr. JESSE EMMANUEL ANTERIO RIBEIRO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11509-36.2022.5.03.0037 da 3ª Região,** RECORRENTE: AUTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA, Advogado: Dr. AFONSO CEZAR DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. JULIA JUNQUEIRA GUIMARAES, Advogada: Dra. MARJORIE MONTEIRO, Advogada: Dra. NIVEA MARIA PONTES, RECORRIDO: DIEGO LUIZ LOURENCO DA SILVA, Advogada:



Dra. CELIA FANI, Advogado: Dr. JOAO BATISTA DILLY PINTO, Advogado: Dr. MARCELO VARGAS DILLY PINTO, Advogado: Dr. PAULO EMILIO FANI CORNELIO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de indenização por danos morais decorrentes da reversão da dispensa por justa causa. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10987-79.2022.5.18.0008 da 18ª Região**, RECORRENTE: LAERCIO SANTOS DE ARAUJO, Advogado: Dr. DANIEL DE OLIVEIRA ALVES DE SOUSA, Advogada: Dra. MARIA EUGENIA NEVES SANTANA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogada: Dra. PAULA RAMOS NORA DE SANTIS, Advogada: Dra. RAQUEL CRISTINA RIEGER, RECORRIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. DIRCEU MARCELO HOFFMANN, Advogado: Dr. JUSCELINO MALTA LAUDARES, Advogada: Dra. VANESSA GONCALVES DA LUZ VIEIRA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10899-34.2023.5.03.0134 da 3ª Região**, RECORRENTE: CONSTRUTORA REMO LTDA, Advogada: Dra. FABRICIA SANTUSA CORDEIRO QUADROS, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DE AZEVEDO GROSSI, RECORRIDO: MARCELO ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. ADRIEL GARCIA GARZONI, FORTIS SERVICOS EIRELI, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da CRFB/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame, como entender de direito. **Processo: RR - 10387-30.2018.5.03.0036 da 3ª Região**, RECORRENTE: BRENDA NUNES TEIXEIRA, Advogado: Dr. OLDAIR DE ASSIS FERREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. THIAGO AARESTRUP BRANDAO, RECORRIDO: CENTRO EDUCACIONAL CRESCER E APRENDER EDUCANDO COM AMOR LTDA - ME, AMARILDO COSME XAVIER DE ANDRADE, ANGELA CRISTINA DE SOUZA GAMA, AMAURI DAMIÃO XAVIER DE A FILH, JACIRA XAVIER DE ANDRADE, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da exequente, por violação do art. 100, § 1.º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, autorizar a penhora de salários da executada Ângela Cristina de Souza Gama, até o limite de 5% (cinco por cento) dos ganhos líquidos da devedora (conforme pedido da exequente), até a satisfação total do débito, preservando-se, no entanto, pelo menos um salário mínimo em favor da parte executada. **Processo: RR - 10322-69.2013.5.15.0038 da 15ª Região**, RECORRENTE: ANA MARIA VIEIRA DE CARVALHO IZZO, Advogado: Dr. DOUGLAS APARECIDO SIMAO, Advogado: Dr. EDSON LUIZ NETTO, Advogado: Dr. JOSE ALEXANDRE PALANDI, RECORRIDO: JULIANO BARBOZA DA SILVA, RESTAURANTE E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS BOTIQUIM DA MAMA LTDA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, §1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a expedição de ofícios ao INSS e ao CAGED, a fim de se obter informações sobre proventos, pensão e/ou salários dos executados, determinando-se, se for o caso, a penhora de percentual da remuneração, com vistas à satisfação do crédito exequendo, observado o percentual de 30% (trinta por cento), nos termos do art. 529, § 3º, do CPC, preservando-se também os proventos de aposentadoria ou pensão de pelo menos um salário mínimo em favor do executado. **Processo: RR - 10063-53.2017.5.03.0043 da 3ª Região**, RECORRENTE: A RELA SA INDUSTRIA E COMERCIO, Advogada: Dra. DANIELA GONZAGA OLIVEIRA, RECORRIDO: GARDENIA TEREZA DE JESUS, Advogada: Dra. CLAUDIA ADRIANA DIAS COSTA, Advogado: Dr. EDU HENRIQUE DIAS COSTA, Advogada: Dra. MARIA ALICE DIAS COSTA, Advogado: Dr. OSNEY RODRIGUES DA SILVA



RODOVALHO, Advogado: Dr. PAULO UMBERTO DO PRADO, GINA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. DANIELA GONZAGA OLIVEIRA, EDMO JOSE CARDOSO, Advogado: Dr. FELIPE JUSTINO ANDRADE, CAREDAM INDUSTRIA E COMERCIO DE PALITOS LTDA, Advogada: Dra. DANIELA GONZAGA OLIVEIRA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 487, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, validar o desconto efetuado pela reclamada, na ocasião do pagamento das verbas rescisórias, alusivo ao valor correspondente ao aviso prévio não cumprido pelo empregado. Invertem-se os ônus da sucumbência. Isenta-se o reclamante, tendo em vista que beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 10044-74.2018.5.03.0055 da 3ª Região**, RECORRENTE: LEONARDO ADRIANO VIEIRA TORRES, Advogado: Dr. GILBERTO GONCALVES DE OLIVEIRA, RECORRIDO: RAMOS FERREIRA LTDA - EPP, Advogada: Dra. CARMELIA SANNAZZARO RIBEIRO, Advogado: Dr. GABRIEL AFONSO CORDEIRO DE SANTANA, ALMIR APARECIDO MALTA FERREIRA, Advogado: Dr. FELIPE YURI COELHO, MARIA DE FATIMA RAMOS SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. CARMELIA SANNAZZARO RIBEIRO, Advogado: Dr. JULIO CESAR DE PAULA GUIMARAES BAIA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, § 1.º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de embargos à execução que manteve a ordem de penhora em valor mensal correspondente a 30% do salário mensal, em favor da execução, devendo ser observado, ainda, a impossibilidade de redução dos proventos a patamar inferior ao salário mínimo. **Processo: RR - 1524-67.2022.5.09.0654 da 9ª Região**, RECORRENTE: DOUGLAS FERNANDO MACIEL, Advogada: Dra. MONICA CARARO BREMER, RECORRIDO: AGRICOPEL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, Advogado: Dr. JACKSON DA COSTA BASTOS, Advogado: Dr. VITOR FRANZOI PLOTTEGHER, RAIZEN S.A., Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 110 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pagamento das horas suprimidas do intervalo intersemanal de 35 horas como extras, e respectivos reflexos, na forma prevista pela Orientação Jurisprudencial nº 355 da SDI-1 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1183-82.2016.5.08.0006 da 8ª Região**, RECORRENTE: DIEGO LINS DA PAIXAO, Advogado: Dr. ABELARDO DA SILVA CARDOSO, RECORRIDO: COCAIS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, Advogada: Dra. LUCYANA CRISTINA COSTA DE VASCONCELOS AVELINO DE MELO, P R DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. ADRIANA CELIA PALHETA DE ANDRADE MAIA MONTEIRO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: RR - 921-70.2022.5.17.0007 da 17ª Região**, RECORRENTE: EDSON DOS SANTOS, Advogada: Dra. CLAUDIA CARLA ANTONACCI STEIN, RECORRIDO: RIP SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogada: Dra. ANA PAULA CORREA DA SILVEIRA GOMES, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. BARBARA BRAUN RIZK, Advogada: Dra. CARLA GUSMAN ZOUAIN, Advogado: Dr. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 193, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade na forma do art. 193 da CLT. **Processo: RR - 625-54.2023.5.09.0195 da 9ª Região**, RECORRENTE: SANDRIELI ANDRADE FERREIRA DOS



SANTOS, Advogado: Dr. JOSE OCTAVIO SOARES, RECORRIDO: COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogada: Dra. ALINE CORNELISSEN, Advogada: Dra. ANGELICA LISBOA DE ARAUJO ANDRADE, Advogada: Dra. CAMILLA SAGAWA DE MORAIS, Advogada: Dra. KARYNA PIEROZAN, Advogada: Dra. RAFAELA CAROLINE UTO TIBOLA, Advogada: Dra. SANDRA ANTUNES ZENATTI, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 244, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, deferir à reclamante indenização substitutiva ao período da garantia de emprego, tendo em vista já estar exaurido o período para reintegração, correspondente aos salários do período e às diferenças das verbas rescisórias (13º salário e férias acrescidas do terço), assim como aos depósitos do FGTS desse período. Custas, em reversão, pela parte ré, calculadas sobre o valor de R\$ 30.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação. Honorários de sucumbência, a serem pagos pela parte ré, arbitrados em 10% do valor atualizado da causa, em consideração aos critérios estabelecidos no art. 791-A, §1.º e 2.º, da CLT. **Processo: RR - 581-08.2022.5.09.0668 da 9ª Região**, RECORRENTE: JURACI GARCIA, Advogado: Dr. ALCEMIR DA SILVA MORAES, Advogado: Dr. RICARDO FERREIRA FERNANDES, RECORRIDO: SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. CRISTIANE MICHELI GABARDO, Advogado: Dr. EGBERTO FANTIN, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais relativa aos lucros cessantes do período em que o reclamante esteve em tratamento de doença ocupacional, correspondente a 100% da importância paga pelo trabalho para o qual ficou inabilitado. **Processo: RR - 533-17.2019.5.05.0102 da 5ª Região**, RECORRENTE: FABIANO DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. ALEX MARTINS GUERRA, RECORRIDO: ECOFIBRA EMBALAGENS LTDA, Advogado: Dr. ANDRE FERREIRA LINS ROCHA, Advogada: Dra. PRISCILA VASCONCELOS DE MELLO VIEIRA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "doença ocupacional - concausa reconhecida por laudo pericial - estabilidade provisória", por contrariedade à Súmula 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando que o reclamante é detentor de estabilidade provisória acidentária de 12 meses, prevista no art. 118 da Lei 8.213/91, em razão do reconhecimento de doença ocupacional por meio de laudo pericial realizado em juízo, condenar a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva do período estável, correspondente a todas as verbas salariais e consectários legais a que o reclamante faria jus se estivesse trabalhando no período compreendido entre a data da dispensa 9/5/2019 e o término do período estável de 12 meses, nos termos das Súmulas 378, I e II, do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Fixo como novo valor da condenação R\$15.000,00 e das custas a serem complementadas pela reclamada R\$300,00. **Processo: RR - 463-90.2023.5.06.0341 da 6ª Região**, EMBARGANTE: FLAVIO JOSE DO NASCIMENTO LINS, Advogado: Dr. VITO LEAL PETRUCCI, EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. JOSIAS ALVES BEZERRA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 199-80.2024.5.09.0656 da 9ª Região**, RECORRENTE: RHALLYSSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. DIEGO FELIPE FERREIRA STORI, RECORRIDO: R. M. ARAUJO - NEUROSABER LTDA, Advogado: Dr. CHARLES BITENCOURT MARIANO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da reclamante à garantia provisória de emprego, e, por conseguinte, julgar procedente o pedido de indenização substitutiva do período estável, tendo em vista já estar exaurido o prazo para reintegração, sendo devidos os



salários do período entre a data da despedida e o final da garantia de emprego, bem como as diferenças de verbas resilitórias (13.º salários e férias acrescidas do terço constitucional), os depósitos do FGTS desse período e respectiva multa fundiária. Juros de 1% ao mês (art. 39, § 1.º, da Lei 8.177/91), a partir do ajuizamento da reclamação (art. 883 da CLT), incidentes sobre o valor já corrigido (Súmula 200 do TST). Correção monetária a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido, na forma do art. 459 da CLT e da Súmula 381 do TST, observadas as épocas próprias respectivas. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula 368 do TST. Custas, pela ré, calculadas sobre o novo valor da condenação, obra arbitrado em R\$ 30.000,00. **Processo: RR - 92-82.2024.5.09.0091 da 9ª Região**, RECORRENTE: FABIANA LIMA MARTINS, Advogado: Dr. JORGE LOPES BAHIA JUNIOR, RECORRIDO: VIA LASER SERVICOS ESTETICOS S.A., Advogado: Dr. GEORGE FERREIRA BECKE, Advogado: Dr. SERGIO FERNANDO HESS DE SOUZA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, deferir à reclamante indenização substitutiva ao período da garantia de emprego, tendo em vista já estar exaurido o período para reintegração, sendo devido os salários do período e as diferenças de verbas resilitórias (aviso prévio, 13º salários e férias acrescidas do terço), e ainda os depósitos do FGTS desse período, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o novo valor da condenação, que ora se arbitra em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). **Processo: RR - 69-32.2022.5.17.0141 da 17ª Região**, RECORRENTE: EDSON BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. EZEQUIEL NUNO RIBEIRO, Advogado: Dr. NICOLAS MARCONDES NUNO RIBEIRO, RECORRIDO: MAURICIO COLATTO, Advogada: Dra. KEZIA NICOLINI GOTARDO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001161-80.2023.5.02.0312 da 2ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. FABIANO ZAVANELLA, RECORRIDO: ROSANGELA MIRANDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. JHONATAN NIZER MAYER RUBLOSKI, LIFE GUARDS BRASIL LTDA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado. **Processo: RR - 1000056-71.2024.5.02.0332 da 2ª Região**, RECORRENTE: FUNDACAO PARA A CONSERVACAO E A PRODUCAO FLORESTAL DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. CAIO CASSIO GONZAGA, RECORRIDO: MATHEUS DE ALMEIDA DILSER, Advogado: Dr. SANDRO RIBEIRO CINTRA, KHS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, nos termos da tese vinculante proferida pelo STF no julgamento do RE 1.298.647 - Tema 1.118, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao ente público reclamado. **Processo: RR - 1000028-42.2024.5.02.0708 da 2ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, RECORRIDO: RAMON DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANDRE VICENTE DA SILVA, ESPERANCA VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. VINICIUS ADORNO QUINI, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei



8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado. **Processo: RR - 10882-21.2021.5.03.0052 da 3ª Região**, RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. AFONSO SERGIO COSTA FERREIRA, Advogada: Dra. ALINE DOS SANTOS FERREIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. EDVANE ANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. MARCOS ELOY DA SILVA, Advogado: Dr. MARCUS FERREIRA CAMPOS, Advogado: Dr. RAFAEL LEANDRO VIRMOND PERDIGAO NOGUEIRA, Advogada: Dra. TALITA EMILY MALTA, Advogada: Dra. THAIS DE SOUZA AROUCA NETTO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CATAGUASES E REGIAO, Advogado: Dr. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. AFONSO SERGIO COSTA FERREIRA, Advogada: Dra. ALINE DOS SANTOS FERREIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. EDVANE ANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. MARCOS ELOY DA SILVA, Advogado: Dr. MARCUS FERREIRA CAMPOS, Advogado: Dr. RAFAEL LEANDRO VIRMOND PERDIGAO NOGUEIRA, Advogada: Dra. TALITA EMILY MALTA, Advogada: Dra. THAIS DE SOUZA AROUCA NETTO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CATAGUASES E REGIAO, Advogado: Dr. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do executado quanto ao tema "EXECUÇÃO - ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA - AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO DO CRITÉRIO NO TÍTULO EXECUTIVO - ADCs nº 58 e 59", por violação do artigo 102, § 2º, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406; conhecer do recurso de revista adesivo do exequente, por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja mantida a apuração dos reflexos das horas extras na gratificação semestral no período imprescrito. **Processo: RR - 1002168-38.2015.5.02.0264 da 2ª Região**, Recorrente(s): ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. ELDA MATOS BARBOZA, Recorrido(s): FULVIO ARMANDO JOEL VARGAS DEL VALLE, Advogado: Dr. NEWTON CARLOS CALABREZ DE FREITAS, PASTITEX MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA., Advogado: Dr. NEWTON CARLOS CALABREZ DE FREITAS, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 100, §1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar que é possível a penhora em proventos de aposentadoria percebidos pelo devedor, com vistas à satisfação do crédito exequendo, observado o disposto no artigo 529, § 3º, do CPC/2015, restabelecendo a penhora de 10% da aposentadoria do executado, preservando-se, no entanto, pelo menos um salário mínimo em favor do executado. **Processo: RR - 135340-52.2007.5.03.0036 da 3ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. JOSÉ LINHARES PRADO NETO, Recorrido(s): DIGITEC DIGITAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. LUCIANO RODRIGUES DANTAS, TIAGO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. JOSÉ ELIAS VALÉRIO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade,



conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude do contrato de prestação de serviço terceirizado firmado entre as reclamadas e julgar improcedentes os pedidos relacionados à isonomia entre empregados da Caixa Econômica Federal e os empregados da empresa prestadora dos serviços. **Processo: RR - 102005-65.2016.5.01.0009 da 1ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA, Advogado: Dr. CASSIANO PIRES VILAS BOAS, Recorrido(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., MATHEUS ALMEIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. UBIRAJARA LOPES RAMOS, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à tese firmada no Tema nº 1118 da Tabela de Repercussão Geral do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. **Processo: RR - 101184-64.2019.5.01.0265 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. VALTON DORIA PESSOA, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO, Recorrido(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. VICTOR HUGO FREITAS DE OLIVEIRA, WALLACE DE CASTRO JARDIM, Advogado: Dr. WELLINGTON SILVA ASSIS, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à tese firmada no Tema nº 1118 da Tabela de Repercussão Geral do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. **Processo: RR - 100318-54.2019.5.01.0201 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO, Advogado: Dr. VALTON DORIA PESSOA, Recorrido(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. VICTOR HUGO FREITAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUCIANO DE SOUZA ALVES, MAYARA RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Dr. MARCELO LIMA GARCIA, Advogada: Dra. CHRISTIANE VARGAS COSTA GARCIA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. **Processo: RR - 100234-90.2022.5.01.0284 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESPÓLIO de LEONARDO RENNE BORGES DE MENEZES, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES GOES, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. EMERSON ALEXANDRE BORBA VILAR, Advogada: Dra. MARIA CONSUELO DI PACE BORBA, Advogado: Dr. MARCELA FRANZOTTI MIRANDA GARCIA, Advogado: Dr. FELIPE SIQUEIRA DE CARVALHO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 203 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada às diferenças decorrentes da integração do adicional por tempo de serviço (ATS) na base de cálculo do adicional de trabalho noturno (ATN). Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 99300-92.2007.5.06.0002 da 6ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES, Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO, WELLINGTON DE SOUZA JANUARIO, Advogado: Dr. GUSTAVO ANDRÉ BARROS, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, para conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 37, II, da CF/1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude do contrato de prestação de serviço terceirizado firmado entre as reclamadas e julgar improcedentes os pedidos relacionados à isonomia entre empregados da empresa prestadora dos serviços e os empregados da Caixa Econômica Federal. Transcorrido in albis o prazo legal, devolvam-se os autos à Vice-Presidência. **Processo: RR - 24671-32.2017.5.24.0056 da 24ª Região**, Recorrente(s): JUNIOR MASCHIO, Advogado: Dr. HENRIQUE LIMA, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado:



Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE VIEIRA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "indenização por danos morais - transporte de valores", por violação do artigo 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau que condenou o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais ao reclamante pelo transporte de valores. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "gratificação de função recebida por mais de dez anos antes da vigência da Lei 13.467/2017", por contrariedade à Súmula nº 372, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a condenação do reclamado "em obrigação de não fazer no sentido de retirar, reduzir ou descontar a gratificação de função paga ao autor, percebida por mais de 10 anos". Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 20951-03.2019.5.04.0005 da 4ª Região**, Recorrente(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. LEONARDO MAZZILLO, Recorrido(s): JOAO FILIPE BARCELLOS - ME, Advogado: Dr. LÚCIO LEITÃO MOURA, ROBSON LUIS MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. FERNANDO OLIVA PALMA, Advogado: Dr. ARTUR SCHNEIDER SERPA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reafirmar, na fase pré-judicial, o IPCA-E, mais juros de mora na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, somente até a propositura da demanda, e, na fase judicial, a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, atualização pela taxa SELIC, sem fixação de juros de mora, e, a partir de 30/08/2024, atualização pelo IPCA-E, mais juros de mora correspondente ao resultado da subtração SELIC - IPCA, com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406 do Código Civil à vista da alteração implementada pela Lei nº 14.905/2024. **Processo: RR - 11885-07.2017.5.03.0131 da 3ª Região**, Recorrente e Recorrido: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA FERREIRA BARROS RIBEIRO, Advogado: Dr. MARCEL RACHID SIQUEIRA CANÇADO, ERNANI DE ASSIS BRAGA, Advogado: Dr. ERALDO LACERDA JÚNIOR, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11285-41.2022.5.15.0045 da 15ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Advogado: Dr. LEONARDO FALCÃO RIBEIRO, Recorrido(s): FRANCISCO REGIO DE CARVALHO DO VALE, Advogado: Dr. ERISVALDO ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, MÉTODO ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. DÉBORA FERNANDA FARIA, Advogada: Dra. JESSICA BUENO MOREIRA CALIL, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à tese firmada no Tema nº 1118 da Tabela de Repercussão Geral do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. **Processo: RR - 11200-42.2015.5.01.0481 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Recorrido(s): H M TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. LUCAS DE SÁ GUEDES, LUIZ ALBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS MEDRADO DOS SANTOS, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à tese firmada no Tema nº 1118 da Tabela de Repercussão Geral do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. **Processo: RR - 10731-36.2015.5.03.0094 da 3ª Região**, Recorrente e Recorrido: ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. FLÁVIO AUGUSTO TOMÁS DE CASTRO RODRIGUES, Advogada: Dra. DANIELA LAGE MEJIA ZAPATA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, LUIZ ALBERTO ANDRADE, Advogado: Dr. JOSÉ MÁRCIO PEREIRA VIEIRA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação, para manter



o acórdão que deu provimento ao recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 10623-81.2021.5.03.0066 da 3ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MANHUAÇU, Advogado: Dr. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. OLÍMPIA IZABEL DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. OSVALDO CAITANO DE MORAES, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação artigo 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou a retificação os cálculos para apurar os reflexos em FGTS, decorrentes da integração das comissões à remuneração do empregado, observando a prescrição trintenária. **Processo: RR - 2091-92.2013.5.15.0025 da 15ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. JULIANA ELOÍSA BIANCO, Advogado: Dr. JOÃO GUSTAVO BACHEQA MASIERO, Recorrido(s): HISATO KITAMURA, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar, na fase pré-judicial, o IPCA-E, mais juros de mora na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, somente até a propositura da demanda, e, na fase judicial, a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, atualização pela taxa SELIC, sem fixação de juros de mora, e, a partir de 30/08/2024, atualização pelo IPCA-E, mais juros de mora correspondente ao resultado da subtração SELIC - IPCA, com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406 do Código Civil. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1924-68.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL GOIOERÊ LTDA., Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Advogado: Dr. HENRIQUE WILIAM BEGO SOARES, Recorrido(s): GRACIELI APARECIDA BATISTA DE ARAUJO, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a invalidade da norma coletiva e, por consequência, excluir da condenação o pagamento de horas in itinere, com reflexos. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1408-35.2013.5.01.0481 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO TOSTES NEVES, Advogado: Dr. ANA CRISTINA DE ARAUJO BORGES, TLD TELEDATA TECNOLOGIA EM CONECTIVIDADE LTDA, Advogada: Dra. ÉRIKA DOS SANTOS FARIAS, Advogada: Dra. ANA MARIA REMOWICZ DE OLIVEIRA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à tese firmada no Tema nº 1118 da Tabela de Repercussão Geral do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. **Processo: RR - 1294-22.2022.5.12.0046 da 12ª Região**, Recorrente(s): ELSIO ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. FABIO ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. EDUARDO WITKOWSKY, Advogado: Dr. TSCHARLA VOLPI, Recorrido(s): COMÉRCIO E INDÚSTRIA BREITHAUPT S.A., Advogado: Dr. GIOCONDO TAGLIARI CALOMENO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 734-64.2012.5.01.0005 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. ÊSIO COSTA JÚNIOR, Recorrido(s): ESTALEIRO BRASFELS LTDA., Advogada: Dra. SORAIA GHASSAN SALEH, QUELI CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. MARCELO AUGUSTO DE BRITO GOMES, UNICONTROL INTERNATIONAL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. ROMEU DE OLIVEIRA E SILVA JÚNIOR, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à tese firmada no Tema nº 1118 da Tabela de Repercussão Geral do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade



subsidiária do ente público. **Processo: RR - 719-96.2020.5.11.0018 da 11ª Região**, Recorrente(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. ANA CAROLINA MAGALHAES FORTES, Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES, Recorrido(s): AMAZON SECURITY LTDA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. ALYSSON SILVA FALCÃO, JOSE AUGUSTO PEREIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. ELSON RODRIGUES DE ANDRADE FILHO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à tese firmada no Tema nº 1118 da Tabela de Repercussão Geral do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. **Processo: RR - 624-66.2015.5.05.0161 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Recorrido(s): CHARLES SAMUEL QUEIROZ E CAMARA, Advogado: Dr. CARLOS SIMOES LACERDA JUNIOR, Advogado: Dr. ADRIANO LEITE PALMEIRA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 3º da Lei nº 605/49, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o descanso semanal remunerado corresponda a 16,67% do salário do obreiro. Custas inalteradas. **Processo: RR - 303-60.2017.5.09.0513 da 9ª Região**, Recorrente(s): PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. DELFIM SUEMI NAKAMURA, Recorrido(s): BRAZIL PERFIS E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. SAMIR THOMÉ FILHO, CLAYTON HENRIQUE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. AMANDIO SBRUSSI, Advogado: Dr. LUIS GUSTAVO GASPARETTO SBRUSSI, Advogada: Dra. AMANDA GASPARETTO SBRUSSI, CONQUISTA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. RODRIGO CARLO SOTTILE, Advogada: Dra. ANA PAULA VICENTE PIRES, FF2 ADMINISTRADORA S/S LTDA, Advogado: Dr. LUCAS HENRIQUE MACHADO OLIVETTE, GOL ADMINISTRADORA DE BENS S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. PRISCILA PAIVA, JUNIOR TEAM FUTEBOL S/S LTDA - EPP, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIS GORLA, MARIA DE LOURDES CRISTANTE - ME, Advogado: Dr. JULIANO MACHADO OLIVETTE, Advogado: Dr. LUCAS ARRUDA HEZEL, TUBO AZUL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP., Advogado: Dr. RODRIGO ALVES CORDEIRO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 2º, § 2º, da CLT (redação original), e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária das reclamadas. **Processo: Ag-RRAg - 1001618-14.2020.5.02.0605 da 2ª Região**, Agravante(s): LSK ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. LARISSA MARIA ABDALLA DE CARVALHO JAUED, Agravado(s): ANTONIO VALDINEI DE ARAUJO, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, A4 ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-EDCiv-ARR - 1001519-95.2016.5.02.0019 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. PAULO EDUARDO DE SOUZA FERREIRA, Advogada: Dra. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, Agravado(s): CIRO SAKITANI, Advogada: Dra. KARINA AMADIO, Advogado: Dr. FABYO LUIZ ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. ALEXANDRE ABRAS, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-EDCiv-RR - 1000409-61.2018.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO GOULART LANES, Agravado(s): ESRON MUNIZ, Advogado: Dr. MANOEL RODRIGUES GUINO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000262-49.2023.5.02.0614 da 2ª Região**, Agravante(s): ALEXANDRE MAGNO BANDEIRA COSTA, Advogado: Dr. RAIMUNDO



CEZAR BRITTO ARAGÃO, Advogado: Dr. MARCIO ARAUJO DE OLIVEIRA, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. JULIANO MARTINS MANSUR, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 82400-76.2008.5.02.0045 da 2ª Região**, Agravante(s): MAURICIO MASI MITTEMPEGHER, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO PEREIRA BARRETTO FILHO, Agravado(s): ANTONIO CARLOS TURIANI MARTINI, Advogado: Dr. ALEXANDER RIBEIRO DE OLIVEIRA, APS CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. ALEXANDER RIBEIRO DE OLIVEIRA, FABIO NOVAIS, Advogado: Dr. EDUARDO ALBERTO BOZZOLAN, INTERSAÚDE COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DA ÁREA DA SAÚDE, Advogado: Dr. BENEDICTO CELSO BENÍCIO, MARCIA LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. ISIS DE FÁTIMA SEIXAS LUPINACCI, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 21991-13.2017.5.04.0030 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. BENÔNI CANELLAS ROSSI, Advogada: Dra. MÔNICA CANELLAS ROSSI, Agravado(s): BRUNA MARIANE MARTINS, Advogado: Dr. RODRIGO KAEFER, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 21519-80.2014.5.04.0009 da 4ª Região**, Agravante(s): LIDIANE FAMOSO AMARO, Advogado: Dr. FÚLVIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Agravado(s): MATTEL DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO ALOUCHE, Advogado: Dr. ANDRÉ GONÇALVES DE ARRUDA, SPOT TRABALHO TEMPORARIO LTDA, Advogado: Dr. LUIZ FELÍCIO JORGE, Advogada: Dra. SÍLVIA REBELLO MONTEIRO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 16000-22.2005.5.05.0039 da 5ª Região**, Agravante(s): G.S.O., Advogado: Dr. ULISSES RIEDEL DE RESENDE, Advogado: Dr. AILTON DALTRO MARTINS, Advogado: Dr. MATHEUS TOMASINI CASTRO, Agravado(s): F.P.S.S.P., Advogado: Dr. MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO FERREIRA MEDEIROS, P.B.S.P., Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para excluir da decisão monocrática a fixação de honorários advocatícios. **Processo: Ag-RR - 12922-12.2016.5.15.0021 da 15ª Região**, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. IGOR SÁ GILLE WOLKOFF, Agravado(s): ADRIANA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-EDCiv-RR - 12026-21.2016.5.18.0009 da 18ª Região**, Agravante(s): LUCIA HELENA ARANTES PIRES DI GUIMARAES RESENDE, Advogado: Dr. ALEKSANDERS RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA, Agravado(s): MARIA APARECIDA RESTAURANTE LTDA - ME, RESTAURANTE SABOR DAS ÁGUAS EIRELI - EPP, RONIVALDO NERY, Advogado: Dr. HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11699-13.2016.5.03.0165 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. FREDERICO SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. MARCIANO GUIMARÃES, Advogado: Dr. FERNANDO HENRIQUE SILVA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. AGOSTINHO SOARES FERREIRA JÚNIOR, Agravado(s): RAFAEL VICTOR



GUIMARAES, Advogado: Dr. JOSÉ MÁRCIO PEREIRA VIEIRA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar o pedido deduzido em contraminuta; conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11617-21.2016.5.15.0044 da 15ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Agravado(s): MARCELA PRISCILA MENOTTI, Advogado: Dr. ADAUTO RODRIGUES, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-RR - 11531-39.2018.5.15.0122 da 15ª Região**, Agravante(s): JOSE PONTOAL, Advogado: Dr. PAULO KATSUMI FUGI, Agravado(s): IC TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA GONÇALVES MAIA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11469-57.2016.5.03.0007 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO, Advogado: Dr. DIRCEU CARREIRA JÚNIOR, Agravado(s): MEG SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. LAURO ANTÔNIO CALENZANI, WANDERLEI ARLINDO FIDELIS, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-RR - 11078-94.2023.5.18.0054 da 18ª Região**, Agravante(s): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A., Advogada: Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, Agravado(s): ROSILENE GOMES MOREIRA, Advogado: Dr. THAYRONE JACINTO DE PAULA SILVA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10899-08.2014.5.01.0004 da 1ª Região**, Agravante(s): CRISTINA GARRETT, Advogado: Dr. MAURÍCIO JOSÉ MOREIRA ALVES, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. ROBERTO PAULO OLIVEIRA AZEVEDO, Advogado: Dr. GABRIEL BAYER DE SOUZA, Advogada: Dra. KARINE VOLPATO GALVANI, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 10511-77.2016.5.15.0091 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JÚNIOR, Agravado(s): NIVALDO DE OLIVEIRA CAROLINO, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10355-71.2017.5.15.0118 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. LUCIANO VON ZASTROW, Advogada: Dra. MARINA PEREIRA LIMA PENTEADO, Advogada: Dra. PRICILA SABAG NICODEMO, Advogado: Dr. ALCIONE CAVALCANTE FILHO, Advogada: Dra. NAYARA CORREIA DE ANDRADE, Agravado(s): DENILSON SALDANHA AMBROSIO, Advogado: Dr. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-EDCiv-ARR - 10154-56.2015.5.09.0073 da 9ª Região**, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. ROSÂNGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER, Advogado: Dr. MARCOS PAULO MANTOAN MARCUSSU, Agravado(s): NAIR SOLANGE DE OLIVEIRA MARIANO, Advogado: Dr. ELIZÂNGELA MIRANDA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno interposto pela reclamada por ausência de dialeticidade recursal. **Processo: Ag-RRAg - 10135-04.2020.5.15.0107 da 15ª Região**, Agravante(s): RENALDO SOUZA GUIMARAES, Advogado: Dr. FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, Agravado(s): CITROSUCO S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogado: Dr. FELIPE SCHMIDT ZALAF, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-RRAg - 10110-75.2019.5.15.0058 da 15ª Região**, Agravante(s): TEREOS AÇÚCAR E



ENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, Agravado(s): JOSE APARECIDO BEZERRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. HENRIQUE TEIXEIRA RANGEL, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10080-52.2023.5.18.0111 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, Agravado(s): ALISSON LUIZ SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. LAYLA MILENA OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. SIMONE OLIVEIRA GOMES, E.P.C.L. EMPREENDIMENTOS PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. LUIZ HUMBERTO LIMA DE CASTRO, Advogada: Dra. ISABELA SANTOS MORAES LUZ, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10072-05.2013.5.05.0009 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Agravado(s): MANOEL INÁCIO DE JESUS LUBINI, Advogado: Dr. ANTÔNIO SALVADOR LOMBA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-RRAg - 1460-87.2014.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ELIADIR GOMES RABELLO, Advogado: Dr. CLERISTON PITON BULHÕES, Advogado: Dr. MÁRCIO VITA DO EIRADO SILVA, Advogado: Dr. FRANCISCO LACERDA BRITO, Advogado: Dr. LEON ÂNGELO MATTEI, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos internos, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1345-78.2014.5.09.0084 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO, Agravado(s): EVELI SOARES DE LIMA CIDRAL, Advogado: Dr. NUREDIN AHMAD ALLAN, SOMAR - SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogada: Dra. KELLY CRISTINE DA SILVA RAMOS PÁDUA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1038-80.2021.5.17.0012 da 17ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. LEANDRO ELOY SOUSA, Advogado: Dr. JAIRO MARTINS FERREIRA, Advogada: Dra. ANANGÉLICA FADLALAH BERNARDO, Agravado(s): ELVISMAR CARNEIRO, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES GOES, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 998-90.2015.5.02.0444 da 2ª Região**, Agravante(s): ECOPORTO SANTOS S.A., Advogado: Dr. THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER, Agravado(s): ADEMILSON MARCELINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE, Advogado: Dr. CLEITON LEAL DIAS JÚNIOR, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 908-98.2020.5.09.0028 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. MARINA ELISE COSTA DAL'LIN, Advogada: Dra. JULIANA MORAIS, Advogada: Dra. RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, Agravado(s): JUAREZ DE ALMEIDA, Advogado: Dr. ARARIPE SERPA G. PEREIRA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-RR - 784-54.2021.5.12.0010 da 12ª Região**, Agravante(s): Q.T.L.L., Advogado: Dr. EDUARDO FIGUEIREDO BATISTA, Agravado(s): C.P., Advogado: Dr. EDUARDO KOERICH DECKER, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 775-96.2023.5.21.0002 da 21ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. NORMANDO DELGADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ALEXANDRE ALBERTO DA CÂMARA SILVA, Agravado(s): ANDREA DANTAS LIMA CARVALHO COSTA, Advogado: Dr. ANDERSON PEREIRA BARROS, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 642-09.2021.5.17.0011 da 17ª Região**, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Agravado(s): NEILSON BISPO DA COSTA, Advogada: Dra. CLÁUDIA CARLA ANTONACCI STEIN, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 626-29.2017.5.05.0464 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. ANA ANGÉLICA DOS SANTOS, Advogada: Dra. MARIA AMÉLIA PEREIRA ABUD, Advogado: Dr. ANDRÉ NOGUEIRA DE MIRANDA PEREIRA PINTO, Agravado(s): PAULO CESAR BRITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ROGERIO OLIVEIRA ANDERSON, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 580-21.2018.5.12.0008 da 12ª Região**, Agravante(s): ALCIR JOAO RABAIOLLI, Advogado: Dr. GIAN CARLO POSSAN, Advogado: Dr. JEFERSON VIERIA, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. VALDIR ANTÔNIO IEISBICK, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 536-69.2021.5.09.0011 da 9ª Região**, Agravante(s): FLORENÇA VEÍCULOS S.A., Advogada: Dra. CAROLLINE MEDEIROS VEIGA, Agravado(s): CARLA SIMONE DE GOUVEIA, Advogado: Dr. ROBSON ZAVADNIK, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 363-54.2022.5.17.0151 da 17ª Região**, Agravante(s): RONALDO JOSE NICOLAU, Advogado: Dr. WESLEY PEREIRA FRAGA, Advogado: Dr. WEBER JOB PEREIRA FRAGA, Advogado: Dr. GABRIELA LISBOA MAGEVSKI, Advogado: Dr. VILMAR DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. ANA PAULA COLNAGO FRAGA, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Advogado: Dr. MIGUEL FERNANDO DECLEVA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 324-95.2022.5.05.0020 da 5ª Região**, Agravante(s): CONSORCIO TRANSOCEANICO SALVADOR, Advogado: Dr. ANTÔNIO MÁRIO DE ABREU PINTO, Advogada: Dra. ROMINA PACHECO DUQUE PORTO, Agravado(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A, Advogado: Dr. ANTÔNIO MÁRIO DE ABREU PINTO, MARCIO JOSE DE ALMEIDA FERREIRA, Advogado: Dr. LEONARDO GALVÃO PEDREIRA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do feito, nos termos do capítulo intitulado "providências preliminares". Também por unanimidade, não conhecer do agravo interno, por incabível. **Processo: Ag-RRAg - 201-95.2023.5.12.0011 da 12ª Região**, Agravante(s): MULTICOLOR TEXTIL LTDA., Advogado: Dr. JOSE FERNANDO ZIMMERMANN, Agravado(s): MAURICIO BARBOSA, Advogado: Dr. MAYCON PREIS, Advogado: Dr. FERNANDO TADEU CARARA, Advogado: Dr. BRUNA CRISTINA NAGEL, Advogado: Dr. TAMARA ROBERTA HILLER, Advogado: Dr. SABRINA ISAIAS, Advogado: Dr. SILMARA SARAI DA SILVA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar a aplicação da multa invocada em contraminuta. Também por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 32-20.2022.5.10.0005 da 10ª Região**, Agravante(s): GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI



XAVIER, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Advogado: Dr. THIAGO MAHFUZ VEZZI, Agravado(s): RENAN ALVES PINHEIRO DE SALES, Advogado: Dr. FÁBIO LUIZ SEIXAS SOTERIO DE OLIVEIRA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1000780-60.2018.5.02.0502 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ROBSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. ALEXANDRE LAUSSE ARELLARO, Agravado(s) e Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. ALEXANDRE LAUSSE ARELLARO, Advogado: Dr. THIAGO MAHFUZ VEZZI, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 463, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à parte reclamante o benefício da justiça gratuita. **Processo: ARR - 7269-38.2011.5.12.0037 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. MARIANA GOMES SILVEIRA PIOVESAN, FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - ELOS, Advogada: Dra. GIOVANA MICHELIN LETTI, Agravado(s) e Recorrente(s): NILTON BARDINI ALVES, Advogado: Dr. FELISBERTO VILMAR CARDOSO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas e, b) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação ao art. 461, §2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença quanto ao deferimento das promoções por antiguidade, inclusive quanto aos reflexos nas contribuições e diferenças de complementação de aposentadoria, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: ARR - 1055-21.2017.5.12.0037 da 12ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): RONALD JOAO ROUSSENQ, Advogado: Dr. FELISBERTO VILMAR CARDOSO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, invertendo a ordem de julgamento em razão da prejudicialidade da matéria "competência da Justiça do Trabalho - reconhecimento de parcelas salariais em juízo", conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para julgar os pedidos de reflexos das verbas requeridas na presente ação nas contribuições devidas à entidade de previdência complementar e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento da demanda em relação aos referidos pedidos. Fica sobrestada a análise dos agravos de instrumentos interpostos. **Processo: RRAg - 1001681-13.2019.5.02.0431 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): APARECIDO REGINALDO COUTO, Advogada: Dra. MELISSA TONIN, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PARANAPANEMA S.A., Advogada: Dra. LUCIANA ARDUIN FONSECA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas majoração do valor da indenização por danos materiais e restabelecimento do convênio médico, por violação ao artigo 950, caput, do CC, e no tocante à majoração do valor da indenização por danos morais, por violação ao artigo 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) majorar o valor da indenização por danos materiais, na forma de pensão mensal, para o percentual de 50%, mantidos os demais parâmetros fixados pelo Tribunal Regional; b) determinar o restabelecimento do convênio médico ao reclamante, de forma vitalícia, a ser custeado pela reclamada; c) majorar a condenação ao pagamento de indenização por danos morais para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Majorado o valor da condenação para R\$100.000,00 (cem mil reais) e custas, pela reclamada, para R\$2.000,00 (dois mil reais). **Processo: RRAg - 21275-65.2017.5.04.0812 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ANA BEATRIS THOLOZAN DE AZAMBUJA, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Advogada: Dra. CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA,



Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. ROBERTO PIERRI BERSCH, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema FGTS. CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. DÉBITOS TRABALHISTAS., por violação do art. 5º, XXII, da CRFB/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação aos valores decorrentes do FGTS, objeto de condenação judicial na presente execução, dos mesmos critérios de correção monetária e juros de mora dos demais créditos trabalhistas. **Processo: RRAg - 20011-59.2020.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Dr. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE DORNELES DE BRITO PINNA, Advogado: Dr. SANDRA MENEGON VENTURINI, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista: a) quanto ao tema "COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS COM A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. NORMA COLETIVA. TEMA N. 1.046", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a compensação da gratificação de função, à luz do que dispõe a Cláusula 11 das CCTs 2018/2020 e 2020/2022, devendo ser observado o período de vigência do instrumento coletivo; e b) quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA", por violação do art. 927, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/8/2024, a taxa Selic, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/8/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração Selic - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Custas no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 10.000,00. **Processo: RRAg - 10416-10.2019.5.15.0037 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. GUSTAVO SPÓSITO CENEVIVA, Advogado: Dr. CONSTANCE FREDERICO CENEVIVA JUNIOR, Agravado(s) e Recorrido(s): SALYM GERALDO SERAPIAO, Advogado: Dr. RENAN DE PAULA SOUZA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA", por violação do artigo 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991 (TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento), e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RRAg - 10381-17.2017.5.03.0114 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): REAL GUINDASTES E EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA, VITORIANO DE OLINTO PEREIRA, Advogado: Dr. GABRIEL YARED FORTE, Agravado(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante; conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao



tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA", por violação do art. 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) na fase pré-judicial, o IPCA-E acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 561-81.2019.5.12.0007 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO CESAR DA SILVA, Advogada: Dra. SANDRA MARIA JÚLIO GONÇALVES, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da norma coletiva e determinar o pagamento como extra apenas das horas que excederem a jornada prevista na norma coletiva. Valores a serem apurados em liquidação de sentença, autorizando-se a compensação de parcelas pagas sob o mesmo título. **Processo: RRAg - 509-34.2020.5.05.0011 da 5ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CARLOS RODRIGO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. ANA CAROLINA PEDRAL SAMPAIO CASTRO, Advogado: Dr. MARCUS MALTEZ TANAJURA GOMES, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SÃO MIGUEL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ ROBERTO BURGOS FREIRE, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CRFB/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/8/2024, a taxa Selic, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/8/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração Selic - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo: RR - 1000779-67.2016.5.02.0204 da 2ª Região**, Recorrente(s): BENEDITA BERNARDO OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS CARVALHAL JÚNIOR, Recorrido(s): SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, Advogada: Dra. SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 927, parágrafo único, do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou procedente o pedido de condenação do reclamado ao pagamento de indenização por danos morais e materiais. Custas pela reclamada. **Processo: RR - 1000146-55.2015.5.02.0442 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: JOSE PEREIRA DE AMORIM NETO, Advogado: Dr. JOSÉ RICARDO SOARES BRUNO, RUMO S.A., Advogada: Dra. BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SÁ, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CRFB/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/8/2024, a taxa Selic, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos



termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/8/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração Selic - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo: RR - 1000040-70.2020.5.02.0005 da 2ª Região**, Recorrente(s): FILOMENA DE JESUS FERREIRA, Advogado: Dr. THIAGO LOPES MELO, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. RITA DE CÁSSIA RIBEIRO NUNES, Advogada: Dra. CILENE FAZÃO, Advogada: Dra. LÍGIA BRASIL DA SILVA ALVES DOS SANTOS, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS ACIMA DA 6ª DIÁRIA E 36ª SEMANAL. INCLUSÃO DE PARCELAS VINCENDAS. POSSIBILIDADE. COISA JULGADA PRESERVADA", por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para acrescer à condenação as parcelas vincendas objeto do título executivo (relativas às horas extras e reflexos), enquanto perdurar a situação de fato que amparou o acolhimento do pedido. **Processo: RR - 307200-90.1975.5.02.0030 da 2ª Região**, Recorrente(s): E.S.B., Advogado: Dr. FERNANDO BRANCO WICHAN, Advogada: Dra. CLARISSE ABEL NATIVIDADE, Advogado: Dr. NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE, Recorrido(s): B.S.S., I.I.C.A., J.A.D., L.A., Advogado: Dr. ADEMAR LIMA DOS SANTOS, M.A.W., P.S.S.L., S.I.C.L., W.P.W., W.P.W., Advogada: Dra. PAULA DANIELE FIGUEIREDO PEREIRA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 100, § 1º, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar ao juiz da execução que expeça os ofícios requeridos pela parte exequente, autorizando-se, se for o caso, a penhora de 30% dos proventos de aposentadoria da parte executada, desde que não seja reduzida a renda dos devedores a patamar inferior ao salário mínimo, nos termos do artigo 529, § 3º, do CPC. **Processo: RR - 141600-62.1987.5.02.0461 da 2ª Região**, Recorrente(s): FUNDACAO EDUCACIONAL INACIANA PADRE SABOIA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. RICARDO LUIZ SALVADOR, Advogado: Dr. RICARDO SOUZA CALCINI, Recorrido(s): JÚLIO IGLIORI NETTO, Advogado: Dr. ROSILENE SILVA GONÇALVES, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 102, §2º, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo: RR - 117500-36.2005.5.03.0024 da 3ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSÉ LINHARES PRADO NETO, Recorrido(s): INFOCOOP SERVIÇOS COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Procurador: Dr. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO, LEANDO TADEU GUALBERTO DE SOUZA, Advogada: Dra. ELENICE DE OLIVEIRA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), submeter o recurso interposto pela parte a novo exame; e II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ISONOMIA SALARIAL - EMPREGADOS DA PRESTADORA E DA TOMADORA -



TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA - IGUALDADE DE FUNÇÕES", por violação do art. 37, II, da CRFB/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar a isonomia salarial e julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com amparo na declaração de isonomia. **Processo: RR - 21809-21.2016.5.04.0011 da 4ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE - HCPA, Advogada: Dra. PATRÍCIA DE AZEVEDO BACH RADIN, Recorrido(s): JAQUELINE BARBIERI SANTIAGO, Advogado: Dr. JOEL FELIPE LAZZARIN, Advogada: Dra. HELENA KUGEL LAZZARIN, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 21430-08.2015.5.04.0014 da 4ª Região**, Recorrente(s): JEFERSON FERNANDO SILVEIRA ZANOTELLI, Advogado: Dr. LEÔNIDAS COLLA, Recorrido(s): GKN DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. VANESSA LUIZA BOLL, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da parte reclamada. **Processo: RR - 21273-19.2016.5.04.0202 da 4ª Região**, Recorrente(s): AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. ARGEMIRO AMORIM, Advogado: Dr. CÉSAR AUGUSTO DA SILVA PERES, Advogado: Dr. ENIO ROBERTO CHAVES DA SILVA, Advogada: Dra. LIDIANE DE OLIVEIRA GASPARINO, Advogada: Dra. GRASIELE STORCK CHERUTI, Recorrido(s): LUIZ GUSTAVO GALVES MAHLMANN, Advogado: Dr. ANTÔNIO VICENTE DA FONTOURA MARTINS, Advogado: Dr. HELOISA DE ABREU E SILVA LOUREIRO, Advogado: Dr. RICARDO ALESSANDRO RODRIGUES PRETTO, Advogado: Dr. DAIANE FRAGA DE MATTOS, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 102, §2º, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo: RR - 20819-70.2020.5.04.0405 da 4ª Região**, Recorrente(s): CLAUDIA MARTINS, Advogado: Dr. FLÁVIO JÚNIOR BARAZZETTI, Recorrido(s): SIND TRAB TRANS ROD CARG SEC, LIQ INFL, TRANS COL MUNIC INTERMU, TUR, FRET E URB, MAQ RODOV, EMPR EST ROD, COND VEIC AUTOM, TRANS ESC E CAT DIF DE CXS, Advogado: Dr. JOÃO BATISTA WOLFF GONÇALVES DE OLIVEIRA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 8º, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de indenização substitutiva da garantia de emprego da reclamante, desde sua rescisão contratual até um ano após o final do seu mandato de dirigente sindical, incluindo pagamento dos salários, férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário e FGTS com indenização de 40%, conforme se apurar em liquidação. Invertido o ônus de sucumbência ao reclamado. Valor da condenação arbitrado provisoriamente em R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e custas pelo reclamado no valor de R\$3.000,00 (três mil reais). Condena-se o reclamado ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência ao advogado da reclamante, fixados em 10%. **Processo: RR - 11189-59.2017.5.03.0037 da 3ª Região**, Recorrente(s): AURELIA APARECIDA LANDIM, Advogada: Dra. CLÁUDIA VIEIRA CAMPOS, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Recorrido(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. CLÁUDIA VIEIRA CAMPOS, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena



Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo: RR - 11032-30.2016.5.03.0164 da 3ª Região**, Recorrente(s): LUIZ FRANCISCO DA COSTA, Advogado: Dr. JOÃO LUIZ MUNHOZ MARTINS, Recorrido(s): CMP COMPONENTES E MÓDULOS PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. RICARDO MARTINS BELMONTE, Advogado: Dr. EDUARDO DAINEZI FERNANDES, EXPRESSO M-2000 LTDA, Advogado: Dr. ANTÔNIO MARIA DE FREITAS, Advogado: Dr. ALEXANDRE TORRES DA SILVA, Advogado: Dr. DANIELE RODRIGUES MENDES GANDRA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. OPERADOR DE EMPILHADEIRA. TROCA HABITUAL DE CILINDROS. GÁS GLP. PERÍODO REDUZIDO. VERBA DEVIDA", "DANO MORAL. TRATAMENTO RÍSPIDO HABITUAL DO SUPERIOR HIERÁRQUICO. XINGAMENTOS" e "INTERVALO INTERJORNADA. PAGAMENTO CUMULADO COM HORAS EXTRAS DECORRENTE DE SOBREJORNADA. BIS IN IDEM NÃO CONFIGURADO", respectivamente, por contrariedade à Súmula 364, I, do TST, violação ao artigo 5º, X, da CF e contrariedade à OJ 355 da SDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir o pagamento do adicional de periculosidade no percentual de 30% e reflexos sobre horas extras, adicional noturno, férias (integrais e proporcionais), acrescidas do terço constitucional e 13º salários (integrais e proporcionais), aviso-prévio e FGTS + 40%, referente ao período de 20 de setembro a 31 de dezembro de 2013; bem como dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e, determinar o pagamento das horas extras decorrentes do intervalo interjornadas e reflexos em RSR, em 13º salários, em férias com o terço, em aviso-prévio e em FGTS com 40%, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 8800-12.2009.5.15.0017 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESPÓLIO de CRISTIANO COSTA BARBOSA, Advogado: Dr. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES, Recorrido(s): CONSTRUTORA SARTORI LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO RODRIGUES TORRES, Advogada: Dra. PAULA RENATA NUNES NASCIMENTO, DINIZ CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. CECÍLIA CICOTE AGUIAR, LEANDRO SANTOS MAIA, LUIZ SARTORI JUNIOR, Advogado: Dr. RILTON BAPTISTA, NADIR BARBOSA SARTORI, Advogado: Dr. RILTON BAPTISTA, SUELLE JANE SANTOS MAIA, Advogada: Dra. ANA CRISTINA DE SOUZA MEIRA CAMILO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema PENHORA DE PERCENTUAL SOBRE SALÁRIOS E PROVENTOS DE APOSENTADORIA RECEBIDOS PELO SÓCIO EXECUTADO. EXAME DA CONSTRUIÇÃO FEITO NA VIGÊNCIA DO CPC DE 2015. POSSIBILIDADE., por violação do art. 100, § 1º, da CRFB/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a penhora de 30% do salário ou proventos de aposentadoria da executada, desde que não seja reduzida a renda do devedor a patamar inferior ao salário mínimo, nos termos do art. 529, § 3º, do CPC. **Processo: RR - 3341-15.2013.5.02.0061 da 2ª Região**, Recorrente(s): J.A.S.L., Advogada: Dra. THAIS APARECIDA INFANTE, Recorrido(s): G.P.S., G.P.S., N.N.S., T.T.S.P.L., Advogado: Dr.



ALEXANDRE ALI NOUREDDINE, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da CRFB/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos ao Juízo da execução, a fim de que se dê regular prosseguimento ao feito. **Processo: RR - 2059-66.2013.5.15.0129 da 15ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU/SP, Advogado: Dr. GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI, WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. JACKSON PEARGENTILE, Recorrido(s): GILBERTO DE OLIVEIRA CRUZ, Advogado: Dr. HENRIQUE PEDROSO MANGILI, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. AGRAVO DE PETIÇÃO. DIALETICIDADE. DEVOLUTIVIDADE AMPLA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 422 DO TST", por possível violação do art. 5º, LIV, da CRFB/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue por completo o agravo de petição interposto pela executada, como entender de direito. **Processo: RR - 777-65.2019.5.05.0030 da 5ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ACAO REGIONAL-CAR, Advogado: Dr. DANIEL OLIVEIRA MALAQUIAS, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS PAULA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. IZABELA PINTO PIMENTA ROSA, Advogado: Dr. ANA PAULA GONCALVES LINS, Recorrido(s): JEFFERSON VIEIRA SANTOS, Advogado: Dr. RAFAEL RIBEIRO SANTOS, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher parcialmente a preliminar e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste sobre a motivação utilizada pela ré quanto à dispensa do empregado, relativa a dificuldades orçamentárias, bem como para que aprecie, como entender de direito, o debate referente à dispensa discriminatória, por estar inserido nos contornos da lide. Fica sobrestado o exame dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 606-05.2013.5.02.0030 da 2ª Região**, Recorrente(s): CARMO MACHADO, Advogada: Dra. ÁGATA CRISTIAN SILVA CAVALCANTI, Advogado: Dr. FRANCISCO CRUZ LAZARINI, Recorrido(s): ANA MARIA RODRIGUES, Advogado: Dr. GIOVANI GARCIA CIPRIANI, ROBERTA RODRIGUES DE GOUVEA, Advogado: Dr. BRUNO TADAYOSHI HERNANDES MATSUMOTO, SAINT MORIT'S ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA - ME, Advogado: Dr. BRUNO TADAYOSHI HERNANDES MATSUMOTO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDEFERIMENTO DE DILIGÊNCIA REQUERIDA PELO EXEQUENTE AO ARGUMENTO DE IMPENHORABILIDADE DOS SALÁRIOS E PROVENTOS DA APOSENTADORIA. DECISÃO PROFERIDA NA VIGÊNCIA DO CPC. OFENSA À EFETIVIDADE DA TUTELA JURISDICIONAL", por violação do art. 5º, XXXV, da CRFB/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar ao juiz da execução que expeça os ofícios requeridos pela parte exequente, autorizando-se, se for o caso, a penhora de 30% dos salários e proventos de aposentadoria dos sócios executados, desde que não seja reduzida a renda dos devedores a patamar inferior ao salário mínimo, nos termos do artigo 529, § 3º, do CPC. **Processo: RR - 429-25.2013.5.12.0010 da 12ª Região**, Recorrente(s): FRANCIANE GONZAGA PEREIRA, Advogada: Dra. ANA KARINE BORGES FONTENELLE, Advogado: Dr. PAULO FERRAREZE FILHO, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da CRFB/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido



dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/8/2024, a taxa Selic, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/8/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração Selic - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo: RR - 309-89.2018.5.17.0002 da 17ª Região**, Recorrente(s): JOAO CARLOS ARRUDA, Advogado: Dr. JEFERSON RONCONI DOS SANTOS, Recorrido(s): UNICAFE COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR, Advogado: Dr. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu o nexo concausal entre as atividades exercidas na reclamada e a doença que acomete o reclamante e, consequentemente, declarar a responsabilidade civil da reclamada e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento dos pedidos correlatos dos recursos ordinários das partes, conforme entender de direito. **Processo: RR - 224-61.2012.5.15.0102 da 15ª Região**, Recorrente(s): MAURO INOCENCIO DE ALVARENGA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. APLICAÇÃO DA TESE FIRMADA NAS ADCs N. 58 E 59", por violação do artigo 5º, XXXVI, da CRFB/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/8/2024, a taxa Selic, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/8/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração Selic - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS", por violação do artigo 5º, XXXV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa imputada à executada por ocasião do julgamento dos embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 1001750-67.2016.5.02.0005 da 2ª Região**, Agravante(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. MILTON FLÁVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLÄGER, Agravado(s): ALEXANDRE DOS SANTOS COSTA, Advogado: Dr. IVAN ROBERTO DE JESUS JÚNIOR, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo; e II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL.", por violação do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/8/2024, a taxa Selic, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/8/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração Selic - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código



Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Custas inalteradas. **Processo: Ag-EDCiv-RRAg - 1001741-62.2016.5.02.0472 da 2ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. FERNANDA REGINA GROSSE DOS SANTOS PERFEITO DAMASCENO, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Advogado: Dr. GABRIELA BARBALHO CARION, Advogada: Dra. MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA, Agravado(s): ELORI PEREIRA ANTUNES, Advogada: Dra. ANALICE LEMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCOS ALVES FERREIRA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1000043-11.2019.5.02.0312 da 2ª Região**, Agravante(s): R.V. ÍMOLA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Agravado(s): SILVO ALMEIDA CORDEIRO, Advogado: Dr. FÁBIO MANOEL GONÇALVES, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 22101-89.2015.5.04.0221 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ LUÍS ZANCANARO, Advogada: Dra. SUSANA MARIA VACILOTTO TAPIA, Advogada: Dra. ROSÂNGELA ERNESTINA BALDASSO, Agravado(s): PAULO AUGUSTO CARLOS ANDRIOTTI, Advogada: Dra. IVANICE MARTINS DA SILVA CAON, Advogada: Dra. FERNANDA VIDAL PEREIRA FONTANA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 21388-54.2015.5.04.0241 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. PAULO CÉSAR TEIXEIRA FILHO, Advogado: Dr. VICENTE CARDOSO DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. CRISTIANO BONAT ALVES, Agravado(s): RENATO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogada: Dra. IVANICE MARTINS DA SILVA CAON, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, porque é incabível. **Processo: Ag-ARR - 11197-25.2014.5.06.0371 da 6ª Região**, Agravante(s): CNO S.A, Advogado: Dr. DANIEL CIDRÃO FROTA, Advogado: Dr. NELSON BRUNO DO RÊGO VALENÇA, Agravado(s): ROSIMÉRIO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. CÍCERO LINDEILSON RODRIGUES DE MAGALHÃES, Advogado: Dr. CAIO CACIANNO MENEZES NEVES PEREIRA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 10378-71.2015.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. CARINE MURTA NAGEM CABRAL, Agravado(s): ROBERTO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR DE FREITAS, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 2713-37.2014.5.02.0046 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. VINÍCIUS BERNANOS SANTOS, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Advogado: Dr. MARCOS AURELIO SILVA, Agravado(s): ALESSANDRA KARINA BELLIDO CHAMEH, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ PLÁCIDO FERRARI, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1562-74.2012.5.15.0036 da 15ª Região**, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogado: Dr. ALESSANDRO ADALBERTO REIGOTA, Advogado: Dr. ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM, Agravado(s): ALAN FELIPE ESTEVAM, Advogado: Dr. MARCOS DANIEL BRESSANIM, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 246-28.2012.5.15.0100 da 15ª Região**, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. ALESSANDRO ADALBERTO REIGOTA, Advogado: Dr. ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MARIANO, Advogado: Dr. CELSO CORDOBER DE SOUZA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-EDCiv-ARR - 42-02.2015.5.09.0017**



da 9ª Região, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. ALESSANDRO ADALBERTO REIGOTA, Advogado: Dr. GUILHERME JOSÉ THEODORO DE CARVALHO, Agravado(s): ORLANDO RIBEIRO SOARES, Advogado: Dr. FERNANDO BURGHI, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1001959-87.2016.5.02.0473 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CEZAR DA SILVA PREDOLIN, Advogado: Dr. FÁBIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. CLARISSE DE SOUZA ROZALES, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 1486-61.2014.5.05.0035 da 5ª Região**, Agravante(s): DANIELA SILVA DE MELO, Advogado: Dr. BENEDITO GOMES MONTAL NETO, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. RAFAEL SGANZERLA DURAND, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, TRANSVALENTE LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. FABIANA DINIZ ALVES, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 1001281-57.2021.5.02.0001 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ALESSANDRA RODRIGUES, Advogado: Dr. THIAGO DE CARVALHO PRADELLA, Agravado(s) e Recorrido(s): RENATA CHAGAS MONTEIRO - ME, Advogada: Dra. MARIA ELISA TERRA MONTEIRO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II) conhecer do recurso de revista obreiro, quanto ao tema da concessão dos benefícios da justiça gratuita, por violação do art. 5.º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença, que deferiu à reclamante o benefício da justiça gratuita, conforme Súmula 463, I, do TST, mantendo a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência, devendo permanecer sob a condição suspensiva da exigibilidade, conforme art. 791-A, §4.º, da CLT, afastada a utilização de créditos obtidos em juízo, ainda que em processo diverso. **Processo: RRAg - 1000653-23.2022.5.02.0231 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RENATA MILENA DA COSTA ACOSTA, Advogado: Dr. ROBERTO MARTINS COSTA, Advogado: Dr. RONALDO LEÃO, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a rescisão indireta do contrato de trabalho, condenar a reclamada ao pagamento dos títulos rescisórios pertinentes à dispensa sem justa causa, conforme postulado pelo reclamante, a serem apurados em regular liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 1000318-20.2022.5.02.0064 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS FARDIN, Advogada: Dra. LUCÉLIA MARQUES DE ALMEIDA PRADO GOMES, LUCAS SOARES TORRES VALERIO, Advogada: Dra. MELISSA KARINA TOMKIW, Advogado: Dr. FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; II) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; III) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "correção monetária - índice aplicável", por violação do art. 927, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase extrajudicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput,



da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento, apenas a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Devem ser observadas, ainda, as alterações previstas na Lei 14.905/2024, a partir da sua vigência, em 30/8/2024. Mantido o valor arbitrado à condenação. Custas inalteradas; IV) em tempo, determinar a reautuação do feito para que passe a constar como Agravante, Agravado e Recorrido LUCAS SOARES TORRES VALERIO e como Agravante, Agravada e Recorrente AMBEV S.A. **Processo: RRAg - 11121-08.2019.5.15.0134 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. ALESSANDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Agravante(s) e Recorrente(s): EDMILSON DOCHA AMORIM, Advogado: Dr. MILTON DE JÚLIO, Advogado: Dr. ÉLCIO JOSÉ PANTALIONI VIGATTO, Advogado: Dr. MILTON GUTZLAFF DE JULIO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II) conhecer do recurso de revista obreiro, quanto ao tema da condenação do beneficiário da justiça gratuita aos honorários advocatícios de sucumbência, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, ressalvado entendimento pessoal da Ministra Relatora, de que não são devidos honorários de sucumbência pela parte beneficiária da justiça gratuita, manter a condenação, devendo permanecer sob a condição suspensiva da exigibilidade, conforme art. 791-A, §4.º, da CLT, afastada a utilização de créditos obtidos em juízo, ainda que em processo diverso. Em tempo, reautue-se como Agravante e Recorrido BIOSEV S.A. e Agravado e Recorrente EDMILSON DOCHA AMORIM. **Processo: RRAg - 1869-53.2017.5.09.0025 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): IRENE YUMI ITO, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Advogada: Dra. DENIZE MACIEL DE CAMARGO, Advogada: Dra. MARIANA SILVA MARQUEZANI, Advogado: Dr. ADEMAR SERAFIM JÚNIOR, Advogado: Dr. GILBERTO FOLTRAN, Advogado: Dr. OTTO AUGUSTO KESSELI, Advogado: Dr. LARISSA MARIA FLEITER, Advogado: Dr. NOELI DA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. MARCOS LUCIANO GOMES, Advogado: Dr. OTAVIO PAPAIZ GATTI, Advogada: Dra. DALILA APARECIDA VOIGT MIRANDA, Advogado: Dr. WLADimir ROBERTO VIEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. ALEXANDRE FOTI, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; e II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo do art. 384 da CLT, por violação do referido art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e condenar a reclamada ao pagamento do intervalo previsto no art. 384 da CLT, acrescido do adicional legal e reflexos, sempre que houver extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo de duração da sobrejornada, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantidos os demais parâmetros da condenação. **Processo: RRAg - 891-11.2022.5.06.0017 da 6ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO, Advogado: Dr. DIRCEU CARREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Agravado(s) e Recorrente(s): JULIANDRESON ERIALDO PIMENTEL FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE GALINDO DE ALMEIDA FILHO, Advogado: Dr. THIAGO CYSNEIROS PESSOA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 461, §2º, CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da não concessão das promoções por antiguidade a cada dois anos, com reflexos previstos em lei, observada a



prescrição quinquenal, a ser apurado em liquidação. Custas acrescidas em R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor que ora se acresce à condenação (R\$ 40.000,00). **Processo: RRAg - 782-11.2020.5.20.0006 da 20ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. ANE FRANCINE SANTOS ALVES, Advogado: Dr. MARINA MARQUES E SILVA, Agravado(s) e Recorrido(s): MANOEL OLIVEIRA ANDRADE FILHO E OUTRO, Advogada: Dra. MARIA DA PURIFICAÇÃO ANDRADE VIEIRA, Advogado: Dr. BRENO VIEIRA NUNES, Advogado: Dr. INGRID SANTANA LIMA DE MENEZES, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deverão ser aplicados: o IPCA-E e juros correspondentes à TR, previstos no art. 39, caput, da Lei 8.177/91, até o ajuizamento da ação; e incidência da taxa SELIC (que engloba juros e correção monetária) a partir de então. Observar-se-á, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão eventuais pagamentos já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RRAg - 723-66.2019.5.08.0111 da 8ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER/PA, Advogado: Dr. MAURO RODRIGO FONSECA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. DIEGO MOTA DOURADO, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVIO TADEU QUEIROZ GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. OMAR CONDE ALEIXO MARTINS, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 790-A, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 530, determinando que a Emater/PA é isenta do recolhimento das custas processuais. Retornem-se os autos ao Tribunal Regional para exame do recurso ordinário interposto pela ré, como entender de direito. Mantido o valor da condenação. **Processo: RRAg - 715-80.2019.5.08.0017 da 8ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVICE ITORORÓ LTDA, Advogado: Dr. ROBERTA MELLO DE MAGALHAES SOUSA, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO JORGE DIAS GARCEZ, Advogado: Dr. SAMUEL TEIXEIRA DA SILVA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 581-04.2010.5.05.0033 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. BRUNA SAMPAIO JARDIM FREITAS, Agravado(s) e Recorrido(s): CLÁUDIO EUGÊNIO RIBEIRO MORAES, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS DA SILVEIRA, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE DE ABREU SILVEIRA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5.º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a exigência de apresentação de planilha de cálculos, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do agravo de petição interposto pelo executado, como entender de direito; . **Processo: RRAg - 394-39.2020.5.12.0004 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JULIO CESAR DALICANI, Advogado: Dr. MARLON PACHECO, Advogado: Dr. MIZAEEL WANDERSEE CUNHA, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SC, Advogada: Dra. LUCIANA PINTO VIEIRA VELLINHO GARCEZ, Advogada: Dra. TEMIS ALÉSSIO ALVES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. PRISCILA PAGANINI COSTA FERRARI, Advogado: Dr. ANGELO ZANOTTA DE SOUZA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL, Advogado: Dr. RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS, Advogado: Dr.



ALEXANDRE OLIVEIRA AZEVEDO DOS SANTOS, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RRAg - 299-23.2021.5.08.0121 da 8ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CLEBSON ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. PAULO SÉRGIO ARAÚJO CAVALCANTE, Agravado(s) e Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. FERNANDO MELO CARNEIRO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: I) por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante o adicional de periculosidade durante todo o contrato de trabalho. **Processo: RRAg - 288-62.2017.5.05.0009 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. PAULO EMÍLIO NADIER LISBÔA, Advogada: Dra. MARIANA PEDREIRA DE FREITAS LISBÔA, Agravado(s) e Recorrido(s): ARTUR SALOMAO RIBEIRO, Advogado: Dr. DAYANA SANTOS DE OLIVEIRA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: I) por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "plano de cargos e salários. promoções por merecimento" por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de diferenças salarial e reflexos. **Processo: RRAg - 224-45.2019.5.05.0021 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GEP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. OTÁVIO PALÁCIOS, Advogado: Dr. THIAGO MAHFUZ VEZZI, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIELA ALVES TIMOTEO, Advogado: Dr. DIOGO OLIMPIO LIBORIO GOMES MARTINS, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II) não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RRAg - 86-53.2020.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): IDENIL LEOPOLDINO DA SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Agravado(s) e Recorrido(s): VIA S.A., Advogada: Dra. PATRÍCIA MARIA MENDONÇA DE ALMEIDA FARIA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Liana Chaib, ficando o julgamento adiado, na forma do art. 147, RITST, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: I) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema -benefício da justiça gratuita. honorários advocatícios da sucumbência-, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita ao exequente, o que implica a isenção do pagamento apenas das custas processuais. Quanto aos honorários advocatícios da sucumbência, ressalvado entendimento pessoal da Ministra Relatora, de que não são devidos honorários de sucumbência pela parte beneficiária da justiça gratuita, fica mantida a condenação, devendo permanecer sob a condição suspensiva da exigibilidade, conforme art. 791-A, §4.º, da CLT, afastada a utilização de créditos obtidos em juízo, ainda que em processo diverso. **Processo: RRAg - 15-29.2019.5.11.0015 da 11ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): NATUREZA COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA - ME, Advogado: Dr. ANDRE RODRIGUES DE ALMEIDA, Agravado(s) e Recorrido(s): NAYARA MAGALHAES GRANDAL, Advogado: Dr. FRANCISCO EDBERTO DOS SANTOS, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; II) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; III) por unanimidade,



indeferir a aplicação da multa suscitada em contraminuta pela agravada. **Processo: RR - 1002984-53.2016.5.02.0371 da 2ª Região**, Recorrente(s): ADAILTON JESUS DE SOUZA, Advogado: Dr. ANTÔNIO CUSTÓDIO LIMA, Recorrido(s): AGENCIA MARITIMA ORION LTDA, Advogada: Dra. ROBERTA PINHEIRO FARINON, ALEX BRILHANTE FREITAS, ALYA CONSTRUTORA S/A, Advogada: Dra. JULIANA BRACKS DUARTE, CONSÓRCIO INTEGRADORA URC ENGEVIX/NIPLAN/NM, Advogado: Dr. RENATO OLIVEIRA MARTINS BOGNER, LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. KLEBER BORGES DE MOURA, MASTER EQUIPAMENTOS E INSTALACOES EIRELI, Advogado: Dr. ROBSON ROGÉRIO ORGAIDE, MODULAR EQUIPAMENTOS E INSTALACOES EIRELI - EPP, YPIOCA INDUSTRIAL DE BEBIDAS S.A, Advogado: Dr. SÉRGIO LUÍS TAVARES MARTINS, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, §1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a expedição de ofícios ao CAGED e ao INSS, a fim de se obter informações sobre proventos, pensão e/ou salários dos executados, determinando-se, se for o caso, a penhora de percentual da remuneração, com vistas à satisfação do crédito exequendo, observado o percentual de 30% (trinta por cento), nos limites do pedido recursal e do art. 529, § 3º, do CPC, preservando-se também os proventos de aposentadoria ou pensão de pelo menos um salário mínimo em favor do executado. **Processo: RR - 1002312-23.2017.5.02.0464 da 2ª Região**, Recorrente(s): FABIO DE SOUZA PAVAO, Advogado: Dr. MARCELO PEDRO MONTEIRO, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Dra. ANA CAROLINA REMÍGIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar à reclamada ao pagamento de uma hora extra e reflexos decorrentes, pela supressão do intervalo intrajornada, nos dias em que gozado o intervalo no início da jornada de trabalho, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 1002311-98.2016.5.02.0714 da 2ª Região**, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Dra. MARLI BUOSE RABELO, Recorrido(s): JOSE CARLOS DE CASTRO, Advogada: Dra. SANDRA CRISTINA DOS SANTOS, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da norma coletiva que reduziu o intervalo intrajornada para 30 minutos, e, por consequência, excluir da condenação o pagamento da pausa. Ressalva de entendimento da Ministra Relatora. **Processo: RR - 1001896-74.2018.5.02.0608 da 2ª Região**, Recorrente(s): RODRIGO VICENTE FERREIRA, Advogado: Dr. ROGÉRIO MAZZA TROISE, Recorrido(s): PESSEGO TRANSPORTES LTDA, Advogada: Dra. THAMARA LACERDA PEREIRA MANUEL, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalva de entendimento da Ministra Relatora de que a previsão contida no art. 844, §2.º, da CLT impede o livre e pleno acesso à justiça, assegurado na Constituição Federal, mormente por parte do trabalhador hipossuficiente. **Processo: RR - 1001791-34.2017.5.02.0511 da 2ª Região**, Recorrente(s): WILSON ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, Recorrido(s): ALEXANDRE DE SOUZA GOMES, ALEXANDRE DE SOUZA GOMES TRANSPORTES LTDA - ME, Advogado: Dr. WESLEY ARAÚJO LEAL, REGINA BATISTA DE SOUZA GOMES, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, § 1.º, da Constituição Federal e por contrariedade à tese vinculante firmada no Tema 75 da Tabela de Incidente de Recurso Repetitivo do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a expedição de ofícios solicitada pela parte exequente, e autorizar,



se for o caso, a penhora de valores de salários e proventos de aposentadoria em nome dos executados, com vistas à satisfação do crédito exequendo, observado o percentual de 30% (trinta por cento), nos limites do pedido recursal e do art. 529, § 3º, do CPC, preservando-se também os valores destinados a compor pelo menos um salário mínimo em favor dos executados, na forma prevista na tese vinculante firmada no Tema 75 da Tabela de Incidente de Recurso Repetitivo do TST. **Processo: RR - 1001378-70.2016.5.02.0312 da 2ª Região**, Recorrente(s): K.S.F., Advogado: Dr. HEBER EDUARDO DA SILVA, Recorrido(s): D.S.C.P.A.L.E., G.A.A.F., M.D.A., Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, § 1.º, da Constituição Federal e contrariedade à tese vinculante firmada no Tema 75 da Tabela de Incidente de Recurso Repetitivo do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a expedição de ofícios solicitada pela parte exequente, e autorizar, se for o caso, a penhora de valores de salários e proventos de aposentadoria em nome dos executados, com vistas à satisfação do crédito exequendo, observado o percentual de 30% (trinta por cento), nos limites do pedido recursal, conforme petição de agravo de petição, e do art. 529, § 3º, do CPC, preservando-se também os valores destinados a compor pelo menos um salário mínimo em favor dos executados, na forma prevista na tese vinculante firmada no Tema 75 da Tabela de Incidente de Recurso Repetitivo do TST. **Processo: RR - 1001279-06.2020.5.02.0007 da 2ª Região**, Recorrente(s): RODOL COMERCIO DE MANGUEIRAS LTDA, Advogada: Dra. CAROLINA TIEPPO PUGLIESE RIBEIRO, Recorrido(s): COMERCIO DE MANGUEIRAS RODOLMANG LTDA, Advogada: Dra. CAROLINA TIEPPO PUGLIESE RIBEIRO, MOISES JOSE DA SILVA, Advogada: Dra. TARCILA LIMA BITTENCOURT, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa do art. 467 da CLT sobre os depósitos do FGTS. **Processo: RR - 1001269-30.2018.5.02.0007 da 2ª Região**, Recorrente(s): C.A.S.P., Advogado: Dr. MARIA JULIA LACERDA SERVO, Recorrido(s): A.D., C.A.D., C.C.M.D.E.E., D.I.M.L., F.T.D., F.C.D., F.F.L.E., G.A.G., Advogado: Dr. RICARDO PANONTIN BRITO, G.T.D., M.O.M., M.V.M., R.D.D., R.C.C.R.L., W.D.M., Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, § 1.º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o juízo da execução expeça os ofícios requeridos pela parte exequente, autorizando-se, se for o caso, a penhora limitada a 30% dos ganhos líquidos do executado, nos termos do art. 529, § 3.º, do CPC, devendo ser observado, ainda, a impossibilidade de redução dos proventos de aposentadoria a patamar inferior ao salário mínimo. **Processo: RR - 1001240-05.2017.5.02.0010 da 2ª Região**, Recorrente(s): ALEF DE LIMA NASCIMENTO, Advogado: Dr. ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS, Advogado: Dr. SÉRGIO RICARDO PORTO, Advogada: Dra. MÁRCIA DOS SANTOS ANTÔNIO RIBEIRO, Recorrido(s): CAN COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., COMERCIAL HZ DE ALIMENTOS LTDA., COMERCIAL QZ DE ALIMENTOS LTDA, COMERCIAL ZHQ DE ALIMENTOS LTDA., HQ MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA, HQZ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., MERCANTIL DE ALIMENTOS QHZ LTDA, MERCANTIL DE ALIMENTOS ZQ LTDA., NTM COMERCIO E SERVICOS LTDA., QH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., QZH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, ZQH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente mantida pelo Tribunal Regional e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: RR - 1000989-34.2021.5.02.0434 da 2ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. IONE



MENDES GUIMARÃES PIMENTA, Recorrido(s): MARIA JAQUELANIA DA SILVA, Advogado: Dr. PAULO FERNANDO CARDOSO SIMÕES, SHIELD SEGURANCA - EIRELI, Advogado: Dr. LUDMILA GOMES FREITAS BALDUSSI, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 1000961-64.2016.5.02.0071 da 2ª Região**, Recorrente(s): C.J.S.R., Advogada: Dra. SÍLVIA DA SILVA TEIXEIRA, Recorrido(s): C.B.C., Advogado: Dr. ALEXANDRE GOLFETTI, P.C., S.P.S.I.T.L., Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da exequente, por violação do art. 100, § 1.º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, autorizar a penhora de salários do executado C. B. C., até o limite de 30% (trinta por cento) dos ganhos líquidos do devedor (conforme pedido da exequente), inclusive valores relativos à devolução do imposto de renda, até a satisfação total do débito, preservando-se, no entanto, pelo menos, um salário mínimo em favor da parte executada. **Processo: RR - 1000607-32.2016.5.02.0041 da 2ª Região**, Recorrente(s): UILDO CARLOS MOREIRA, Advogado: Dr. SILVIO CESAR MONTEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. JAIR JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA, Recorrido(s): DJALMA ALVES DA SILVA, DJALMA ALVES DA SILVA 62285203187, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: RR - 1000310-31.2021.5.02.0047 da 2ª Região**, Recorrente(s): RENAN DE SOUSA ARAUJO, Advogada: Dra. ELISÂNGELA CARDOSO DURÃES, Recorrido(s): BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. RICARDO ANDRÉ ZAMBO, Advogado: Dr. JAIR TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ VINÍCIUS MANRIQUE MADELLA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). Custas inalteradas. **Processo: RR - 251200-33.2003.5.02.0016 da 2ª Região**, Recorrente(s): IRINALDO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES, Recorrido(s): GRYPHON INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, Advogado: Dr. RÔMULO HENRIQUE FERREIRA, GRYPHON TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. RÔMULO HENRIQUE FERREIRA, JÚLIO CÉSAR FREIRE, MASSA FALIDA da VIAÇÃO ÂMBAR LTDA. , Advogado: Dr. MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPEZ, ROBERTO VILLA REAL JÚNIOR, Advogado: Dr. RÔMULO HENRIQUE FERREIRA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, § 1.º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a expedição de ofícios ao INSS, a fim de que seja verificada a possibilidade de penhora dos salários, proventos de aposentadoria ou pensão dos sócios executados, limitada a 30% (trinta por cento) dos ganhos líquidos do devedor, preservando-se também os proventos de aposentadoria ou pensão de pelo menos um salário mínimo em favor da parte executada. **Processo: RR - 199600-13.2008.5.02.0431 da 2ª Região**, Recorrente(s): S.J.L., Advogado: Dr. ARTHUR VALLERINI JÚNIOR, Recorrido(s): A.G.F.G., I.F.T.R., I.C.S.L., R.L.O., S.B.R., Advogado: Dr. JACKSON RIOS OLIVEIRA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a expedição de ofícios ao INSS e ao CAGED, a fim de se obter



informações sobre proventos, pensão e/ou salários dos executados, determinando-se, se for o caso, a penhora de percentual da remuneração, com vistas à satisfação do crédito exequendo, observado o percentual de 20% (vinte por cento), nos limites do pedido recursal e do art. 529, § 3º, do CPC, preservando-se também os proventos de aposentadoria ou pensão de pelo menos um salário mínimo em favor do executado. **Processo: RR - 195900-73.2008.5.02.0384 da 2ª Região**, Recorrente(s): DEOMARIO SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, Recorrido(s): SARISLENE RODRIGUES DE SOUSA, SARISLENE RODRIGUES DE SOUSA - ME, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, § 1.º, da Constituição Federal e contrariedade à tese vinculante firmada no Tema 75 da Tabela de Incidente de Recurso Repetitivo do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a expedição de ofícios solicitada pela parte exequente, e autorizar, se for o caso, a penhora de valores de salários e proventos de aposentadoria em nome dos executados, com vistas à satisfação do crédito exequendo, observado o percentual de 30% (trinta por cento), nos limites do pedido recursal e do art. 529, § 3º, do CPC, preservando-se também os valores destinados a compor pelo menos um salário mínimo em favor dos executados, na forma prevista na tese vinculante firmada no Tema 75 da Tabela de Incidente de Recurso Repetitivo do TST. **Processo: RR - 151500-03.1999.5.02.0444 da 2ª Região**, Recorrente(s): S.P.R., Advogado: Dr. JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA, Recorrido(s): G.P.S.L.M.O.S.L., Advogado: Dr. ANDERSON DE SOUZA, W.A., Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, § 1.º, da Constituição Federal e por contrariedade à tese vinculante firmada no Tema 75 da Tabela de Incidente de Recurso Repetitivo do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a expedição de ofícios solicitada pela parte exequente, e autorizar, se for o caso, a penhora de valores de salários e proventos de aposentadoria em nome dos executados, com vistas à satisfação do crédito exequendo, observado o percentual de 30% (trinta por cento), nos limites do pedido recursal e do art. 529, § 3º, do CPC, preservando-se também os valores destinados a compor pelo menos um salário mínimo em favor dos executados, na forma prevista na tese vinculante firmada no Tema 75 da Tabela de Incidente de Recurso Repetitivo do TST. **Processo: RR - 137500-39.2006.5.15.0137 da 15ª Região**, Recorrente(s): ANTONIO CELSO FERRARI JUNIOR - ME, Advogado: Dr. JURANDIR JOSÉ DAMER, Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. FLÁVIO BERTOLUZZI GASPARINO, CICERO RODRIGUES VIEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. OVÍDIO SÁTOLO, IVANILDO MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. SÉRGIO ESPAZIANI, PEDRO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR, Advogada: Dra. VIVIAN PATRÍCIA PREVIDE, RAFAEL OCANA MIGUEL, Advogada: Dra. SÍLVIA HELENA MACHUCA FUNES, Advogado: Dr. PAULO MAURÍCIO RAMPAZO, Advogada: Dra. JAQUELINE DE SANTIS, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento dos embargos de declaração do recorrente. Prejudicada a análise do tema "impenhorabilidade do bem de família". **Processo: RR - 131900-03.2000.5.02.0010 da 2ª Região**, Recorrente(s): MARCIO DE ALMEIDA PEREIRA, Advogado: Dr. MARCELO RICARDO GRÜNWALD, Recorrido(s): ANAIS VIDEO E COMERCIO LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. LUCIANO PIROCCHI, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente mantida pelo Tribunal Regional e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: RR - 115000-96.2006.5.02.0312 da 2ª Região**, Recorrente(s): ERIC CLEMENTINO DA SILVA, Advogada: Dra. IVY BELTRAN DOS SANTOS, Recorrido(s):



VALDECIR DA SILVA, VALDECIR DA SILVA ELETROSTATICA - ME, Advogado: Dr. MÁRCIO OSÓRIO SILVEIRA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastar a prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: RR - 101190-36.2019.5.01.0018 da 1ª Região**, Recorrente(s): VIVIANE SOUZA DAMASCENO, Advogado: Dr. SELMO CÂNDIDO DE OLIVEIRA, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. RAFAEL CABRAL LOBO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, VI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento do adicional de 30% sobre o salário-base - AADC e do Diferencial de mercado e reflexos pertinentes, desde a supressão das parcelas, conforme se apurar em liquidação. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela ré, dispensada do recolhimento na forma da lei. **Processo: RR - 101027-91.2017.5.01.0029 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Advogado: Dr. HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. AUGUSTO CARLOS LAMÊGO JÚNIOR, Recorrido(s): GIZELLE FERREIRA ERICEIRA, Advogada: Dra. GABRIEL DA SILVA FRAGOSO MACHADO, HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. FERNANDA MADEIRA FURLANETI, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 373, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 100390-50.2022.5.01.0261 da 1ª Região**, Recorrente(s): PABLO GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. CLAUDIO ALVES FILHO, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. VALESCA BARBOSA MARINS, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 186 e 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para majorar o valor arbitrado à indenização por danos morais em razão dos assaltos, em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas inalteradas. **Processo: RR - 100120-13.2020.5.01.0482 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Recorrido(s): FERNANDO LOPES RODRIGUES, Advogado: Dr. SIMONY CAMACHO BELO, Advogado: Dr. LUCAS AMARAL DE OLIVEIRA, UTC ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. THIARA DE FREITAS WANDEKOKEN, Advogado: Dr. EVANDRO LUIS GREGOLIN, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada; II) por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: RR - 99600-61.2007.5.02.0262 da 2ª Região**, Recorrente(s): S.M.V., Advogado: Dr. JEFERSON RUSSEL HUMAITÁ RODRIGUES BARBOSA, Recorrido(s): A.S.P.S.L., J.L.R., R.A.M.S., Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, §1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional e observando os limites do recurso, autorizar a penhora sobre os salários dos executados até o limite de 10% (dez por cento) dos ganhos líquidos dos devedores, preservando-se também os vencimentos de pelo menos um salário mínimo em favor das partes executadas. **Processo: RR - 80100-19.2005.5.02.0055 da 2ª Região**, Recorrente(s): E.C.C., Advogado: Dr. ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS, Advogada: Dra. MÁRCIA DOS SANTOS ANTÔNIO RIBEIRO, Recorrido(s):



M.N.F., M.N.F., Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, § 1.º, da Constituição Federal e contrariedade à tese vinculante firmada no Tema 75 da Tabela de Incidente de Recurso Repetitivo do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a expedição de ofícios solicitada pela parte exequente, e autorizar, se for o caso, a penhora de valores de salários e proventos de aposentadoria em nome dos executados, com vistas à satisfação do crédito exequendo, observado o percentual de 30% (trinta por cento), nos limites do pedido recursal, conforme se verifica no agravo de petição, e do art. 529, § 3º, do CPC, preservando-se também os valores destinados a compor pelo menos um salário mínimo em favor dos executados, na forma prevista na tese vinculante firmada no Tema 75 da Tabela de Incidente de Recurso Repetitivo do TST. **Processo: RR - 78800-64.2009.5.03.0019 da 3ª Região**, Recorrente(s): ISABELLA MACHADO CAMILO, Advogada: Dra. CARLA CRISTINA AMARAL RIBEIRO, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. OSVALDO CAITANO DE MORAES, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 48600-91.2005.5.02.0003 da 2ª Região**, Recorrente(s): M.R.S., Advogado: Dr. ANTÔNIO SANTO ALVES MARTINS, Advogado: Dr. WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES, Recorrido(s): B.T.T.S., C.T.U.L., C.T.A., E.A.Z.L., E.N.P.L., E.P.L., E.P.L., J.L.A.A., L.L.A., L.A.J., L.C.S.F., Advogada: Dra. ANA PAULA SILVEIRA DE LABETTA, Advogado: Dr. RAFAEL FIALI SIQUEIRA, N.R.P.L., P.T.R.S.L.E., R.P.L., S.T.U.S., S.A.P.E.L., T.C.P.L., Advogado: Dr. ALESSANDRO XAVIER DE ANDRADE, T.P.N.P.L., T.U.N.P.L., T.P.L., Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, § 1.º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão a quo, determinar a expedição de ofícios ao INSS e ao CAGED, para fins de penhora, limitada a 30% (trinta por cento) sobre os salários ou proventos percebidos pelos executados, preservados os vencimentos de pelo menos um salário mínimo em favor dos executados. **Processo: RR - 43500-10.2007.5.05.0034 da 5ª Região**, Recorrente(s): JORGE ROBERTO SANTOS SALVADOR, Advogada: Dra. TAÍS SOUZA DE CERQUEIRA, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. DANIEL MOURA VIANA DE SOUZA, Advogada: Dra. MEIRE APARECIDA DE AMORIM, LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. ALESSANDRA MOURA DE CARVALHO, PRODATEC - PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA., Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, ratificar a decisão que deu provimento ao recurso de revista do reclamante. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, devem os autos retornar à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 24266-24.2021.5.24.0066 da 24ª Região**, Recorrente(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Recorrido(s): ANDERSON PORTILHO VILHAGRA, Advogado: Dr. DIEGO DA ROCHA AIDAR, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade processual detectada pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos àquela Corte para que prossiga no exame do agravo de petição da executada, como entender de direito. **Processo: RR - 21679-61.2015.5.04.0271 da 4ª Região**, Recorrente(s): R.F.O., Advogado: Dr. FERNANDO MAIDANA ROMAN, Recorrido(s): A.K.A., Advogada: Dra. ROBERTA SOUSA ÁVILA, I.I.B.E.F.L.E., Advogado: Dr. ZELAINE REGINA DE MELLO, M.G.A., Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º,



II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, autorizar a penhora sobre os salários dos executados até o limite de 30% (trinta por cento) dos ganhos líquidos dos devedores, preservando-se também os vencimentos de pelo menos um salário mínimo em favor da parte executada. **Processo: RR - 21249-43.2015.5.04.0002 da 4ª Região**, Recorrente(s): CLAUDIO LUIZ SILVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. HENRIQUE SCHNEIDER, Advogado: Dr. MILTON BOZANO PEREIRA FAGUNDES, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. DENISE TREIN, Advogado: Dr. RAFAEL RAMOS GONÇALVES, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, afastar a ordem de devolução dos valores recebidos pelos reclamantes, devendo a restituição ser postulada pela ré em ação própria. **Processo: RR - 20968-79.2019.5.04.0024 da 4ª Região**, Recorrente(s): C.A.DONIDA - EIRELI - EPP, Advogado: Dr. BENÔNI CANELLAS ROSSI, Recorrido(s): JUREMA TERESINHA FEITEN, Advogada: Dra. ANA VALERIA PINTO CASTIGLIONE, TOP MARCAS E FRANQUIAS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. CÉSAR AUGUSTO DA SILVA PERES, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 186 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais decorrente da ausência no pagamento das verbas rescisórias e do recolhimento do FGTS. **Processo: RR - 20662-89.2018.5.04.0301 da 4ª Região**, Recorrente(s): UBIRATA HANAUER, Advogado: Dr. FABIANA JUSTO ESTANISLAU, Advogado: Dr. JAIR JOSÉ TATSCH, Advogado: Dr. DIEGO LEOPOLDINO DE SOUZA, Recorrido(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Dr. BRUNO FREIRE E SILVA, Advogado: Dr. ROBERTO HARUDI SHIMURA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20358-11.2015.5.04.0232 da 4ª Região**, Recorrente(s): JEAN ADRIANO MOURA GONCALVES, Advogado: Dr. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO, Recorrido(s): LORIVAL RODRIGUES E OUTRO, Advogado: Dr. PABLO FREIRE RODRIGUES, Advogada: Dra. RAÍSSA OLIVEIRA SCHERER, MASSA FALIDA de GRAVATAÍ SHOP INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., Advogado: Dr. MARCELLO CARDOSO KNEBEL, Advogado: Dr. LEONARDO DA CUNHA BARRIOS, M.INVEST PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DE SHOPPING CENTER S.A., Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a penhora de percentual da remuneração e/ou proventos de aposentadoria, com vistas à satisfação do crédito exequendo, observado o percentual de 30% (trinta por cento), nos limites do pedido recursal e do art. 529, § 3º, do CPC, preservando-se também os proventos de aposentadoria ou pensão de pelo menos um salário mínimo em favor do executado. **Processo: RR - 20196-13.2020.5.04.0241 da 4ª Região**, Recorrente(s): PARMISSIMO ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. CÉSAR AUGUSTO DA SILVA PERES, Advogada: Dra. MARINA DA SILVEIRA PINTO, Recorrido(s): MORJANA NUNES DA CRUZ DA SILVA, Advogado: Dr. PEDRO DOS ANJOS ANDRADE JÚNIOR, Advogado: Dr. ISRAEL DOS ANJOS ANDRADE, Advogado: Dr. SUELEN DA SILVA BRANT, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da executada, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para a liberação dos valores depositados, determinando a expedição de certidão para habilitação do crédito, por seu valor atualizado, no Juízo Concursal, e colocando-se à sua disposição os valores recolhidos nos autos. **Processo: RR - 20095-65.2021.5.04.0006 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA DE



TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. PATRICIA FERNANDEZ SELISTRE, Recorrido(s): DEOCIMAR DE AGUIAR MORAES, Advogado: Dr. DANIEL ALBERTO LEMMERTZ, Advogado: Dr. FILIPE MERKER BRITTO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20083-32.2021.5.04.0271 da 4ª Região**, Recorrente(s): CERAMFIX INDUSTRIA COMERCIO DE ARGAMASSAS E REJUNTES LTDA, Advogada: Dra. HELENA THAYSE THEISS DESCHAMPS, Recorrido(s): JERRI ADRIANO PIRES, Advogada: Dra. VERA LÚCIA DE VASCONCELLOS BOLZAN, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação de redutor/deságio sobre as parcelas vincendas do pensionamento deferido em parcela única nos autos, adotando-se para o cálculo do referido redutor a metodologia do "valor-presente", a ser apurada em liquidação, observado o termo final estabelecido no acórdão. Custas inalteradas. **Processo: RR - 16495-15.2021.5.16.0002 da 16ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. HELAYNE SABRINE DA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR, Advogada: Dra. GESILDA LIMA MARTINEZ DE SOUZA, Advogada: Dra. MARITZZA FABIANE LIMA MARTINEZ DE SOUZA O.ROSSITER, Recorrido(s): ESTENIO ARAUJO PINTO, Advogado: Dr. RICARDO MIGUEL SOBRAL, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 3º, da EC 113/2021 e, no mérito, dar-lhe provimento para, mantendo a incidência do IPCA-E para correção monetária dos débitos trabalhistas até 30/11/2021, sem prejuízo dos juros moratórios (art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), determinar a aplicação da Taxa Selic a partir de dezembro/2021, nos termos estabelecidos no art. 3º, da EC 113/2021 e observados os parâmetros previstos na Resolução 303/2019 do CNJ. **Processo: RR - 16040-30.2015.5.16.0012 da 16ª Região**, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. JÚLIA CAROLINA BARROS CASADO BELTRÃO, Advogado: Dr. AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES, Advogado: Dr. FRANCISCO SOBRINHO DE SOUSA, Recorrido(s): EDMILSON NUNES CUNHA, Advogado: Dr. ANTÔNIO EMÍLIO NUNES ROCHA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, decorrente de sua má aplicação, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a atualização dos créditos mediante o IPCA-E acrescido dos juros equivalentes à TR, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, na fase pré-processual; e, a partir do ajuizamento, apenas a taxa Selic (que engloba juros e correção monetária). Devem ser observadas, ainda, as alterações previstas na Lei 14.905/2024 a partir da sua vigência, em 30/8/2024. **Processo: RR - 12209-38.2015.5.15.0129 da 15ª Região**, Recorrente(s): TRANSPORTADORA AJOFER LTDA, Advogado: Dr. MICHEL GEORGES JARROUGE NETO, Recorrido(s): FRANCISCO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. ANA PAULA ZAMFORLIM VIANA, Advogado: Dr. MARCOS CESAR AGOSTINHO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão a quo, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do agravo de petição, conforme entender de direito. **Processo: RR - 11327-85.2020.5.03.0048 da 3ª Região**, Recorrente(s): ILMA SEBASTIANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LEANDRO PAIM RIOS, Recorrido(s): CONCEBRA - CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS CENTRAIS DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. CRISTINA YOSHIDA, Advogado: Dr. MICHEL CÂNDIDO DA SILVA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Benefícios da justiça gratuita. Insuficiência de recursos.



Comprovação. Simples declaração", por contrariedade à Súmula 463, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 11305-84.2023.5.18.0054 da 18ª Região**, Recorrente(s): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A., Advogada: Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, Recorrido(s): JEAN LOPES DE MAGALHAES, Advogado: Dr. MATEUS FELIX PIRES MORAES, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11215-75.2018.5.18.0111 da 18ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JATAÍ - STIMME/JATAÍ/GO, Advogado: Dr. RICARDO COELHO DE MEDEIROS, Recorrido(s): METALCOM-PRODUTOS METALICOS E COMERCIO LTDA - ME, Advogada: Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, Advogada: Dra. JAQUELINE GUERRA DE MORAIS, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição superveniente mantida pelo Tribunal Regional e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que prossiga na execução - no caso, na liquidação por artigos -, conforme entender de direito. **Processo: RR - 11198-79.2020.5.15.0005 da 15ª Região**, Recorrente(s): EXPRESSO DE PRATA LTDA, Advogado: Dr. MARCELO RAFAEL CHIOCA, Recorrido(s): CLAUDINEI SANTANA, Advogado: Dr. EDUARDO FERREIRA CARDOSO, Advogado: Dr. RICARDO CARDOSO DALALIO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar de Nulidade Por Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que se pronuncie sobre as questões suscitadas pela reclamante em seus embargos de declaração, devendo esclarecer sobre a existência de norma coletiva firmada com o Sindicato da categoria que reconhece a existência de força maior na demissão do reclamante, conforme entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 10886-85.2019.5.03.0001 da 3ª Região**, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNÇÃO, Advogada: Dra. ALINE DE FÁTIMA RIOS MELO, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. HERBERT MOREIRA COUTO, Advogada: Dra. CAROLINA ALVES DE CARVALHO, SELMA DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FABRÍCIO JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. FERNANDO ANTÔNIO MONTEIRO DE SOUZA COSTA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7.º da Lei 12.546/2011, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, afastando a tese jurídica adotada pelo Tribunal Regional, reconhecer que a desoneração da folha de pagamento, estipulada pela Lei 12.546/2011, tem incidência nos casos de condenações e acordos judiciais trabalhistas e, com isso, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga na análise dos embargos à execução em relação à matéria. **Processo: RR - 10693-35.2021.5.03.0087 da 3ª Região**, Recorrente(s): MARCOS VINÍCIOS VIRIATO BRAZ, Advogado: Dr. CLEBER DAMASCENO LIMA JUNIOR, Advogada: Dra. SIRLÊNE DAMASCENO LIMA, Advogado: Dr. MARCELO PINTO FERREIRA, Advogado: Dr. LIDIANE APARECIDA COTTA, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 463, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante, na condição de pessoa física, os benefícios da justiça gratuita, conforme Súmula n.º 463, I, do TST, e consequentemente isentando-a do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 10372-31.2020.5.15.0077 da 15ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogado: Dr. ADRIANO PRIETO LOPES,



Advogada: Dra. ANDREA ASSIS LOPES DOMINGOS, Recorrido(s): D. DE CARVALHO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8.º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo o interesse processual do Sindicato-autor, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. **Processo: RR - 10204-12.2023.5.18.0054 da 18ª Região**, Recorrente(s): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. INGRID DEYARA E PLATON, Advogado: Dr. MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA, Advogada: Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, Advogado: Dr. ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA, Recorrido(s): BENA DE MOURA RAMOS, Advogado: Dr. JOSE WANDO JESUS DE MENDONCA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10061-07.2020.5.03.0002 da 3ª Região**, Recorrente(s): LINICKER FONSECA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS, Advogado: Dr. FRANCISCO DE ASSIS ALENCAR DE OLIVEIRA, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. INGRID CORDEIRO DE MORAIS, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 102, §2.º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, seja aplicado o IPCA-E na fase extrajudicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento, apenas a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Devem ser observadas, ainda, as alterações previstas na Lei 14.905/2024, a partir da sua vigência. **Processo: RR - 1914-89.2013.5.02.0446 da 2ª Região**, Recorrente(s): C.A.S.O., Advogado: Dr. VÁLTER TAVARES, Recorrido(s): A.M.L., Advogada: Dra. SILVIA MARTINHO COSTA BRAVO, Advogado: Dr. RUI CARLOS LOPES, N.G.S., Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, § 1.º, da Constituição Federal e por contrariedade à tese vinculante firmada no Tema 75 da Tabela de Incidente de Recurso Repetitivo do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a expedição de ofícios solicitada pela parte exequente, e autorizar, se for o caso, a penhora de valores de salários e proventos de aposentadoria em nome dos executados, com vistas à satisfação do crédito exequendo, observado o percentual de 30%, nos limites do pedido recursal e do art. 529, § 3º, do CPC, preservando-se também os valores destinados a compor pelo menos um salário mínimo em favor dos executados, na forma prevista na tese vinculante firmada no Tema 75 da Tabela de Incidente de Recurso Repetitivo do TST. **Processo: RR - 1574-60.2020.5.09.0041 da 9ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): MARCIA MINETTO DA LUZ, Advogada: Dra. CLÁUDIA SUSANA HANEL, Advogado: Dr. JOSÉ PAULO GRANERO PEREIRA, Advogada: Dra. CRISTIANA MARIA DE OLIVEIRA VIEIRA GRANERO PEREIRA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, seja aplicado o IPCA-E na fase extrajudicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento, apenas a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Devem ser observadas, ainda, as alterações previstas na Lei 14.905/2024, a partir da sua vigência. **Processo: RR - 1439-13.2016.5.05.0037 da 5ª**



Região, Recorrente(s): CLOVIS DOS RAMOS CORREIA, Advogado: Dr. UBALDINO DE SOUZA PINTO, Advogado: Dr. ROSEMBERG MÁRCIO DE SOUSA PINTO, Advogado: Dr. THIAGO ANANIAS PINTO, Recorrido(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$ 10.000 (dez mil reais), segundo item "08" do rol de pedidos veiculados na reclamação trabalhista (fl. 19-pdf). **Processo: RR - 1202-29.2010.5.02.0083 da 2ª Região**, Recorrente(s): VALDIRENE LINA FERNANDES, Advogado: Dr. ALDRIM BÜTTNER FIALDINI, Recorrido(s): CASA DE LANCHES O HAMBURGUES LTDA - ME, Advogado: Dr. JAIME SILVA TUBARÃO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, §1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, reformando o acórdão regional, autorizar a penhora sobre os salários do executado até o limite de 30% (trinta por cento) dos ganhos líquidos do devedor, preservando-se também os vencimentos de pelo menos um salário mínimo em favor da parte executada. **Processo: RR - 1091-70.2012.5.03.0043 da 3ª Região**, Recorrente e Recorrido: GLOBO AGROPECUARIA LTDA, Advogada: Dra. GINA CARLAS GOMES COSTA DE SOUZA, V L K - AGRICULTURA E PECUARIA LTDA, Advogado: Dr. LUCAS EDUARDO THOMANN, VELMARK - PARTICIPACOES SOCIETARIAS S/A, Advogado: Dr. LUCAS EDUARDO THOMANN, Recorrido(s): GERALDO MAGELA CLARA, Advogado: Dr. PAULO UMBERTO DO PRADO, Advogada: Dra. MARIA ALICE DIAS COSTA, JARANA AGROPECUARIA S/A., Advogado: Dr. CÉLIO APARECIDO DE CARVALHO, JOSE SALDI KAEFER E OUTRO, Advogado: Dr. ELINGTON CAMILLO DE SOUZA, Advogada: Dra. GINA CARLAS GOMES COSTA DE SOUZA, PRODUTIVA AGRO INDUSTRIAL LTDA - ME, Advogado: Dr. FLÁVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES, TRANSPORTADORA PLÍNIO MARTINS LTDA, Advogado: Dr. IVANDO ROBERTO CLEMENDE, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão a quo, afastar a responsabilidade solidária das recorrentes. **Processo: RR - 1091-86.2011.5.01.0067 da 1ª Região**, Recorrente(s): CATIA VANESSA CAMPOS DE BERNARDES, Advogado: Dr. FERNANDO RIBEIRO COELHO, Advogada: Dra. ANA CLÁUDIA DE ARAÚJO BARROS, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS, Advogado: Dr. CLARA CALAZANS DA SILVA NASCIMENTO, Advogada: Dra. ISABELA GOMES AGNELLI, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, seja aplicado o IPCA-E na fase extrajudicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento, apenas a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Devem ser observadas, ainda, as alterações previstas na Lei 14.905/2024, a partir da sua vigência. **Processo: RR - 968-02.2016.5.12.0037 da 12ª Região**, Recorrente(s): DARCI FLORIANO VIEIRA FILHO, Advogado: Dr. ARI LEITE SILVESTRE, Recorrido(s): AR SEGURANCA PRIVADA LTDA. - ME, Advogado: Dr. ALFREDO SILVA JÚNIOR, Advogada: Dra. MAYARA FRANCISCO DA CRUZ, FERNANDA COSTA DE SOUZA, Advogado: Dr. ALFREDO SILVA JÚNIOR, Advogada: Dra. MAYARA FRANCISCO DA CRUZ, JOHNNY ARMANDO GOMES DA SILVA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista,



por violação do art. 100, § 1.º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o juízo da execução expeça os ofícios objetivando a penhora mensal dos salários, proventos de aposentadoria ou pensão dos sócios executados, limitada a 30% (trinta por cento) dos ganhos líquidos do devedor, devendo ser observado, ainda, a impossibilidade de redução dos proventos de aposentadoria a patamar inferior ao salário mínimo. **Processo: RR - 935-86.2020.5.06.0021 da 6ª Região**, Recorrente(s): SYLVIA MARNA TORRES, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA, Advogada: Dra. DANIELLE MARIA SANTOS GONÇALVES, Advogado: Dr. MARIA BEATRIZ FERRO DE OMENA, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE BEDOR SAMPAIO JÚNIOR, Advogado: Dr. MARCELO PIRES RIBEIRO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 857-22.2019.5.05.0291 da 5ª Região**, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. CARLOS ARTUR RUBINOS BAHIA NETO, Advogado: Dr. CARLA VERÔNICA OITICICA, Advogado: Dr. ALEXSANDRA CRISTINA LINS MIRANDA, Advogado: Dr. AURELIO PIRES, Advogado: Dr. FERNANDA PEDREIRA FERNANDES, Recorrido(s): FAEB - FEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. CARLOS ARTUR RUBINOS BAHIA NETO, Advogado: Dr. CARLA VERÔNICA OITICICA, Advogado: Dr. ALEXSANDRA CRISTINA LINS MIRANDA, Advogado: Dr. AURELIO PIRES, Advogado: Dr. FERNANDA PEDREIRA FERNANDES, RICHELLE MARQUES CARNEIRO DOURADO PINTO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8.º I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, afastando o óbice aplicado à ação de cobrança proposta, sejam os autos devolvidos à Vara do trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame da demanda, como entender de direito. **Processo: RR - 612-47.2023.5.11.0018 da 11ª Região**, Recorrente(s): Q.T.D., Advogado: Dr. PORFIRIO ALMEIDA LEMOS NETO, Recorrido(s): R.I.C.R.L., Advogada: Dra. CLAUDINE BASILIO KLENKE, Advogada: Dra. MARIANA MONTE ALEGRE SERAFIM, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 556-08.2017.5.20.0007 da 20ª Região**, Recorrente(s): DISTRIBUIDORA COUBER LTDA, Advogado: Dr. PATRICK DIEGO DIAS DA SILVA CAVALCANTE COUTINHO, Advogado: Dr. PATRICK DIEGO DIAS DA SILVA CAVALCANTE COUTINHO, Recorrido(s): COSIMO PACIFICO DE SOUZA, Advogado: Dr. CLODOALDO ANDRADE JÚNIOR, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 495-94.2013.5.11.0151 da 11ª Região**, Recorrente(s): MARCOS ANTONIO GAMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. FRANCISCO JORGE RIBEIRO GUIMARAES, Recorrido(s): ANGELA MERICIA TRINDADE BASTOS, LUIZ OTAVIO BASTOS BASTOS, METRO QUADRADO ENGENHARIA LTDA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, § 1.º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o juízo da execução verifique a possibilidade de penhora dos salários, proventos de aposentadoria ou pensão dos sócios executados, limitada a 30% (trinta por cento) dos ganhos líquidos do devedor, devendo ser observado, ainda, a impossibilidade de redução dos salários ou proventos de aposentadoria a patamar inferior ao salário mínimo. **Processo: RR - 484-88.2021.5.08.0015 da 8ª Região**, Recorrente(s): TRANSDOURADA TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. JULIANA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Recorrido(s): GILDO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES, Advogado: Dr. BRENO RUBENS SANTOS LOPES, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 476-50.2018.5.12.0001 da 12ª**



Região, Recorrente(s): PALOMA HOFFMANN BEUS, Advogado: Dr. FERNANDO RAMOS DE FÁVERE, Advogado: Dr. TWYLA REITZ, Recorrido(s): INBONT LTDA - ME, Advogado: Dr. ORÍDIO MENDES DOMINGOS JÚNIOR, THIAGO DE CARLI TRAMONTIN, Advogado: Dr. ORÍDIO MENDES DOMINGOS JÚNIOR, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, § 1.º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a expedição de ofícios ao INSS e ao CAGED, a fim de que seja verificada a possibilidade de penhora dos salários, proventos de aposentadoria ou pensão dos sócios executados, limitada à 30% (trinta por cento) dos ganhos líquidos do devedor, nos termos do art. 529, § 3º, do CPC, preservando-se também os proventos de aposentadoria ou pensão de pelo menos um salário mínimo em favor do executado. **Processo: RR - 461-42.2021.5.20.0005 da 20ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. EVERTON JULIANO DA SILVA, Recorrido(s): MARIA CONCEIÇÃO SANTANA DE GOIS, Advogado: Dr. FÁBIO CORRÊA RIBEIRO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado à reclamada, em execução, o regime de precatórios, nos moldes aplicáveis à Fazenda Pública. **Processo: RR - 446-14.2022.5.17.0008 da 17ª Região**, Recorrente(s): DANUZA DOS SANTOS FRACALOSSO NASCIMENTO E OUTROS, Advogada: Dra. LEONÍDIO JOSÉ DE BARROS E SILVA GUSMÃO, Recorrido(s): VITORIA APART HOSPITAL S/A, Advogado: Dr. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 409-90.2021.5.12.0030 da 12ª Região**, Recorrente(s): MARINEI PEREIRA LADWIG, Advogado: Dr. ODAIR SALLES GARCIA NETO, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Advogada: Dra. PATRÍCIA DARINA CAMENAR, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 443 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a natureza discriminatória da dispensa da autora, observando-se os limites do recurso, condenar o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), em atenção aos princípios constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade, levando-se em conta a gravidade da conduta patronal, bem como a condição socioeconômica das partes envolvidas, e ainda, o caráter punitivo e pedagógico do provimento jurisdicional. Juros e correção monetária da forma da lei, devendo ser observado, em relação à indenização por danos morais, a diretriz da Súmula 439 do TST. Invertida a sucumbência, defere-se o pedido de honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Custas pelo reclamado. **Processo: RR - 351-05.2023.5.06.0412 da 6ª Região**, Recorrente(s): JOAO CARLOS SILVA DE MELO, Advogado: Dr. VITO LEAL PETRUCCI, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. ALDO LINS E SILVA PIRES, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 291-89.2014.5.03.0134 da 3ª Região**, Recorrente(s): JOÃO RIDURICO DE GOUVEIA, Advogado: Dr. EDU HENRIQUE DIAS COSTA, Recorrido(s): AFONSO MOREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. FLÁVIA MARIA LEOCÁDIO DE OLIVEIRA, ANTÔNIO MOREIRA DE SOUZA, CEZAR ROMEU DE SOUSA, ESPÓLIO de EGÍDIA SALDANHA DE OLIVEIRA, MARIA ADELAIDE DE SOUZA, MINAS GOIÁS TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. FRANCISCO DE ASSIS MELO HORDONES, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, §1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, autorizar a penhora sobre os salários do executado até o limite de 30%



(trinta por cento) dos ganhos líquidos do devedor, preservando-se também os vencimentos de pelo menos um salário mínimo em favor da parte executada. **Processo: RR - 289-71.2020.5.09.0028 da 9ª Região**, Recorrente(s): M.L.Z., Advogado: Dr. ELISEU BUENO SOARES, Advogado: Dr. GABRIEL YARED FORTE, Recorrido(s): P.A.E.E., Advogado: Dr. EDUARDO CARINGI RAUPP, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$6.080,00 (seis mil e oitenta reais). Custas inalteradas. **Processo: RR - 281-34.2013.5.02.0255 da 2ª Região**, Recorrente(s): ELIEZER CERQUEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA, Recorrido(s): ANTONIO VICTOR DAGUANO, COMIN AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., DILBERTO ARASHIRO, GERSON PASSINI, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a expedição de ofícios ao INSS e ao CAGED, para fins de penhora, limitada a 30% (trinta por cento) sobre os salários ou proventos percebidos pelos executados, preservados os vencimentos de pelo menos um salário mínimo em favor dos executados. **Processo: RR - 245-46.2020.5.21.0019 da 21ª Região**, Recorrente(s): MARCOS ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. LUÍS GUSTAVO PEREIRA DE MEDEIROS DELGADO, Recorrido(s): AMBROSIO DA COSTA SANTOS, Advogado: Dr. EDWARD MITCHEL DUARTE AMARAL, CIA. HERING, Advogado: Dr. FÁBIO WEHMUTH, Advogado: Dr. JOÃO PEDRO EYLER PÓVOA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 237-85.2022.5.09.0002 da 9ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. GUSTAVO FARINHAKI, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA IZAR BRANCAGLION DA SILVA, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, FINANCIÁRIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 221-95.2022.5.09.0014 da 9ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. RAFAEL LEANDRO VIRMOND PERDIGÃO NOGUEIRA, Advogada: Dra. MARIA ANGELICA MEURER PERIN GAUZE, Advogada: Dra. DÉBORA RAMOS LARSEN, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, FINANCIÁRIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIÃO, Advogada: Dra. JANE SALVADOR, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Advogado: Dr. RICARDO NUNES DE MENDONÇA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 219-62.2020.5.09.0672 da 9ª Região**, Recorrente(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. CHARLES MICHEL LIMA DIAS, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS, Advogado: Dr. BRUNNO RAFAEL VERSALLI SERAFINI, Advogado: Dr. JULIANA PERELLES, Advogado: Dr. SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, Advogada: Dra. LORENA MARIA ALVES MOREIRA, Recorrido(s): ELISANGELA BORGHI ALMEIDA, Advogado: Dr. EDMILSON MARQUES, EMTEP SERVIÇOS TÉCNICOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. GABRIELA MEINERT VITNISKI, Advogado: Dr. KALINE MICHELS BOTEON, PERNAMBUCO CONSTRUÇÕES E MONTAGEM INDUSTRIAL LOGÍSTICA E TRANSPORTES EIRELI, Advogado: Dr. SEBASTIAO TEIXEIRA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 212-05.2022.5.08.0001 da 8ª Região**, Recorrente(s): MANOEL



FRANCISCO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ABELARDO DA SILVA CARDOSO, Recorrido(s): BANCO VOLKSWAGEN S.A., Advogado: Dr. ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 128-35.2020.5.05.0008 da 5ª Região**, Recorrente(s): MICAEL MONTENERO DA PAIXAO, Advogado: Dr. JÚLIO TÁCIO ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOÃO ALOYSIO COSTA UNFRIED, Recorrido(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS DA BAHIA LTDA., Advogado: Dr. JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO, Advogado: Dr. BENJAMIN ALVES DE CARVALHO NETO, Advogado: Dr. JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO FILHO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral pelo transporte de valores no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas em reversão, pela reclamada. Honorários sucumbenciais a serem pagos pela ré, no percentual de 10% (dez por cento). **Processo: Ag-ARR - 1002044-17.2017.5.02.0060 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Agravado(s): WAGNER ERNESTO NISHIKAWA, Advogada: Dra. ANA CLÁUDIA ARANTES GRECHI, Advogado: Dr. ELSON LUIZ ZANELA, Advogada: Dra. LUISA BAHIA BARRETTO CORRÊA DA VEIGA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II) indeferir a aplicação da multa suscitada em contrarrazões pelo agravado. **Processo: Ag-RRAg - 1001604-42.2019.5.02.0386 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. CYNTHIA REGINA TALPO, Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. CLAUDIA PEREIRA DIAS, Agravado(s): PATRICIA DE MIRANDA ALVES, Advogado: Dr. ELSON LUIZ ZANELA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-EDCiv-RR - 1000859-98.2021.5.02.0610 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SÁ, Advogada: Dra. NATHANY RAPHAEL ARICÓ, Advogado: Dr. VINICIUS FRANCO DE SOUSA, Agravado(s): CELSO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. JEFFERSON BLASMOND, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 664-23.2021.5.06.0351 da 6ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. CASSIANO RICARDO DIAS DE MORAES CAVALCANTI, Advogada: Dra. ANA VANESSA FERREIRA DE ASSIS, Agravado(s): IVANILDO FERREIRA DE MELO, Advogado: Dr. JOSE LIVONILSON DE SIQUEIRA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 312-75.2017.5.17.0003 da 17ª Região**, Agravante(s): INCESA REVESTIMENTO CERAMICO LTDA, Advogado: Dr. UDNO ZANDONADE, Advogado: Dr. GUSTAVO CANI GAMA, Advogada: Dra. TALITHA ABI HARB SANTOS, Agravado(s): EDSON VANDER ALVES, Advogado: Dr. MARIANE AMANTINO CSASZAR, Advogada: Dra. CAROLINE AMANTINO CSASZAR, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 260-29.2010.5.05.0013 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. RENATO LÔBO GUIMARÃES, Advogado: Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, Agravado(s): AIRTON CARVALHO MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. ELIEZER SANTANA MATOS, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 199-40.2022.5.09.0013 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. RAFAEL LEANDRO VIRMOND PERDIGÃO NOGUEIRA, Advogada: Dra. MARIA ANGELICA MEURER PERIN GAUZE, Advogada: Dra. LUCIANA LISCANO RECH, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Advogado: Dr. RICARDO NUNES DE MENDONCA, Advogado: Dr. JANE SALVADOR DE BUENO GIZZI, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1002359-90.2017.5.02.0433 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PROMETION TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. EDUARDO PEREIRA TOMITÃO, Advogado: Dr. RODRIGO IRLAN IGNÁCIO, Agravado(s) e Recorrido(s): JOAQUIM RAPOSO JUNIOR, Advogada: Dra. MÁRCIA OLIVEIRA MARTINS DOS SANTOS, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1001345-76.2018.5.02.0323 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CRISTIANO ARLINDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. FABIO BARROS DOS SANTOS, Agravado(s) e Recorrido(s): LATAM AIRLINES GROUP S.A., Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e, II) não conhecer do recurso de revista, com ressalva de entendimento desta Relatora. **Processo: ARR - 1000950-61.2016.5.02.0030 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CLOVIS MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. TATTIANY MARTINS OLIVEIRA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: I) por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada, e, no mérito, negar-lhes provimento; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "correção monetária - índice aplicável", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deverão ser aplicados: o IPCA-E e juros correspondentes à TR, previstos no art. 39, caput, da Lei 8.177/91, até o ajuizamento da ação; e incidência da taxa SELIC (que engloba juros e correção monetária) a partir de então. Observar-se-á, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão eventuais pagamentos já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Devem ser observadas, ainda, as alterações previstas na Lei 14.905/2024 a partir da sua vigência, em 30/8/2024. **Processo: ARR - 20508-27.2016.5.04.0403 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DARTHEL INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. AIR PAULO LUZ, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE DE SOUZA DOS REIS, Advogada: Dra. CAMILA KRIEGER BENTO DA SILVA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 20050-37.2017.5.04.0027 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PANAMBRA SUL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogada: Dra. GABRIELA BRANDÃO PEREIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSELAINE CANDIDO DA SILVA, Advogado: Dr. JOÃO BATISTA GULLES, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade: I) negar



provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: ARR - 1582-51.2017.5.12.0011 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE RIO DO SUL, Advogado: Dr. ANDRÉ TITO VOSS, Advogada: Dra. LEDIANE APARECIDA MAZZINI, Agravado(s) e Recorrido(s): LOJAS SALFER S.A., Advogado: Dr. WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. RAFAEL SGANZERLA DURAND, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8.º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade ativa do sindicato-reclamante para postular, por meio de ação civil pública, na condição de substituto processual, os direitos individuais homogêneos dos trabalhadores substituídos; e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: ARR - 1327-11.2013.5.12.0019 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ALEXANDRE CRISTIANO CANDIDO DELPHINO, Advogado: Dr. LUÍS FERNANDO BALLOCK, Agravado(s) e Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. LUÍS FERNANDO DA ROCHA ROSLINDO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: I) por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "horas extras - acordo de compensação - validade"; II) por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "adicional de periculosidade" e "intervalo interjornada" e, no mérito, negar-lhe provimento; III) por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada", por violação do art. 71, §3.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, como hora extra, e seus reflexos sobre as verbas de natureza salarial, no período em que previsto acordo de compensação, conforme se apurar em liquidação. Mantido o valor arbitrado à condenação. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 943-05.2015.5.09.0652 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): B K O ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, Advogado: Dr. MARCEL SCHINZARI, Agravado(s) e Recorrido(s): AFENAX SERVICOS DE PORTARIA LTDA - ME, MARCELO LUIZ SOARES, Advogado: Dr. STEPHANIE GEORGIA POMAGERSKI, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema do índice de correção monetária aplicável, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deverão ser aplicados o IPCA-E e juros correspondentes à TR, previstos no art. 39, caput, da Lei 8.177/91, na fase pré-processual; e incidência da taxa SELIC (que engloba juros e correção monetária) a partir do ajuizamento da ação. Observar-se-á, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão eventuais pagamentos já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Devem ser observadas, ainda, as alterações previstas na Lei 14.905/2024 a partir da sua vigência, em 30/8/2024. **Processo: ARR - 195-88.2017.5.08.0115 da 8ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. JOÃO ALFREDO FREITAS MILÉO, Advogado: Dr. JOSÉ JUCIMAR COSTA SANTOS JÚNIOR, Advogada: Dra. IZABELLA CRISTINA COSTA VIEIRA, Agravante(s) e Recorrido(s): EDHIEMERSON DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. DIOGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; e III) conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à



Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRO - 16900-87.1997.5.23.0005 da 23ª Região**, Agravante(s): ORIVALDO RIBEIRO, Advogado: Dr. ORIVALDO RIBEIRO, Agravado(s): CELIA CRISTINA PEREIRA, Advogado: Dr. SÉRGIO ANTÔNIO ROSA, Advogada: Dra. ARLETE SENHORINHA ALVES DA CRUZ, EL PAJERO AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. HÍGARA HUIANE CARINHENA, Advogado: Dr. ANTÔNIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. LUÍS CARLOS DE CARVALHO DORES, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II) indeferir o pedido de majoração da multa por litigância de má-fé, requerido em contraminuta. **Processo: RR - 20855-24.2016.5.04.0221 da 4ª Região**, Recorrente(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, Advogada: Dra. ALESSANDRA SIMAO CASTRO, Advogado: Dr. GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES, Recorrido(s): FELIPE MARCELO GHEDINI COIMBRA, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO NÚNCIO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 1000828-33.2019.5.02.0292 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ANA CAROLINA MIRANDA KHOURI, Advogado: Dr. TÚLIO AUGUSTO TAYANO AFONSO, Advogado: Dr. RODRIGO GUEDES CASALI, Advogado: Dr. GUSTAVO MASSEI ALVES, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO ACQUA - AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL, Advogado: Dr. FERNANDA DOS REIS, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II -conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA", por violação do art. 791-A, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para manter a condenação do reclamante ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, que ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio. Custas inalteradas. Observação 1: a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema "HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA". **Processo: RR - 11212-23.2018.5.15.0041 da 15ª Região**, Recorrente(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Recorrido(s): AMARILDO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ BENEDITO LISBOA ROLIM, Advogado: Dr. ALEX VENDRAMETO MARTINS, Advogada: Dra. MARINA MARIA RODRIGUES DE CARVALHO ROLIM, TRANSPORTADORA TURISTICA BENFICA LTDA, Advogado: Dr. ILARIO SERAFIM, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item IV, do TST (por má-aplicação), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente (segunda reclamada) e excluí-la do polo passivo da lide. Observação 1: a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema Honorários advocatícios sucumbenciais. Parte beneficiária da justiça gratuita. **Processo: Ag-RR - 933-40.2021.5.09.0008 da 9ª Região**, Agravante(s): RAMON CAMPOS DE JESUS, Advogado: Dr. RODRIGO LINNE NETO, Agravado(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para em razão do deferimento da justiça gratuita ao reclamante, consignar a impossibilidade da cobrança imediata (compensação) dos honorários de advogado com eventuais créditos recebidos nesta ou em outra ação, remanescendo, pelo prazo legal de dois anos, a condição suspensiva do crédito advocatício até a efetiva comprovação da perda daquela condição pela parte



credora. Observação 1: a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema honorários do beneficiário da justiça gratuita. **Processo: ARR - 1000492-73.2018.5.02.0030 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ADELSON NASCIMENTO DA COSTA, Advogado: Dr. ANA PAULA SMIDT LIMA, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. EVANDRO DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Dr. GUILHERME VIEIRA DE CAMARGO, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, GUIMA-CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. BRUNO FREIRE GALLUCCI, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante no tema "beneficiário da justiça gratuita - condenação em honorários advocatícios sucumbenciais - suspensão da exigibilidade - compensação indevida" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para consignar a impossibilidade da cobrança imediata (compensação) dos honorários de advogado com eventuais créditos recebidos nesta ou em outra ação, aplicando-se, pelo prazo legal, a condição suspensiva do crédito advocatício até a efetiva comprovação da perda daquela condição pela parte credora. Observação 1: a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema Honorários advocatícios sucumbenciais. Parte beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RRAg - 1001760-93.2019.5.02.0074 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GERY ELDER DE OLIVEIRA ALMEIDA, Advogada: Dra. ELIANA SÃO LEANDRO NÓBREGA, Agravado(s) e Recorrido(s): ALGAR TI CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. LETICIA ALVES GOMES, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade", por contrariedade à OJ 385, da SDI-1, do TST e quanto ao tema "honorários sucumbenciais", por violação do art. 5º, XXXV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos legais, no importe de 30% sobre o salário do empregado (Súmula 191, I, do TST), bem como atribuir à reclamada a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais e dar-lhe parcial provimento para determinar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pelo reclamante fiquem sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras ações. Custas processuais de R\$ 200,00 (duzentos reais), atribuídas à reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ora acrescido à condenação. Observação 1: a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema "HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA". **Processo: RRAg - 1000981-06.2019.5.02.0603 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BEATRIZ STANZANI, Advogado: Dr. FÚLVIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Agravado(s) e Recorrido(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO GUIMARÃES, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II -conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários de sucumbência", por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para afastar a possibilidade de abatimento de honorários advocatícios sucumbenciais dos créditos apurados a favor do reclamante, mantida a suspensão de exigibilidade. Observação 1: a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. **Processo: RRAg - 10690-49.2019.5.03.0023 da 3ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JUSSARA JULIANA MANGIA, Advogado: Dr. FABIANA SALGADO



RESENDE, Advogada: Dra. TATIANA DE CÁSSIA MELO NEVES, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. ALOÍSIO DE OLIVEIRA MAGALHÃES, Advogado: Dr. ALINE GONZAGA ARAÚJO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos temas "DISPENSA MOTIVADA DE EMPREGADO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. PREVISÃO EM NORMA INTERNA. CONTRATAÇÃO NA VIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO SEPLAG 40/2010. REINTEGRAÇÃO" e "HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA", respectivamente, por violação ao art. 5º, LV e XXXV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar a invalidade do ato de dispensa e determinar a reintegração da autora, devendo efetuar o pagamento de todas as verbas trabalhistas (salários, gratificação natalina, férias + 1/3 e FGTS) desde a dispensa até a data de efetivo retorno ao trabalho, bem como considerar o tempo de afastamento para o fim de concessão da progressão funcional por antiguidade, conforme estabelecido no PCSC/2012; e b) dar-lhe provimento parcial para afastar a determinação de abatimento dos honorários advocatícios sucumbenciais dos créditos apurados, ou que venham a ser obtidos pela reclamante, neste ou em outro processo, mantida a suspensão a exigibilidade dos honorários advocatícios de sucumbência a que foi condenado a parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar do trânsito em julgado da condenação respectiva; IV - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROGRESSÃO POR MERECIMENTO. AUSÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA", por violação ao artigo 37, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as diferenças salariais e reflexos decorrentes da progressão por merecimento dos anos de 2014 e 2018, mantidos os demais parâmetros. Observação 1: a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. **Processo: ARR - 734-44.2014.5.20.0012 da 20ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): CROWN EMBALAGENS METÁLICAS DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO, Agravante(s) e Recorrente(s): NATANAEL DE ALMEIDA, Advogado: Dr. DENIS RANGEL SANTOS ARCIERE, Agravado(s) e Recorrido(s): DUARTE CONSULTING RECRUTAMENTO E SELEÇÃO LTDA., Advogada: Dra. LUCIANA ARAUJO DO CARMO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante; III) por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista adesivo do reclamado; IV) determinar a reatuação do feito para que conste como Agravante e Recorrente NATANAEL DE ALMEIDA, Agravado e Recorrente CROWN EMBALAGENS METÁLICAS DA AMAZÔNIA S.A. e Agravado e Recorrido DUARTE CONSULTING RECRUTAMENTO E SELEÇÃO LTDA. **Processo: RRAg - 10770-96.2018.5.15.0125 da 15ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO JONAS DIAS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. MARILIA BORILE GUIMARAES DE PAULA GALHARDO, Agravante(s) e Recorrido(s): RAIZEN CENTRO-SUL S.A, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SERTÃOZINHO, Advogado: Dr. RONALDO APARECIDO CALDEIRA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, determinar que se promova a alteração requerida na petição de seq. 29. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação ao art. 5º, LXXIV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, tão somente, consignar a impossibilidade da cobrança imediata (compensação) dos honorários de advogado com



eventuais créditos recebidos nesta ou em outra ação, remanescendo, pelo prazo legal, a condição suspensiva do crédito advocatício até a efetiva comprovação da perda daquela condição pela parte credora. Observação 1: a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema honorários do beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RRAg - 3847400-72.2007.5.09.0011 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. TOBIAS DE MACEDO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCELO RODRIGO DE SOUZA, Advogado: Dr. JOSÉ LÚCIO GLOMB, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1045-12.2018.5.09.0041 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, FINANCIÁRIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Advogado: Dr. RICARDO NUNES DE MENDONCA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. TOBIAS DE MACEDO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, ficando o julgamento adiado, na forma do art. 147, RITST, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000518-33.2022.5.02.0062 da 2ª Região**, Agravante(s): E.B.C.T.E., Advogado: Dr. EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA, Agravado(s): C.M.O.V.L., Advogado: Dr. CLAUDIO SAMORA JUNIOR, L.K.N., Advogado: Dr. EDUARDO FANCHIOTI LOUREIRO, Advogado: Dr. JOICE GOBBIS SOEIRO, P.S.C.A.S.E.C., Advogado: Dr. FELIPE MUDESTO GOMES, Advogado: Dr. MÁRCIO DE CAMPOS CAMPELLO JÚNIOR, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: ARR - 1256-71.2016.5.12.0029 da 12ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. ALEXSANDRO DA SILVA LINCK, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SEBASTIAO VALDAIR COUTO, Advogada: Dra. JULIANE PETRY, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Liana Chaib, ficando o julgamento adiado, na forma do art. 147, RITST, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento, por possível violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista. **Processo: RRAg - 10599-03.2023.5.15.0146 da 15ª Região**, RECORRENTE: ALAIM GIOVANI LEME DA SILVA, Advogado: Dr. BRUNO DE BRITO DA SILVA, RECORRIDO: RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A, Advogado: Dr. GUILHERME GUIMARAES, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno da reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o recurso de revista do reclamante quanto aos temas "horas in itinere - período posterior à vigência da Lei nº 13.467/2017" e "intervalo intrajornada", determinando a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: RR - 10932-93.2019.5.03.0027 da 3ª Região**, RECORRENTE: STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RECORRIDO: JALMIR JOSE FONSECA, Advogado: Dr. FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS, Advogado: Dr. FRANCISCO DE ASSIS ALENCAR DE



OLIVEIRA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: RR - 1243-11.2018.5.12.0059 da 12ª Região**, RECORRENTE: THIAGO JOSE FRANCHINI, Advogado: Dr. EDESIO CORREIA DE JESUS, Advogada: Dra. MARIA SEDIMA DE LIMA MARCIANO, RECORRIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS PAZINI FILHO, Advogado: Dr. OSIVAL DANTAS BARRETO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o recurso de revista do reclamante, determinando a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-RR - 21088-74.2019.5.04.0331 da 4ª Região**, Agravante(s): TAURUS ARMAS S.A, Advogado: Dr. GUILHERME GUIMARAES, Agravado(s): ALCEU CARVALHO, Advogado: Dr. PAULO FERNANDO LORENÇO, Advogado: Dr. ANDRIO PORTUGUEZ FONSECA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o recurso de revista do reclamante, determinando-se a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 20915-40.2019.5.04.0205 da 4ª Região**, Agravante(s): TIM S A, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO, Agravado(s): MARCELO KENDZIERSKI, Advogado: Dr. ALEXANDRE MACIEL LINS PASTL, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 20674-42.2019.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Dr. RAFAEL SURITA STEIGLEDER, Agravado(s): ANACLAU SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogada: Dra. LISIANE SERVO, JOSE BOSCO FORMOSO DA NOVA, Advogado: Dr. FABIANO FRAGA AMANDIO, LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 20583-60.2017.5.04.0232 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA PARANAENSE DE GAS COMPAGAS, Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. LUÍS FELIPE CUNHA, Advogado: Dr. JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO, Agravado(s): COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIAGÁS, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO BARBOSA DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. PEDRO BARACHISIO LISBÔA, MAICON CORREA MORAES, Advogado: Dr. VILMAR LOURENÇO, NELCIO J. PEREIRA & CIA. LTDA - EPP, Advogado: Dr. CARLOS COMERLATO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos internos das reclamadas Petrobras e Compagas e, no mérito, dar-lhes provimento para prosseguir no exame dos agravos de instrumento. Também por unanimidade, conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas para determinar o processamento dos recursos de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-**



ED-RR - 778-29.2018.5.12.0050 da 12ª Região, Agravante(s): LUIS ROBERTO SCHLEMM GUEDES, Advogado: Dr. MARLON PACHECO, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 100850-07.2020.5.01.0035 da 1ª Região**, RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. ANTONIO MARCOS MORAES RIBEIRO, Advogada: Dra. BARBARA GOMES NAVARRO PONTES, Advogada: Dra. DOROTHEA GLUFKE, Advogado: Dr. GUSTAVO ANTONIO MONTEIRO DE VASCONCELLOS, Advogada: Dra. JULIANA CARVALHO BORBA BREGEIRO, Advogada: Dra. RACHEL DE OLIVEIRA BARRA, Advogado: Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNANDEZ, RECORRIDO: SAMI MAZZA, Advogada: Dra. LUCIANA SANCHES COSSAO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 10884-72.2023.5.15.0056 da 15ª Região**, RECORRENTE: RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, RECORRIDO: ROMARIO FERNANDES DE BRITO, Advogado: Dr. ADRIANO ROGERIO VANZELLI, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 10132-90.2022.5.15.0103 da 15ª Região**, AGRAVANTE: RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA, AGRAVADO: ANDERSON ROBERTO FERNANDES, Advogado: Dr. CLAUDEMIRO CANDIDO DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. JAIRO FREITAS DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogada: Dra. MAIRA SILVA DE OLIVEIRA SANTOS, RECORRENTE: RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA, RECORRIDO: ANDERSON ROBERTO FERNANDES, Advogado: Dr. CLAUDEMIRO CANDIDO DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. JAIRO FREITAS DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogada: Dra. MAIRA SILVA DE OLIVEIRA SANTOS, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno somente nos temas "limitação da condenação aos valores indicados na petição inicial", "intervalo intrajornada" e "trabalhador rural - horas in itinere - período posterior à vigência da Lei nº 13.467/2017", e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento apenas quanto aos temas "intervalo intrajornada" e "trabalhador rural - horas in itinere - período posterior à vigência da Lei nº 13.467/2017", determinando a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: RRAg - 728-57.2021.5.22.0005 da 22ª Região**, AGRAVANTE: ALEX SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANTHUNES SAWLLO OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. MARCILIO PAULO DE BRITO E SILVA, AGRAVADO: GB ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. BRUNO DE MELO CASTRO, RECORRENTE: ALEX SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANTHUNES SAWLLO OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. MARCILIO PAULO DE BRITO E SILVA, RECORRIDO: GB ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. BRUNO DE MELO CASTRO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto ao tema "MAJORAÇÃO DA



INDENIZAÇÃO DO DANO MORAL. DOENÇA OCUPACIONAL", por possível violação do art. 5º, V, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC de 2015 e 122 do RITST. **Processo: RRAg - 581-61.2019.5.06.0291 da 6ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EDGAR CARVALHO NETO, Advogada: Dra. JACKELINE COSTA BARROS, Advogado: Dr. AURÉLIO DE MEDEIROS LAGES FILHO, Advogado: Dr. JUSSARA HELENA COSTA BARROS, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO MENDES JUNIOR-ISOLUX CORSAN, Advogado: Dr. GUSTAVO LUIZ DE MATOS XAVIER, DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. REINALDO LUÍS TADEU RONDINA MANDALITI, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento por possível violação ao art. 93, IX, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 1000202-30.2021.5.02.0070 da 2ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Advogada: Dra. MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA, Agravado(s): MACIEL ALBERTO ALVES, Advogada: Dra. CLÁUDIA JOSÉ ABUD, Advogada: Dra. FABIOLA MARQUES, Advogada: Dra. JENIFFER SIMONI MORBI PIGA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar a aplicação de multa invocada em contraminuta. Também, por unanimidade, conhecer do agravo interno da reclamada em relação ao tema "intervalo intrajornada - direito intertemporal", e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar os pressupostos do recurso de revista, determinando-se a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000174-52.2022.5.02.0062 da 2ª Região**, Agravante(s): GISELE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. VINICIUS ATANES CHAINCA, Agravado(s): VENKURI INDUSTRIA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA., Advogado: Dr. JOSE AUGUSTO DA SILVA RIBEIRO FILHO, Advogado: Dr. LEONARDO FERRES DA SILVA RIBEIRO, Advogada: Dra. KARIME ANTUNES DE SOUZA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-ARR - 24828-49.2017.5.24.0106 da 24ª Região**, Agravante(s): MARCELO VICENTE DA CRUZ, Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS CAMARGO ROQUE, Advogada: Dra. ELIZABETE DA COSTA SOUZA CAMARGO, Agravado(s): RAÍZEN CAARAPÓ S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 20395-26.2020.5.04.0341 da 4ª Região**, Agravante(s): DANIELA DA COSTA PARODE, Advogado: Dr. DANIEL ALBERTO LEMMERTZ, Advogado: Dr. FILIPE MERKER BRITTO, Agravado(s): GRANJA PINHEIROS LTDA, Advogado: Dr. ALEX FOERCH, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista, determinando a reautuação do



processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST.. **Processo: Ag-AIRR - 20282-88.2013.5.04.0124 da 4ª Região**, Agravante(s): TECON RIO GRANDE S.A., Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO APARECIDO DE LIMA, Agravado(s): VAGNER BOHLKE ARRIECHE, Advogado: Dr. PAULO ANTÔNIO NUNES DOS SANTOS, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 11287-05.2020.5.15.0102 da 15ª Região**, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. GERALDO BARALDI JÚNIOR, Agravado(s): CLAUDIO JOSE FORTUNATO, Advogado: Dr. GUSTAVO DE PAULA OLIVEIRA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno da reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar os pressupostos do recurso de revista, determinando-se a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-RR - 11126-96.2022.5.18.0051 da 18ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. DIRCEU MARCELO HOFFMANN, Agravado(s): CLAUDIO TOSHIO KIMURA, Advogada: Dra. KELEN CRISTINA WEISS SCHERER PENNER, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar as razões do recurso de revista do reclamante, determinando-se a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 10850-12.2022.5.18.0101 da 18ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. JUSCELINO MALTA LAUDARES, Advogado: Dr. GREY BELLYS DIAS LIRA, Advogado: Dr. RODRIGO DE FREITAS MUNDIM LOBO REZENDE, Advogado: Dr. MIGUEL TADEU LOPES LUZ, Agravado(s): ROSIMAR DE JESUS FERNANDES VARGAS, Advogado: Dr. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Advogado: Dr. KLEBER ALVES DE CARVALHO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista do reclamante, determinando-se a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-RR - 10659-25.2022.5.18.0211 da 18ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. JUSCELINO MALTA LAUDARES, Agravado(s): ARIVALDO SILVERIO BORGES, Advogada: Dra. KELEN CRISTINA WEISS SCHERER PENNER, Advogado: Dr. ANNA GABRIELA XAVIER MENDES ROCHA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar as razões do recurso de revista do reclamante, determinando-se a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-RR - 1753-57.2012.5.12.0019 da 12ª Região**, Agravante(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. LUÍS FERNANDO DA ROCHA ROSLINDO, Advogada: Dra. CHRISTIANE EGGER CATUCCI, Advogado: Dr. RAMON CARVALHO HENRIQUE, Agravado(s): ADAILTON MARTINS, Advogado: Dr. LUÍS FERNANDO BALLOCK, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista do reclamante, determinando-se a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122



do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 863-47.2011.5.05.0020 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogado: Dr. MARCELO RODRIGUES XAVIER, Advogado: Dr. DANIEL PENHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Agravado(s): LUIS ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. LEON ÂNGELO MATTEI, Advogado: Dr. FRANCISCO LACERDA BRITO, Advogado: Dr. CLERISTON PITON BULHÕES, Advogada: Dra. GIOVANNA DE VASCONCELOS ANTONELLI, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento apenas no tema "promoções por merecimento - critérios de oportunidade e conveniência - ônus da prova", para determinar o processamento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para examinar o recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-RRag - 768-93.2017.5.08.0126 da 8ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR, Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. RUBENS BRAGA CORDEIRO, Advogado: Dr. EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL, Agravado(s): UELIO LIMA SILVA, Advogado: Dr. ALEXANDRO FERREIRA DE ALENCAR, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar as razões do recurso de revista, determinando-se a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-EDCiv-RR - 328-92.2014.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravante(s): JOAO FERREIRA CHAGAS, Advogado: Dr. FRANCISCO LACERDA BRITO, Advogado: Dr. LEON ÂNGELO MATTEI, Advogado: Dr. CLERISTON PITON BULHÕES, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno do reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder à nova análise do recurso de revista da reclamada, determinando-se a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 81-84.2022.5.09.0071 da 9ª Região**, Agravante(s): D.L.S., Advogado: Dr. CLÁUDIO SOCORRO DE OLIVEIRA, Agravado(s): O.S.R.J., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. RODRIGO LINNÉ NETO, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RAFAEL LINNÉ NETTO, S.S.R.S., Advogado: Dr. HENRIQUE CUSINATO HERMANN, V.R.N.T.S., Advogado: Dr. ROLAND HASSON, Advogada: Dra. LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA, Advogado: Dr. JOEL BERTO, Advogada: Dra. ELISABETH REGINA VENÂNCIO, Advogada: Dra. SANDRA CALABRESE SIMÃO, Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO GUIMARÃES, Advogado: Dr. ISABELLA CALABRESE DO NASCIMENTO SIMAO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento quanto ao tema "intervalo intrajornada". Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista no referido tema, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-RR - 29-94.2014.5.05.0131 da 5ª Região**, Agravante(s): LEOCARLOS DA CONCEICAO, Advogado: Dr. ANDERSON LEONARDO CUNHA DE JESUS, Agravado(s): AUTOMETAL S.A., Advogado: Dr. LEONARDO BRIGANTI, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista interposto pelo reclamante, determinando-se a reautuação do processo e a intimação das



partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: ARR - 885-20.2016.5.23.0056 da 23ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VALDOMIRO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ÁUREO GUSTAVO MAIA, Agravado(s) e Recorrido(s): JBS S/A, Advogado: Dr. LUCIANO LUÍS BRESCOVICI, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para prosseguir no exame do recurso de revista, determinando-se a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 67440-12.1999.5.07.0007 da 7ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO DAS CHAGAS MAGALHÃES LOBO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. ANTÔNIO JONAS MADRUGA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 21908-74.2015.5.04.0221 da 4ª Região**, Agravante(s): TK ELEVADORES BRASIL LTDA., Advogado: Dr. LUCIANO BENETTI CORRÊA DA SILVA, Agravado(s): ROGER GONCALES DA SILVA, Advogado: Dr. RODRIGO VON MÜHLEN DA SILVA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o processamento do recurso de revista somente em relação ao tema "intervalo intrajornada - redução por norma coletiva", a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: RRAg - 1000926-63.2017.5.02.0720 da 2ª Região**, Agravante(s): ROSEMEIRE APARECIDA TAVARES MARIANNO, Advogado: Dr. ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO, Advogado: Dr. ALBERTO YEREVAN CHAMLIAN FILHO, Agravado(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. ANTÔNIO AUGUSTO PERES FILHO, Advogado: Dr. WESLEY DE ALMEIDA ROSA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 477, §8º, da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: RRAg - 10561-05.2017.5.18.0053 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s) e Recorrido(s): KENIA DE MEDEIROS PIRES, Advogado: Dr. AUGUSTO MAXIMINIANO FREITAS, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS., por possível violação do artigo 5º, XXXV, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-ARR - 20694-10.2016.5.04.0384 da 4ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO PETRI DA SILVA, Advogado: Dr. FERNANDA SILVEIRA DA SILVA, Agravado(s): TATIANA DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogada: Dra. CAMILA MACEDO THOMAZ, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para analisar o agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, determinando o processamento do recurso de revista em relação ao tema "estabilidade provisória", a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-RR - 10206-25.2014.5.05.0194 da 5ª Região**, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. GUILHERME NEUENSCHWANDER FIGUEIREDO, Agravado(s): ORLANDO AZEVEDO RISO, Advogado: Dr.



MATHEUS COSTA PEREIRA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo da reclamada para melhor exame do recurso de revista do reclamante, determinando a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-ED-RR - 10116-76.2016.5.03.0008 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. GUSTAVO MONTI SABAINI, ROSÁLIA DANIELA DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. SANDRO COSTA DOS ANJOS, Advogado: Dr. MARIA ALINE ARRIEL, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. ALESSANDRA VIEIRA DE ALMEIDA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo da reclamante; II - dar provimento ao agravo da 2ª reclamada para processar o recurso de revista, determinando a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: ARR - 1001651-76.2017.5.02.0712 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): TANIA REGINA DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. DEJAIR PASSERINE DA SILVA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada apenas em relação ao tema "correção monetária", para análise do recurso de revista quanto à matéria, determinando a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: ARR - 364-44.2018.5.08.0114 da 8ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JACKSON DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. MAXWEL TIAGO MARINHO, Agravado(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. MÁRCIO AUGUSTO MAIA MEDEIROS, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. DETERMINAÇÃO DE ABATIMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DOS CRÉDITOS OBTIDOS EM JUÍZO", por possível violação ao artigo 5º LXXIV, da CF, determinando o processamento do recurso de revista no particular, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: RRAg - 1001065-30.2018.5.02.0445 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA GOMES, Advogada: Dra. ANA CLÁUDIA SILVA BARROS, Advogado: Dr. VANESSA TORRES LOPES, Agravado(s) e Recorrido(s): HOSPITAL ANA COSTA S.A., Advogado: Dr. VICENTE CAMPOS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da exequente quanto ao tema "Reflexos de verbas salariais no cálculo do FGTS. Ausência de previsão expressa no título executivo", para melhor análise em torno do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do feito e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: RRAg - 88100-95.2007.5.02.0262 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JAC DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOADESIVOS LTDA., Advogado: Dr. ANTONIO BONIVAL CAMARGO, Agravado(s) e Recorrido(s): JAIME PONTES DE MEDEIROS, Advogado: Dr. JUCENIR BELINO ZANATTA, Advogado: Dr. ADÉLCIO CARLOS MIOLA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da executada para admitir o recurso quanto ao tema "pensionamento vitalício quitado em parcela única - forma de cálculo - aplicação de juros e correção monetária sobre parcelas vincendas - impossibilidade", por



possível violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: RRAg - 20332-46.2021.5.04.0541 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. AUGUSTO BARRILES, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIELE ZANETTI, Advogado: Dr. LUÍS HENRIQUE BRAGA SOARES, Advogado: Dr. JANIR BRANDÃO DRUM, Advogado: Dr. LUCIANE COSTA TASSI, Advogado: Dr. CAROLINE ANVERSA ANTONELLO, PODERAL SERVICE LIMPEZA E PORTARIA LTDA., Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público, por possível contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte, determinando o processamento do recurso de revista, nos termos regimentais; . **Processo: RRAg - 20073-59.2020.5.04.0291 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. GUILHERME GUIMARÃES, Agravado(s) e Recorrido(s): ISAC SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. ALESSANDRA HOWES, Advogada: Dra. ALINE SCHÜLER DE CARVALHO, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS SARAIVA CARDOSO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto ao tema "tempo à disposição - horas extras - troca de uniforme e realização de cursos", por possível violação do art. 4º da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC de 2015 e 122 do RITST. **Processo: RRAg - 10493-32.2013.5.18.0009 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MIKAELLY DE OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado: Dr. GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA, Agravado(s) e Recorrido(s): BEL'ART CONFECCOES LTDA - ME, EDSON MACHADO DE MELO, ENE & T CONFECCOES LTDA - ME, Advogado: Dr. TATHIANNE CARLA UCHÔA, MARIA MOTA PEREIRA, TERTULIANO DE FARIA MENDONCA E OUTRA, Advogado: Dr. TATHIANNE CARLA UCHÔA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso de revista quanto ao tema "multa por interposição de embargos de declaração considerados protelatórios", em razão da possível violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: RRAg - 10425-86.2019.5.03.0010 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PASCOAL DEMARTINI FILHO, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Advogada: Dra. ANA CAROLINE FARIAS GOMES, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. EMANUELLA CORREA, Advogada: Dra. THAMIRIS KATHARINE DE MEDEIRO FELIZARDO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, quanto aos temas "prescrição" e "protesto judicial", por possível contrariedade à Súmula 294 do TST e violação do art. 202, I, do Código Civil, respectivamente, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC de 2015 e 122 do RITST. **Processo: RRAg - 782-33.2022.5.06.0005 da 6ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTONIO FERNANDO GOMES FERREIRA E OUTRO, Advogado: Dr. ROSSANA CARVALHO PIMENTEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. NATHALIA LAIS ALVES BRITO, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO, Advogado: Dr. DIRCEU CARREIRA JÚNIOR, Advogado:



Dr. RICARDO LOPES GODOY, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto ao "eletricitário - base de cálculo do adicional de periculosidade - empregado admitido anteriormente à lei nº 12.740 2012 - invalidade da norma coletiva", por possível violação do art. 7, XXIII, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC de 2015 e 122 do RITST. **Processo: Ag-RR - 1000112-86.2020.5.02.0254 da 2ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR, Agravado(s): ALINE CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA PALMEIRA, Advogado: Dr. SILAS DE SOUZA, Advogado: Dr. INAIÁ SANTOS BARROS, Advogada: Dra. LUIZA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. REBECCA DE SOUZA OLIVEIRA, ALPITEC DO BRASIL ALPINISMO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. FELIPE NICOLAU RAMOS ZULO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo da segunda reclamada, para reconhecendo o equívoco na apreciação do recurso de revista da reclamante, proceder à nova análise do apelo, determinando a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-ARR - 1221-23.2014.5.09.0011 da 9ª Região**, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR, Agravado(s): LUIZ ALBERTO GONÇALVES HABITZREUTER, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Advogado: Dr. ADEMAR SERAFIM JÚNIOR, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo quanto ao tema "correção monetária e juros"; II) por unanimidade, conhecer do agravo e dar-lhe provimento quanto ao tema "promoções por merecimento" para adentrar de imediato no exame do agravo de instrumento; III) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "promoções por merecimento", por possível violação do art. 818 da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 157-39.2020.5.14.0007 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Advogado: Dr. RITA DE CASSIA ANCELMO BUENO, Agravado(s): ROMILSON DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. RISOLENE ELIANE GOMES DA SILVA PEREIRA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para adentrar de imediato no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: ARR - 1001147-36.2018.5.02.0033 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ANA CAROLINA FERNANDES VENTURA, Advogada: Dra. RAQUEL LEÔNCIO GUIMARÃES, Advogado: Dr. GUSTAVO HENRIQUE CAMPOS ALVES, Advogado: Dr. ODENIR AUGUSTO DE OLIVEIRA, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. FERNANDO ROGÉRIO PELUSO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II) por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema -correção monetária. Índice aplicável-, por possível violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do feito e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do



CPC/2015 e 122 do RITST. **Processo: ARR - 1000772-31.2016.5.02.0251 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO GOULART LANES, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE MARQUES RODRIGUES, Advogada: Dra. DANIELLA SILVA ALVARENGA, Advogado: Dr. MANOEL RODRIGUES GUINO, Advogada: Dra. MARIA CRISTINA PATAU BLANDY, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para admitir o recurso de revista quanto ao tema "correção monetária - índice aplicável", por possível violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: ARR - 1000399-59.2018.5.02.0047 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): HANNAH LUANA MIYASHIRO HORITA, Advogado: Dr. CRISTIAN ALVES FERNANDES, Agravado(s) e Recorrido(s): GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A., Advogado: Dr. CRISTIANO REGO BENZOTA DE CARVALHO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento somente quanto ao tema "intervalo intrajornada", por possível violação do art. 71, §1.º, da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: ARR - 21864-88.2015.5.04.0404 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEIA DE FÁTIMA ABREU DE JESUS, Advogado: Dr. RICARDO SOUZA ZAIDEN, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "Horas in itinere - Supressão por Norma Coletiva", por possível violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC de 2015 e 122 do RITST. **Processo: ARR - 20993-25.2015.5.04.0027 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Dr. GUILHERME LEONARDO SANGOI LIMA, Advogado: Dr. MÁRCIO DE ANDRADES SAMURIO, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFAEL WELKER, Advogada: Dra. SÍLVIA MONTENEGRO MACHADO, Advogada: Dra. FERNANDA VIANA DE ALMEIDA ECKERT, VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS BRAGA MONTEIRO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao temas "Prerrogativas da Fazenda Pública", por possível violação do art. 100, caput, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: ARR - 10807-56.2015.5.15.0149 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Dr. JONATAS ROBERTO CHAVES PEREIRA, Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Agravante(s) e Recorrente(s): PASCHOALOTTO SERVIÇOS FINANCEIROS S.A., Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS DE MORAIS JUNQUEIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): LUANA FERNANDA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. PAULO SÉRGIO CARNEIRO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Banco Itaú S.A. quanto aos temas: a) "Terceirização. Atividade-Fim", por possível contrariedade à Súmula 331, III, do TST; e b) "Correção Monetária. Índice Aplicável", por possível violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: ARR - 2115-46.2015.5.02.0047 da 2ª**



Região, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. EVANDRO DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Dr. ALEXANDRE LIANDO DA SILVA, Advogada: Dra. ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SÁ, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): KLEBER LEANDRO NASCIMENTO PIRES, Advogado: Dr. JOSÉ GUILHERME JUNIOR, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para admitir o recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por possível violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 21091-12.2017.5.04.0812 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES, Agravado(s): MARCO VINICIO ROMERO MARTINS, Advogado: Dr. MARCUS FLAVIO LOGUERCIO PAIVA, Advogado: Dr. JERONIMO NICOLOSO MACHADO, RVT CONSTRUTORA SUL S.A., Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: ARR - 1000595-36.2016.5.02.0714 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ELECTRO PLASTIC S A, Advogado: Dr. RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO, Agravado(s) e Recorrido(s): FELIPE PEREIRA E SILVA, Advogada: Dra. IVANI VENÂNCIO DA SILVA LOPES, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, quanto ao tema "Atualização monetária e juros de mora. Fase de conhecimento. Aplicação da tese firmada nas ADCs 58 E 59", por possível violação do artigo 879, § 7º, da CLT, para determinar o exame do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: RR - 1000460-15.2015.5.02.0502 da 2ª Região**, Recorrente(s): EUZEBIO JOSE GABRIEL, Advogado: Dr. PEDRO ALVES DA SILVA, Recorrido(s): PATRICIA ELAINE DE FARIA CARVALHO, RODOLFO DONIZETTI DE CARVALHO E OUTRO, RP FENIX VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. ELAINE DOS SANTOS ROSA, RPFENIX ZELADORIA PATRIMONIAL LTDA., Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, § 1.º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, autorizar a expedição de ofícios a fim de penhora de percentual dos salários, proventos de aposentadoria ou pensão da parte executada, a ser fixado pelo juízo de execução, observados os termos da tese firmada Tema 75 de Recursos de Repetitivos do TST. Determina-se, ainda, a retirada do marcador "segredo de justiça", na forma do art. 4º do Ato nº 589/SEGJUD.GP, de 30 de agosto de 2013, uma vez que ausentes os elementos que justifiquem o procedimento. **Processo: RR - 193500-30.2009.5.02.0262 da 2ª Região**, Recorrente(s): S.C.M., Advogada: Dra. CLÁUDIA APARECIDA ZANON FRANCISCO, Recorrido(s): C.R.A.L., C.R.A., Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, §1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, autorizar a expedição de ofício ao INSS e, se for o caso, a penhora sobre os salários do executado até o limite de 30% (trinta por cento) dos ganhos líquidos do devedor, preservando-se também os vencimentos de pelo menos um salário mínimo em favor da parte executada. Retifique-se a autuação do processo para excluir o registro de "trâmite em



segredo de justiça". **Processo: RR - 20198-72.2022.5.04.0124 da 4ª Região**, RECORRENTE: JOAQUIM FERNANDO CABREIRA PEREZ, Advogado: Dr. HALLEY LINO DE SOUZA, Advogado: Dr. JOAO FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR, RECORRIDO: BIANCHINI SA INDUSTRIA COMERCIO E AGRICULTURA, Advogado: Dr. ALVARO OLIVERIO MARTINS DE MARTINS, Advogado: Dr. ANDRE BIANCHINI, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: determinar o sobrestamento do feito e o encaminhamento dos autos à Secretaria da 2ª Turma, a fim de aguardar até deliberação final do Tribunal Pleno sobre o Tema de IRR 106 - IncJulgRREmbRep - 0000632-48.2024.5.17.0014. **Processo: Ag-RRAg - 1000124-95.2020.5.02.0482 da 2ª Região**, Agravante(s): MSC CRUISES S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES, Agravado(s): MARCELA BRAGA OLIVEIRA, Advogado: Dr. RENATO DUARTE DOS PASSOS FILHO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: determinar o sobrestamento do feito e o encaminhamento dos autos à Secretaria da 2ª Turma, a fim de aguardar até deliberação final do Tribunal Pleno sobre o Tema de IRR 95 - IncJulgRREmbRep - 0010946-64.2023.5.03.0180. **Processo: Ag-RR - 465-76.2021.5.09.0008 da 9ª Região**, Agravante(s): M.C.B.L.O., Advogado: Dr. FERNANDO TRINDADE DE MENEZES, Advogado: Dr. IZABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELLO, Agravado(s): A.P.S.L., Advogado: Dr. THIAGO BARBOSA AZAMBUJA, Advogado: Dr. GABRIELA MUNIZ ALVES, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: determinar o sobrestamento do feito e o encaminhamento dos autos à Secretaria da 2ª Turma, a fim de aguardar até deliberação final do Tribunal Pleno sobre o Tema de IRR 95 - IncJulgRREmbRep - 0010946-64.2023.5.03.0180. **Processo: RR - 10429-43.2019.5.03.0069 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, CATAS ALTAS, SANTA BÁRBARA, BARÃO DE COCAIS, CAETÉ, SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, JOÃO MONLEVADE, BELA VISTA DE MINAS, RIO PIRACICABA E MATIPÓ, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE CHAVES FERNANDES, Advogado: Dr. LIZ DO CARMOS MAGESTI, Advogado: Dr. MARIA ALICE DE FIGUEIREDO JULIO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: determinar o sobrestamento do feito e o encaminhamento dos autos à Secretaria da 2ª Turma, a fim de aguardar até deliberação final do Tribunal Pleno sobre o Tema de IRR 92 - IncJulgRREmbRep - 0010271-25.2022.5.03.0055. **Processo: RR - 10277-08.2023.5.03.0084 da 3ª Região**, Recorrente(s): FLORA RODRIGUES LIMA, Advogado: Dr. LUÍS PEREIRA LIMA FILHO, Recorrido(s): CENTRO EDUCACIONAL BRASIL LTDA, Advogada: Dra. LUCIANA ROCHA GONÇALVES, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: determinar o sobrestamento do feito e o encaminhamento dos autos à Secretaria da 2ª Turma, a fim de aguardar até deliberação final do Tribunal Pleno sobre o Tema de IRR 44 - IncJulgRREmbRep-0010045-06.2024.5.03.0134. **Processo: Ag-RRAg - 1617-86.2017.5.21.0002 da 21ª Região**, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. LEONARDO HENRIQUE DE MELO SILVA FERREIRA, Agravado(s): SUERDA PEREIRA DA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. ANTÔNIO MILLER MADEIRA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: determinar o sobrestamento do feito e o encaminhamento dos autos à Secretaria da 2ª Turma, a fim de aguardar até deliberação final do Tribunal Pleno sobre o Tema de IRR 29 - IncJulgRREmbRep-1848300-31.2003.5.09.0011. **Processo: RR - 1213-31.2017.5.17.0007 da 17ª Região**, RECORRENTE: EZEQUIEL SANTANA DE JESUS, Advogada: Dra. ALESSANDRA JEAKEL, Advogado: Dr. VITOR HENRIQUE PIOVESAN, RECORRIDO: ATHLETIC WAY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GINASTICA E FISIOTERAPIA LTDA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: determinar o sobrestamento do feito e o encaminhamento



dos autos à Secretaria da 2ª Turma, a fim de aguardar até deliberação final do Tribunal Pleno sobre o Tema de IRR 26 - IncJulgRREmbRep - 0000620-78.2021.5.06.0003 e IncJulgRREmbRep - 0000035-09.2023.5.12.0029. **Processo: Ag-RR - 67-06.2020.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Agravado(s): JORGE HENRIQUE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Advogado: Dr. WILSON DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. DANILO MIRANDA RIBEIRO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: determinar o sobrestamento do feito e o encaminhamento dos autos à Secretaria da 2ª Turma, a fim de aguardar até deliberação final do Tribunal Pleno sobre o Tema de IRR 102 - IncJulgRREmbRep - 0000416-87.2020.5.20.0000. **Processo: Ag-RR - 1879-88.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Agravado(s): NILTON BISPO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. CARLOS SIMOES LACERDA JUNIOR, Advogado: Dr. ADRIANO LEITE PALMEIRA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: determinar o sobrestamento do feito e o encaminhamento dos autos à Secretaria da 2ª Turma, a fim de aguardar até deliberação final do Tribunal Pleno sobre o Tema de IRR 102 - IncJulgRREmbRep - 0000416-87.2020.5.20.0000. **Processo: ARR - 1728-05.2016.5.12.0019 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MÁRCIO CORRÊA, Advogado: Dr. PAULO SÉRGIO ARRABAÇA, Advogado: Dr. LUÍS FERNANDO BALLOCK, Agravado(s) e Recorrido(s): TEXTILFIO MALHAS LTDA., Advogado: Dr. GILMAR KRUTZSCH, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios" para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: RRAg - 571-40.2018.5.09.0009 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. MARIANNA STASIAK, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCI DA CRUZ FILHO, Advogado: Dr. DYEGO ALVES CARDOSO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade concedidas por instrumento coletivo com aquelas previstas no PCCS da ECT. **Processo: RR - 596-75.2011.5.02.0241 da 2ª Região**, Recorrente(s): THIAGO TADEU PEREIRA, Advogada: Dra. SÍLVIA MARIN CELESTINO, Recorrido(s): GERALDO DE MORAES LIMA, GRAZIELA MARQUES VIEIRA, ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI, Advogada: Dra. VALÉRIA LOUREIRO KOBAYASHI, ROSIMEIRE ANTUNES RAMALHO, SARGENT COCK ASSESSORIA E SEGURANCA S/C LTDA - ME, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, determinar a expedição de ofícios ao CAGED e INSS, a fim de que seja verificada a possibilidade de penhora dos salários, proventos de aposentadoria ou pensão dos sócios executados, nos termos do Tema 75 de Recursos Repetitivos do TST. **Processo: RR - 1000029-12.2016.5.02.0351 da 2ª Região**, Recorrente(s): PAULO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, Recorrido(s): VALERIO JOSE DO NASCIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. FRANCISCO RANILTON RODRIGUES, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a expedição de ofícios ao CAGED, INSS e MTE, a fim de que seja verificada a possibilidade de penhora dos salários, proventos de aposentadoria ou pensão dos sócios



executados, observados os limites previstos no art. 529, § 3º, do CPC e no Tema 75 de Recursos de Revista Repetitivos do TST, preservando-se os proventos de aposentadoria ou pensão de pelo menos um salário mínimo em favor da parte executada. **Processo: RR - 1298-35.2010.5.02.0086 da 2ª Região**, Recorrente(s): MARCIO RIBEIRO, Advogado: Dr. FRANCISCO TARCIZO RODRIGUES DE MATOS, Recorrido(s): DBDL SERVICOS MEDICOS LTDA, Advogado: Dr. EDISON LUÍS MAMPRIN, ERCIVAL WILTON MARQUES, LUIZ CARLOS TADEU MARCHINI, PERSONAL CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. EDISON LUÍS MAMPRIN, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Liana Chaib, ficando o julgamento adiado na forma do art. 147, RITST, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista por violação do art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias - Simba, a fim de buscar eventual patrimônio dos devedores, apto a satisfazer a obrigação reconhecida nestes autos, conforme requerido pela parte exequente. **Processo: RR - 117-25.2020.5.06.0413 da 6ª Região**, Recorrente(s): JOSE PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Dr. ARTHUR WEINBERG, Advogado: Dr. AMANDA MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ROBSON LEMOS DE SANTANA, Advogado: Dr. FELIPE TAVARES DE MOURA, Recorrido(s): EURICO DE SA CAVALCANTI E OUTRA, Advogado: Dr. THIAGO DE FREITAS COUTINHO CORREA DE OLIVEIRA, JOALINA TRANSPORTES LTDA, Advogada: Dra. MARIANA MACHADO CAVALCANTI, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista o respeitável despacho exarado na petição de desistência pela Exma. Ministra-Relatora, no sentido de determinar a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem, para a adoção das medidas que considerar adequadas. **Processo: RR - 17282-38.2021.5.16.0004 da 16ª Região**, RECORRENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA, RECORRIDO: CAIO CADILHE SARAIVA PASSOS, Advogado: Dr. JOSE DE ANCHIETA BRANDAO NEVES JUNIOR, Advogada: Dra. MARIA SANDRA FERREIRA, ETAPA - SERVICOS GERAIS LTDA - EPP, Advogado: Dr. MARCEL SOUZA CAMPOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/1993, nos termos da tese vinculante proferida pelo STF no julgamento do RE 1.298.647 - Tema 1.118, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao ente público reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 20676-31.2022.5.04.0011 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. MÁRCIA MARIA GUIMARÃES DE SOUSA, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Agravado(s): ADAIR JOSE PEREIRA LEMOS, Advogado: Dr. SUELEN DOS SANTOS CORREA, ANACLAU SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO EIRELI, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RRAg - 100299-81.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. THIARA DE FREITAS WANDEKOKEN, Advogado: Dr. NATHANAEL DE ALMEIDA PINTO, Advogado: Dr. RONILDO SIQUEIRA, Agravado(s): WILLIANS RIBEIRO, Advogado: Dr. FABIANO LIMA PASCHOAL DE SOUZA, Advogado: Dr. WAGNER CARVALHO MOTTA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 24034-10.2016.5.24.0091 da 24ª Região**, Recorrente e Recorrido: MARCIO ALBERTINO DOS SANTOS, Advogada: Dra. LOURDES ROSALVO DA



SILVA DOS SANTOS, RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A, Advogado: Dr. DANIEL DOMINGUES CHIODE, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO. BASE DE CÁLCULO ESTABELECIDADA POR NORMA COLETIVA", nos termos da jurisprudência vinculante do STF, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da norma coletiva quanto às horas in itinere e afastar a condenação da Reclamada fundada na nulidade da referida norma; e quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA", por violação do art. 39 da Lei 8.177/1991, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/8/2024, a taxa Selic, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/8/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração Selic - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406; e III - não conhecer do recurso de revista do reclamante. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 596-95.2017.5.09.0071 da 9ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR, Advogado: Dr. BARBARA BRANDAO PINTO MOREIRA, ROSANE TAUBE, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Advogado: Dr. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS, Advogada: Dra. MARIANA SILVA MARQUEZANI, Advogado: Dr. HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA, Advogado: Dr. ADEMAR SERAFIM JÚNIOR, Advogado: Dr. NOELI DA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. DANIELE VALANDRO FARINA LIMA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, Conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "intervalo do art. 384, da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de 15 minutos a título de horas extras e consectários, alusivos ao intervalo previsto no art. 384 da CLT não concedido, sem restrição de tempo mínimo de prorrogação; IV - conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "juros e correção monetária", por violação do artigo 102, §2º, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo: RR - 20238-23.2018.5.04.0406 da 4ª Região**, RECORRENTE: RANDON SA IMPLEMENTOS E PARTICIPACOES, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, RECORRIDO: JOANIR PAULO LEMOS DE MATOS, Advogado: Dr. GILSON ANTONIO DE SOUZA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, ficando o julgamento adiado, na forma do art. 147, RITST, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista da reclamada por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação de redutor/deságio sobre as parcelas vincendas do pensionamento deferido em parcela única nos autos, adotando-se para o



cálculo do referido redutor a metodologia do "valor-presente", a ser apurada em liquidação de sentença, observando-se os demais parâmetros estabelecidos na sentença. **Processo: Ag-RRAg - 10793-40.2017.5.18.0013 da 18ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO, Advogada: Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, Advogado: Dr. ILTON FERNANDES DA MOTA, Advogado: Dr. GLAUCIA MARIA CARDOSO, Advogada: Dra. BARBARA DE BARROS FELIPE, Agravado(s): LUCILENE MACHADO CINTRA, Advogada: Dra. KELEN CRISTINA WEISS SCHERER PENNER, Advogada: Dra. LAYS POSSE DE SOUZA, Advogada: Dra. ELISA OLIVEIRA DE LIMA DA COSTA FERREIRA, Advogado: Dr. IZABEL CRISTINA MIRANDA COELHO, Advogado: Dr. MORGANA CORDEIRO VASCONCELOS, Advogado: Dr. DIOGO PHILIPPE CARVALHO DE FREITAS, Advogado: Dr. BEATRIZ LETICIA NEVES DE SOUZA FARIA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão extraordinária de 11/06/2025, às 09h30min., a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: RR - 68-47.2021.5.05.0131 da 5ª Região**, Recorrente(s): RUBENS SILVA LEITE, Advogada: Dra. FÁTIMA MARIA ANDRADE FREIRE, Advogado: Dr. DIEGO FREIRE MAGALHÃES SANTOS, Advogada: Dra. LAÍS SILVA MOTA, Recorrido(s): SIAN - SISTEMAS DE ILUMINACAO AUTOMOTIVA DO NORDESTE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ADRIANA VIANA DA CUNHA, Advogado: Dr. EURIPEDES BRITO CUNHA JUNIOR, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão seguinte, 11/06/2025, às 09h30min, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: Ag-ED-RR - 559-52.2018.5.05.0004 da 5ª Região**, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO, Advogado: Dr. ANDRÉ LUÍS TORRES PESSOA, Agravado(s): JOSE JORGE SANTANA PINHEIRO, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE NAJAR, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: RRAg - 1000307-71.2019.5.02.0039 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. CAMILA CINTRA BACCARO MANSUTTI, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO UNIFICADO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. JOÃO ANTÔNIO FACCIOI, Advogado: Dr. FRANCISCO RIBEIRO COUTINHO, Advogado: Dr. CAMILLA GOULART LAGO DEPTULA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 81800-03.2009.5.01.0060 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RENATTA BACHINI HAMACHER, Advogado: Dr. LETICIA DOS PRASERES MACEDO, Agravado(s) e Recorrido(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. MARCOS ALTIVO MARREIROS MARINHO, Advogada: Dra. ANNA BEATRIZ FRANÇA PINTO BATISTA, THIAGO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. CRISTIANE VIANA DE ANDRADE, Advogado: Dr. OSWALDO OLIVEIRA DE FREITAS, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 11591-67.2014.5.01.0081 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTAÇÃO ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES, FIDELIS DE ARAUJO DE MIRANDA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann,



Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 11815-45.2016.5.15.0016 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Dra. PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): OTACÍLIO ANDRIES NETO, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA, Advogado: Dr. PATRÍCIA DOS SANTOS BARBOSA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação aos artigos 5º, II, da Constituição Federal e 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da concessão de progressões horizontais por merecimento previstas no PDRH, julgando, desta forma, totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Assim, exclui-se, por consectário lógico, a condenação da reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios. Inverta-se o ônus da sucumbência, do qual fica isento o reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita. Fixam-se os honorários advocatícios de sucumbência a cargo do reclamante, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, condenação que deve permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme preceitua o art. 791-A, § 4º, da CLT. Esclareça-se que, conforme o entendimento fixado pelo STF (ADI 5766), a execução da verba honorária advocatícia está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificou, da modificação da situação de hipossuficiência econômica do autor, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal. **Processo: RR - 10087-42.2019.5.15.0087 da 15ª Região**, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. MARIA DE FÁTIMA CHAVES GAY, Recorrido(s): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. ANALI CORRÊA TCHEPELENTYKY, MARCUS VINÍCIUS ALVES DE BRITO, Advogada: Dra. ELENILDA MARIA MARTINS, Advogado: Dr. EMERSON BRUNELLO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à tese firmada no Tema nº 1118 da Tabela de Repercussão Geral do STF e violação ao art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. **Processo: RR - 684-31.2022.5.09.0016 da 9ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. TIAGO JOSÉ DE MORAES GOMES, Advogado: Dr. LEONARDO BORSA, Recorrido(s): CAMILA MARIE ENDO, Advogado: Dr. GABRIEL RICARDO BORA, Advogado: Dr. NATASHA SANTOS LEAL, Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS SIQUEIRA GOMES, Advogado: Dr. DANIEL MEDEIROS TEIXEIRA, Advogado: Dr. YASMIN DUMA ANTOCHESKI RIBEIRO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prerrogativas da Fazenda Pública - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH", por má aplicação do artigo 173, § 1º, II, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para conferir à recorrente as prerrogativas próprias da Fazenda Pública referentes à isenção de recolhimento de custas e depósitos recursais. **Processo: Ag-RRAg - 1001614-10.2019.5.02.0088 da 2ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Agravado(s): SÉRGIO CUSTÓDIO DA SILVA, Advogado: Dr. FELIPE ROCHA DE MORAIS, Advogado: Dr. RICARDO SANCHES GUILHERME, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, TIM S.A., Advogado: Dr. RODRIGO ANTÔNIO FREITAS FARIAS DE SOUZA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-ARR - 1001395-80.2017.5.02.0374 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL SILVA MELÃO, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES,



Agravado(s): GERSON SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. RAIMUNDO JÉTER RODRIGUES COSTA, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 101364-08.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Advogado: Dr. HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR, Agravado(s): PAULO DAS GRACAS ARAUJO JUNIOR, Advogado: Dr. RODRIGO CAMARGO BARBOSA, Advogado: Dr. JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100777-67.2018.5.01.0241 da 1ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. SAMUEL AZULAY, Agravado(s): HILTON CEZAR IVO FERREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE SEGURASE DE ALMEIDA, Advogada: Dra. JACIARA GARCIA DE OLIVEIRA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, tão somente, adequar a decisão agravada às inovações legislativas promovidas pela Lei nº 14.905/2024, em conjunto com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADCs nºs 58 e 59, estabelecendo que a atualização monetária dos débitos trabalhistas dar-se-á da seguinte forma: na fase pré-judicial, o IPCA-E, mais juros de mora na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, somente até a propositura da demanda, e, na fase judicial, a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, atualização pela taxa SELIC, sem fixação de juros de mora, e, a partir de 30/08/2024, atualização pelo IPCA-E, mais juros de mora correspondente ao resultado da subtração SELIC - IPCA, com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406 do Código Civil. **Processo: Ag-RRAg - 20483-05.2021.5.04.0123 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. LEANDRO MARQUES COELHO, Advogada: Dra. LARISSA LOBO RAMOS, Advogado: Dr. THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS, Agravado(s): DEBORA RAMOS, Advogado: Dr. LEÔNIDAS COLLA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20468-07.2019.5.04.0123 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. TISSIANE RODRIGUES ACOSTA, Advogado: Dr. LEANDRO MARQUES COELHO, Advogada: Dra. LARISSA LOBO RAMOS, Advogado: Dr. THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS, Agravado(s): MARIA ELISANGELA SOARES MENDES, Advogado: Dr. MANOEL FERMINO DA SILVEIRA SKREBSKY, Advogada: Dra. FERNANDA DE OLIVEIRA LIVI, Advogado: Dr. CEZAR CORREA RAMOS, Advogado: Dr. LEÔNIDAS COLLA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20383-87.2020.5.04.0122 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. TISSIANE RODRIGUES ACOSTA, Advogado: Dr. LEANDRO MARQUES COELHO, Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO SIZENANDO SANTIAGO MIRANDA, Agravado(s): ANANEIA RODRIGUES MATHEUS, Advogado: Dr. LEÔNIDAS COLLA, Advogada: Dra. FERNANDA DE OLIVEIRA LIVI, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 477-17.2021.5.19.0007 da 19ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO SIZENANDO SANTIAGO MIRANDA, Advogado: Dr. LUCAS VACCHIANO FERREIRA DE OLIVEIRA, Agravado(s): VANESSA FERNANDES CAVALCANTE, Advogado: Dr. MARCOS ANTONIO CAVALCANTE SOARES, Advogado: Dr.



KLEBER DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. LUIZ FELCHER DE MORAES, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 163-34.2021.5.12.0050 da 12ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA, LEILA FRANCINE VIEIRA, Advogado: Dr. EYDER LINI, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno do reclamado. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo da reclamante para, adequando o comando decisório, condenar o reclamado ao pagamento da "gratificação especial", de acordo com os parâmetros apontados na inicial, a ser calculada em liquidação de sentença. **Processo: Ag-RR - 78-42.2013.5.09.0008 da 9ª Região**, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Agravado(s): PATRICIA COSTA, Advogado: Dr. FABIO RODRIGO MILANI, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: RRAg - 647-97.2015.5.04.0271 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ORLANDA PEREIRA DIAS, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogada: Dra. DENISE PIRES FINCATO, COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRA, Advogado: Dr. RODRIGO SOARES CARVALHO, Advogado: Dr. JIMMY BARIANI KOCH, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - deferir o pedido delineado na petição n. 220255/2024-4 mediante a reatuação do feito a fim de que passe a constar como representante da peticionante a Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul; II - negar provimento ao agravo de instrumento da exequente, e III - conhecer do recurso de revista da exequente quanto ao tema "EXECUÇÃO. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO EXPRESSA DO CRITÉRIO NO TÍTULO EXECUTIVO. ADCs nº 58 e 59", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo: RR - 1999-66.2013.5.18.0111 da 18ª Região**, Recorrente(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, Recorrido(s): ADEIR MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA, CONSTRUTORA E INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA., Advogada: Dra. MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS", por violação do art. 5º, incisos XXXV e LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa imputada à executada por ocasião do julgamento dos embargos de declaração. **Processo: Ag-RRAg - 20882-77.2016.5.04.0812 da 4ª Região**, Agravante(s): JOAO CARLOS AIMON DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANDRÉ RODIGHERI, Advogado: Dr. FÁBIO RODIGHERI, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena



Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RRAg - 1046-78.2021.5.17.0005 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GEDSON ALMEIDA FREIRE, Advogado: Dr. EDUAR BARBOSA FÉLIX, Advogado: Dr. LUIS FILIPE MARQUES PORTO SÁ PINTO, Agravado(s) e Recorrido(s): VPORTS AUTORIDADE PORTUÁRIA S.A, Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, Advogada: Dra. MILENA GOTARDO COSME, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do exequente, II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do exequente quanto ao tema "benefício da justiça gratuita", por violação do art. 5.º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao exequente, na condição de pessoa física, o benefício da justiça gratuita, conforme Súmula 463, I, do TST, isentando-o do pagamento das custas. **Processo: RR - 11647-43.2014.5.01.0003 da 1ª Região**, Recorrente(s): RAFAEL ARAUJO DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. MARCOS HENRIQUE BENITES DE LA TORRE CRUZ, Recorrido(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogada: Dra. RENATA CHRISTINA SILVEIRA ARAÚJO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 357 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a suspeição da testemunha Carlos Eduardo de Araújo Brito, arrolada pelo autor, e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem, a fim de que profira novo julgamento, valorando o depoimento da testemunha, conforme entender de direito. **Processo: RR - 10641-08.2020.5.15.0033 da 15ª Região**, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. ALEXANDRE BELMONTE SIPHONE, Advogado: Dr. RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA, Recorrido(s): ANTONIO MARCOS ALVES, Advogado: Dr. CRISTIANO GONÇALVES, STREMA - TEC SERVICOS LTDA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2º reclamada, por violação do art. 186 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais decorrente do atraso no pagamento das verbas rescisórias. **Processo: RR - 2076-93.2014.5.09.0013 da 9ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALÉO, Recorrido(s): MÁRCIA REGINA ISOLANI DE SOUZA, Advogado: Dr. ARILDO NIZER, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a atualização dos créditos mediante o IPCA-E acrescido dos juros equivalentes à TR, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, na fase pré-processual; e, a partir do ajuizamento, apenas a taxa Selic (que engloba juros e correção monetária). Devem ser observadas, ainda, as alterações previstas na Lei 14.905/2024 a partir da sua vigência, em 30/8/2024. **Processo: RR - 21-20.2020.5.10.0018 da 10ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. ANDRÉ ROGÉRIO GRAÇA, Advogada: Dra. BRUNA LETICIA TEIXEIRA IBIAPINA CHAVES, Recorrido(s): ESTER FERROS FLORENCIO RODRIGUES, Advogado: Dr. THYAGO RODRIGUES QUEIROZ, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do art. 173, § 1.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado à reclamada, em execução, o regime de precatórios, nos moldes aplicáveis à Fazenda Pública. **Processo: ARR - 10193-54.2015.5.01.0080 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PAULO JORGE PEREIRA, Advogado: Dr. RUY DRUMMOND SMITH, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, Advogado: Dr. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS, Advogado: Dr. NEWMA SILVA RAMOS MAUÉS, Advogada: Dra. SÍLVIA RODRIGUES DA ROCHA VIEIRA, Advogado: Dr.



MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO, Advogado: Dr. RODRIGO MAIA RIBEIRO ESTRELLA ROLDAN, Advogada: Dra. DANIELLA SILVA DE OLIVEIRA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema remanescente "empregado anistiado - Lei 8.878/94 - indenização por danos morais decorrentes da demora na readmissão", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 478-34.2019.5.08.0118 da 8ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ADEMIR AIRES DE MELO LIMA, Advogado: Dr. LÚCIO CARLOS VILARINO JÚNIOR, Advogado: Dr. JORGE LUÍS LORETO JÚNIOR, Agravado(s) e Recorrente(s): CSM AGROPECUARIA LTDA, Advogado: Dr. ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e, II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 791-A, § 4.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 5% (cinco por cento) do valor dos pedidos que lhe foram desfavoráveis, e, em conformidade ao posicionamento do STF, mantê-los sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme o art. 791-A, parágrafo 4.º da CLT, afastada a utilização de créditos obtidos em juízo, ainda que em processo diverso. Ressalvado o entendimento da Ministra Relatora no sentido de não serem devidos honorários de sucumbência quando a parte for beneficiária da justiça gratuita, por considerar que a norma do art. 791-A, § 4º, da CLT desestimula o trabalhador a reivindicar seus direitos, sendo, consequentemente, contrária ao princípio do acesso à justiça. **Processo: RRag - 1000808-76.2018.5.02.0292 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SANDRO DONIZETI MUNHOZ DE ALMEIDA, Advogado: Dr. DIEGO ULISSES SOARES SANTOS, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogada: Dra. ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO, VALSAT REPRESENTAÇÃO, COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E SERVIÇOS LTDA., Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. **Processo: RR - 1653-84.2014.5.05.0421 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ARIANA FREIRE PINHO, Recorrido(s): MARIAZINHA DE SOUZA, Advogada: Dra. LILIAN PINTO SANTANA LOPES, Advogado: Dr. NIVALDO SOUZA LOPES, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Exma. Ministra Liana Chaib juntará voto convergente. Observação 2: a Dra. LILIAN PINTO SANTANA, patrona da parte MARIAZINHA DE SOUZA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRag - 21645-23.2015.5.04.0001 da 4ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ALDO CESAR DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Advogada: Dra. CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEET E OUTRA, Advogado: Dr. RODRIGO SOARES CARVALHO, Advogada: Dra. JOARA CHRISTINA BALCZAREK MUCELIN TROIS, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogada: Dra. DENISE PIRES FINCATO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - deferir o pedido delineado na petição n. 220255/2024-4 mediante a reautuação do feito a fim de que passe a constar como representante da peticionante a Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul; II - negar provimento ao agravo de instrumento das executadas, e III - conhecer do recurso de



revista quanto ao tema "ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo: Ag-AIRR - 1001404-17.2014.5.02.0384 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MARIA APARECIDA PELLEGRINA, Advogada: Dra. DANIELLE MARTINS DE SOUZA, Agravado(s): EDIANO SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. ROSA MARIA PIAGNO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Ainda, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para prosseguir no exame do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 921-09.2018.5.09.0662 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ELIANES DE CAMARGO LOPES, Advogado: Dr. ELTON EIJI SATO, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO BUCH, Advogado: Dr. PAULO TEXEIRA MARTINS, Advogado: Dr. LUIZA BILHA DE BRITTO, Advogado: Dr. JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. THIAGO TORRES GUEDES, Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno da parte reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da parte reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar as razões do recurso de revista, na temática "honorários advocatícios - suspensão de exigibilidade - parte reclamante beneficiária da justiça gratuita", a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 406-50.2022.5.05.0013 da 5ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. JORGE LUIZ PIMENTA DE SOUZA, Advogada: Dra. SIMONE HENRIQUES PARREIRA, Agravado(s): CLEBER PEREIRA ARAUJO, Advogado: Dr. DANIEL MEDINA ATAIDE, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista do reclamante, determinando-se a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: ARR - 907-09.2015.5.05.0511 da 5ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ISRAEL COSTA RAMOS, Advogado: Dr. ANDRÉ FIGUEIRÊDO FREITAS, Agravante(s) e Recorrido(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. MARCELO SENA SANTOS, Advogado: Dr. LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 20297-87.2015.5.04.0641 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. ALINE DA SILVA OLIVEIRA, Agravado(s): CLÁUDIO ROBERTO DIETRICH, Advogado: Dr. ANTÔNIO CÂNDIDO OSÓRIO NETO,



Advogado: Dr. ANDERSON OLIVEIRA FORTE, Advogado: Dr. ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: RRAg - 3-94.2018.5.04.0451 da 4ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogada: Dra. DENISE PIRES FINCATO, Agravante(s) e Recorrido(s): SUCESSÃO de ARI MIGUEL PEREIRA SCHEIDT E OUTROS, Advogado: Dr. FRANCISCO SCHERER, Advogado: Dr. BRUNA BALESTIERI BEDIN, Advogado: Dr. LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES, Agravado(s) e Recorrido(s): JOCELI N. BRAGA & CIA. LTDA., SOL SUL COMERCIO DE MADEIRAS E SERVICOS LTDA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela parte exequente, para admitir o recurso de revista quanto ao tema "correção monetária - índice aplicável", por possível violação do art. 5.º, XXII, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 1002063-60.2019.5.02.0607 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Agravado(s): ALEX PORFIRIO DE SANTA ROSA, Advogado: Dr. RODRIGO GABRIEL MANSOR, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: RR - 1777-49.2015.5.11.0006 da 11ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Recorrido(s): FRANCISCO EDVARDO DANTAS GUERRA, Advogado: Dr. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO, Advogada: Dra. ELISANGELA DA SILVA NOGUEIRA, Advogada: Dra. ALINE MARIA PEREIRA MENDONÇA MONTEIRO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-RRAg - 11000-35.2018.5.18.0003 da 18ª Região**, AGRAVANTE: UELITON LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOHNATHAN MORAIS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. JONAS BATISTA ARAUJO SILVA, Advogado: Dr. MARCELO ALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. THIAGO JUNIO DE CARVALHO, AGRAVADO: POLLINE TRANSPORTES E TURISMO LTDA, Advogada: Dra. DANIELLE PARREIRA BELO BRITO, APC DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. OSWALDO LUIZ GOMES, PERITO: PITERSON MARIS SIQUEIRA GALDINO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 534-20.2024.5.13.0032 da 13ª Região**, AGRAVANTE: VANDERLEI GOMES DA SILVA REBOUCAS, Advogado: Dr. MARCELO DIAS ASSUNCAO, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. WILSON SALES BELCHIOR, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11269-24.2015.5.03.0027 da 3ª Região**, RECORRENTE: RENATA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. CLERISTON LIMA CALDAS, Advogada: Dra. CRISTINA CARVALHO SOUZA REIS, Advogado: Dr. EDISON URBANO MANSUR, Advogado:



Dr. FABIO MARTINS BORGES JUNIOR, Advogado: Dr. IGOR LEMOS MANSUR, Advogada: Dra. SIMONE ANDRADE SILVA MAIA, RECORRIDO: DYTECH DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. AREF ASSREUY JUNIOR, Advogado: Dr. GUSTAVO MAGALHAES ASSIS, Advogada: Dra. LEILA AZEVEDO SETTE, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 73, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora extra para os dias trabalhados, em razão da fruição parcial do intervalo intrajornada, devidamente acrescida do respectivo adicional, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas majoradas para R\$ 90,00 (noventa reais). **Processo: RR - 413-05.2022.5.12.0027 da 12ª Região**, RECORRENTE: SIDINEIA DE SOUZA ESTORK, Advogado: Dr. GILVAN FRANCISCO, Advogado: Dr. GUILHERME NUERNBERG DE MORAES, RECORRIDO: JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. ANDRE LUIZ DA SILVA TROMBIM, Advogada: Dra. KETLIN SARTOR RISTAU, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno da reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista da reclamante, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: RRAg - 20622-93.2021.5.04.0013 da 4ª Região**, AGRAVANTE: BEMAVEN S.A, Advogado: Dr. PEDRO DE SOUZA FURTADO MENDONCA, AGRAVADO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, LUCAS LUZ DA SILVA, Advogado: Dr. EMERSON LUCAS JUSTO DE BARROS, Advogada: Dra. NAIANA STELZER, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, RECORRIDO: BEMAVEN S.A, Advogado: Dr. PEDRO DE SOUZA FURTADO MENDONCA, LUCAS LUZ DA SILVA, Advogado: Dr. EMERSON LUCAS JUSTO DE BARROS, Advogada: Dra. NAIANA STELZER, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Departamento Municipal de Limpeza Urbana, por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 864-17.2019.5.05.0193 da 5ª Região**, Recorrente(s): FLODINICE DE LIMA BARBOSA, Advogado: Dr. RAFAEL SOUZA MAGALHÃES, Recorrido(s): MUNICIPIO DE SANTO ESTEVAO, Advogado: Dr. Ricardo Oliveira Rebelo de Matos, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a impossibilidade da conversão do regime jurídico celetista para estatutário, afastar a prescrição bienal e julgando procedente o pleito exordial de pagamento das parcelas fundiárias de todo o vínculo laboral, bem como das verbas rescisórias devidas. **Processo: RR - 332-65.2012.5.11.0017 da 11ª Região**, Recorrente(s): INDUSTRIAL ORIENTE DE POLÍMEROS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. FÁBIO CÉSAR SILVA DE SOUZA, Advogada: Dra. SÍLVIA PÉROLA TEIXEIRA COSTA, Recorrido(s): CRISTIANE RODRIGUES SILVEIRA E OUTRO, Advogada: Dra. CRISTIANE RODRIGUES SILVEIRA, EDOARDO CAMPOFIORITO E OUTROS, Advogado: Dr. IVO DA SILVA PAES BARRETO, EGC CONSULTORIA E PRESTACAO DE SERVICOS DE ENGENHARIA E ADMINISTRACAO LTDA - ME, Advogado: Dr. IVO DA SILVA PAES BARRETO, FRANCISCO CARLOS PEREIRA DA SILVA, MORSE COMPUTADORES INDUSTRIA E COMERCIO DA AMAZONIA LTDA, PIETRO CAMPOFIORITO, PINJETECH - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA, RALY REPRESENTACOES LIMITADA - ME, SAULO MACIEL DA SILVA, SHIRLENE OLIVEIRA DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr.



MARIA AUXILIADORA CAVALCANTI GOUVÊA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MOISÉS CAVALCANTI GOUVÊA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSE DE JESUS GOUVEA OLIVEIRA JUNIOR, VULCAPLAST INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. JOÃO PAULO SIMÕES DA SILVA ROCHA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO - RELAÇÃO DE HIERARQUIA ENTRE AS EMPRESAS - PERÍODO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017", por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento de grupo econômico entre as empresas INDUSTRIAL ORIENTE e a VULCAPLAST, excluir do polo passivo da presente ação a empresa INDUSTRIAL ORIENTE DE POLÍMEROS LTDA. **Processo: RR - 293-67.2016.5.05.0511 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. PRISCILA COUTINHO SANTANA MENEZES, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Advogado: Dr. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "aumento da média remuneratória - modulação dos efeitos da nova redação da Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394, II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado, na forma prevista na Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST (com a redação de 11/6/2010). **Processo: Ag-AIRR - 11265-69.2015.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, Agravado(s): EUDIS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE DE ALVARENGA RODRIGUES, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1000662-64.2017.5.02.0714 da 2ª Região**, Agravante(s): GENIVAL PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. AMIR MOURA BORGES, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. JAIR TAVARES DA SILVA, CITI BRASIL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, PRIME INFORMÁTICA ALPHA LTDA, Advogado: Dr. LARISSA DE ATHAYDE RIBEIRO FORTES RIZZI, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por possível violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC de 2015 e 122 do RITST; II - sobrestar o julgamento do tema "vínculo de emprego". **Processo: RRAg - 571-17.2017.5.11.0010 da 11ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DOUGLAS LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. ALTEVIR LUCAS HARTIN JÚNIOR, Advogado: Dr. BELMIRO CÉSAR FERNANDES TROTTA TELLES, Agravado(s) e Recorrido(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. MARCIO LUIZ SORDI, Advogada: Dra. ADRIANA MARIA MARTINS DA COSTA MALIZIA, ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "PERCENTUAL DE REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA" e "BASE SALARIAL PARA FIXAÇÃO DA PENSÃO MENSAL", ambos por violação do art. 950, caput, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) determinar que a indenização por danos materiais, na forma de pensão mensal, seja calculada no percentual de 50%, em conformidade com o



requerido pelo reclamante, com pagamento em parcela única, devendo ser aplicado redutor de 20% (vinte por cento) sobre as parcelas vincendas; b) nos limites do pedido recursal, determinar que a pensão mensal seja calculada com base na remuneração do reclamante, deduzidos apenas os descontos fiscais obrigatórios; tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Valor da condenação majorado para R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e das custas, para R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Observação 1: a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará voto vencido. **Processo: ARR - 1000934-26.2016.5.02.0445 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO DE SANTOS, Advogada: Dra. ANA LUÍSA VIDAL ALVES CARNEIRO, Advogado: Dr. DEBORA ALVES ANTONIO, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE REIS FELISMINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. WILSON DE OLIVEIRA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Exma. Ministra Liana Chaib juntará voto convergente, com acréscimo de fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 299-11.2014.5.03.0023 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Agravado(s): ERIK DE LIMA RAIMUNDO, Advogado: Dr. HUDSON LEONARDO DE CAMPOS, TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. CLISSIA PENA ALVES DE CARVALHO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, dar-lhe provimento ao agravo de instrumento para melhor análise do recurso de revista, determinando a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: RRAg - 10221-78.2019.5.15.0084 da 15ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. CLARISSE DE SOUZA ROZALES, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JOSE DE ARIMATEA SALLES, Advogado: Dr. GUSTAVO DE PAULA OLIVEIRA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante apenas em relação ao tema "garantia de emprego", determinando o processamento do recurso de revista neste ponto, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-RR - 20479-05.2019.5.04.0101 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. SÉRGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogada: Dra. MICHELI PIRES SOARES GUERRA MARTINS, Agravado(s): MARIA DE FATIMA SOUSA CROSSA, Advogado: Dr. ALEXANDRE FAGUNDES MARTINS, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS ROSSINI, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo interposto pelo reclamado para reexame do recurso de revista da reclamante no tema "vale-alimentação", determinando a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 1000503-46.2020.5.02.0026 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, MARCOS ANTONIO DOS REIS, Advogado: Dr. EDUARDO TOFOLI, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. ODAIR EDUARDO IVASCO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para o seu



julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Parte Beneficiária Da Justiça Gratuita", em razão de possível violação do art. 5.º, XXXV, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do feito e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST;. **Processo: RR - 1809-56.2012.5.09.0025 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Recorrido(s): IZAIAS DE ANDRADE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARTA ARACI CORREIA PEREZ SOUZA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a invalidade da norma coletiva e, por consequência, excluir da condenação a integração do prêmio produtividade na remuneração do reclamante, com reflexos, bem como o pagamento de horas in itinere, com reflexos. Mantido o valor da condenação. Observação 1: a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto vencido. Observação 2: a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará voto convergente. **Processo: RRAg - 1000997-71.2018.5.02.0351 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. JOSÉ CORREIA NEVES, Advogado: Dr. FÁBIO HEMETERIO LISOT, Advogada: Dra. LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM, Advogada: Dra. CAMILA MODENA BASSETTO RIBEIRO, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ROGÉRIO FERREIRA BORGES, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará voto convergente. **Processo: Ag-RRAg - 10351-17.2020.5.03.0036 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONÇALVES, Agravado(s): PAULA MUCCI FERREIRA, Advogado: Dr. LAIS LINHARES DA SILVA COUTINHO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará voto convergente. **Processo: RR - 1821-39.2017.5.09.0011 da 9ª Região**, Recorrente(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. ANTÔNIO VASCONCELLOS JÚNIOR, Advogada: Dra. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, Recorrido(s): MARCIANO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO, Advogado: Dr. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "acordo de compensação de jornada - horas extras habituais - trabalho aos sábados - tese firmada pelo Pleno do TST - Tema 19 da Tabela de Recursos de Revista Repetitivos", por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento apenas do adicional de horas extras em relação às horas que ultrapassem a jornada normal diária até o limite de 44 horas semanais. Quanto às horas excedentes à duração semanal de 44 horas, será devido o valor da hora normal acrescido do adicional correspondente. Inaplicável o item 2 da tese jurídica vinculante, por configurar reformatio in pejus. Custas mantidas. Observação 1: a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará voto convergente. **Processo: RR - 1000647-82.2020.5.02.0070 da 2ª Região**, Recorrente(s): ASSOCIACAO ISRAELITA DE BENEFICENCIA BEIT CHABAD DO BRASIL, Advogado: Dr. HENRY GOTLIEB, Recorrido(s): FLAVIA BOCHERNITSAN, Advogada: Dra. PATRÍCIA KRASILTCHIK OLSZEWER, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará voto convergente, com ressalva de fundamentação. **Processo: RR - 1001609-58.2017.5.02.0443 da 2ª Região**, Recorrente(s):



ALMIR NOGUEIRA GONCALVES, Advogada: Dra. VANIA FRANCISCO CANELA, Recorrido(s): CRISTOFF FLORES, HOTEL AVENIDA PALAX LTDA - EPP, JOAO RECCHIA NETO, Advogada: Dra. GISELLE FERREIRA RECCHIA, NORMA DOS SANTOS FERREIRA, Advogada: Dra. GISELLE FERREIRA RECCHIA, NUNO RICHARD DA SILVA BATEL, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da exequente quanto ao tema "execução - penhora de proventos de aposentadoria - possibilidade", por violação do art. 100, § 1.º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, autorizar a penhora sobre os proventos de aposentadoria dos executados, até o limite de 30% (trinta por cento) dos ganhos líquidos dos devedores (consoante os limites da pretensão recursal), reservando-se, no entanto, os vencimentos de pelo menos um salário mínimo em favor de cada uma das partes executadas, até que seja saldado o valor do débito na presente execução. Determina-se, ainda, a retirada do marcador "segredo de justiça", na forma do art. 4º do Ato nº 589/SEGJUD.GP, de 30 de agosto de 2013, uma vez que ausentes os elementos que justifiquem o procedimento. Observação 1: a Exma. Ministra Liana Chaib juntará voto convergente. **Processo: AIRR - 12326-36.2015.5.15.0062 da 15ª Região**, Agravante(s): GILDENI PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. ROMOALDO JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. DANILO ALBUQUERQUE DE CARVALHO, Agravado(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO GONINI BENÍCIO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará voto convergente. **Processo: RR - 540-56.2018.5.05.0033 da 5ª Região**, Recorrente(s): LEYKSON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ROGÉRIO MOSKALENKO MONTENEGRO GOMES, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, GHISOLFI LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. ALBERTO NEMER NETO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral pelo transporte de valores no importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas pela reclamada de R\$ 1.428,24 (mil quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos), calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação de R\$ 71.412,00 (setenta e um mil e quatrocentos e doze reais). Observação 1: a Exma. Ministra Liana Chaib juntará voto convergente, com acréscimo de fundamentação. **Processo: RRAg - 1690-79.2017.5.20.0004 da 20ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ANTONIO FERREIRA SANTOS FILHO, Advogado: Dr. THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES, Advogado: Dr. MARCOS D'ÁVILA MELO FERNANDES, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. ALBERTO FIGUEIREDO NETO, Advogado: Dr. FABIANO HORA DE BARROS SILVA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do artigo 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição total da ação, com a consequente extinção do feito, com resolução de mérito, na forma do inciso II do art. 487 do CPC; e III - declarar prejudicada a análise dos agravos de instrumento e dos recursos de revistas do reclamante e da reclamada. Invertido o ônus da sucumbência, isento o reclamante do pagamento das custas processuais por ser beneficiário da justiça gratuita. Observação 1: a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará voto convergente. **Processo: RRAg - 2145-49.2020.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): FABIOLA MELO DA PAZ GOMES, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. LEONARDO MENESES MACIEL, Agravado(s) e Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PGF), Advogado: Dr. Gabriel



Santana Mônaco, Advogado: Dr. Hugo Lima Tavares, Agravado(s) e Recorrido(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. CYNTHIA MARIA DE POSSÍDIO OLIVEIRA LIMA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 677-64.2016.5.09.0011 da 9ª Região**, Recorrente e Recorrido: ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA - 6ª REGIÃO ECLESIASTICA, Advogado: Dr. ENI DOMINGUES, Advogado: Dr. RENATO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CESAR AUGUSTO MORENO, COMUNIDADE EVANGÉLICA DE CURITIBA, Advogado: Dr. BENEMEY SERAFIM ROSA, IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR, Advogado: Dr. JUBER INOMOTO, Advogado: Dr. FERNANDO ROCHA FILHO, SILVIA REGINA VALDERRAMAS, Advogada: Dra. CARLA CIENDRA COSTA ALBERTI, Advogado: Dr. VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI, Advogado: Dr. DANIELE CLAUDIA PANDINI, Recorrido(s): IGREJA BATISTA DO BACACHERI, Advogado: Dr. DAVID EGDOBERTO DA SILVA, IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM CURITIBA, Advogada: Dra. FLÁVIA ÍRIS DA SILVA PAIÃO, IGREJA EVANGÉLICA MENONITA DE CURITIBA, Advogado: Dr. FRANK RICHARD FAST, IGREJA PRESBITERIANA CONSERVADORA DE CURITIBA, Advogado: Dr. ALEXANDRE NEUBERT DA SILVA, Advogada: Dra. FERNANDA DE SÁ MAINARDES DA SILVA, IGREJA PRESBITERIANA DE CURITIBA, Advogado: Dr. JUAN CARLOS ZURITA POHLMANN, Advogado: Dr. FERNANDO ROCHA FILHO, PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE CURITIBA, Advogado: Dr. GIL DUARTE SILVA, SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogado: Dr. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO, Advogado: Dr. MARCIO GARCIA DE OLIVEIRA MIRANDA, Advogado: Dr. CARLA CIENDRA COSTA ALBERTI, Advogado: Dr. MAYSE SILVEIRA REGIS, Advogado: Dr. RICARDO SALINI ABRAHAO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, ficando o julgamento adiado na forma do art. 147, RITST, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer dos recursos de revista das reclamadas no referido tema, por violação ao art. 2º, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar o reconhecimento do grupo econômico, e, por conseguinte, a responsabilidade solidária entre as rés, por todas as verbas deferidas na presente demanda, das Reclamadas Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Curitiba; Igreja do Evangelho Quadrangular; Associação da Igreja Metodista - 6ª Região Eclesiástica; e Comunidade Evangélica de Curitiba; conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do artigo 384, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento, como extra, do intervalo do artigo 384, da CLT e reflexos nos dias em que restar comprovada, em liquidação, a jornada extraordinária, sem o estabelecimento de tempo mínimo de trabalho extraordinário. Custas processuais pela reclamada no importe de R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$5.000,00 (cinco mil reais), valor acrescido à condenação. Observação 1: a Dra. HELOISA HELENA VIRMOND PERDIGAO NOGUEIRA falou pela parte SILVIA REGINA VALDERRAMAS, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 100051-41.2018.5.01.0032 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): FRANCELINO DA SILVA PAES, Advogado: Dr. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS, Advogado: Dr. LUCIANO BARROS RODRIGUES GAGO, Advogada: Dra. GEOVANNA RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO PENA COSTA E COSTA, VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo da reclamada; II - dar provimento ao agravo do reclamante para determinar o exame do agravo de instrumento; III - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do art. 37, caput, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122



do RITST. Observação 1: o Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, patrono da parte FRANCELINO DA SILVA PAES, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. LARISSA VIEIRA FERNANDEZ DE ARANTES, patrona da parte VIBRA ENERGIA S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ED-RRag - 2970-52.2011.5.02.0051 da 2ª Região**, Agravante(s): VALDIR LUIZ DUBIELA, Advogada: Dra. MARIA DE FÁTIMA ZANETTI BARBOSA E SANTOS, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. JAIR TAVARES DA SILVA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. MARIA DE FÁTIMA ZANETTI BARBOSA E SANTOS, patrona da parte VALDIR LUIZ DUBIELA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1572-19.2016.5.20.0011 da 20ª Região**, Agravante(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, WASHINGTON IGOR SANTOS CRUZ E OUTROS, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO REIS CLETO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da parte MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10112-56.2015.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. FELIPE SCHIBUOLA D'ABREU, Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES INDÚSTRIA QUÍMICA FARMACÊUTICA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO BERNARDES, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, quanto ao tema "intervalo intrajornada - supressão parcial por norma coletiva de trabalho - artigo 7.º, XXVI, da Constituição Federal - Tema 1046 da tabela de repercussão geral do Supremo Tribunal Federal", para adentrar de imediato no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "intervalo intrajornada - supressão parcial por norma coletiva de trabalho - artigo 7.º, XXVI, da Constituição Federal - Tema 1046 da tabela de repercussão geral do Supremo Tribunal Federal", por possível violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. FELIPE SCHIBUOLA D'ABREU, patrono da parte MONSANTO DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ED-RR - 707-80.2022.5.21.0003 da 21ª Região**, Agravante(s): MAKRO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. GUSTAVO HITZSCHKY FERNANDES VIEIRA JUNIOR, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINTROCERN, Advogado: Dr. ROBERTO FERNANDO DE AMORIM JÚNIOR, Advogado: Dr. THYBERIO LUIS DE QUEIROZ SANTIAGO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. GUSTAVO HITZSCHKY FERNANDES VIEIRA JUNIOR falou pela parte MAKRO ENGENHARIA LTDA., por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ED-RRag - 1001001-05.2014.5.02.0463 da 2ª Região**, Agravante(s): CLAUDINEI PINHEIRO DA HORA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. GERALDO BARALDI JÚNIOR, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. SHIRLEI CRISTIANA DE ARAUJO, patrona da parte CLAUDINEI PINHEIRO DA HORA, esteve presente à sessão, por meio de



videoconferência. **Processo: Ag-ED-RR - 864-32.2016.5.05.0222 da 5ª Região**, Agravante(s): JOSE CARLOS MOURA DA SILVA, Advogada: Dra. FERNANDA REIS PEREIRA E SILVA, Advogado: Dr. ALICE REIS PEREIRA E SILVA, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. SERGIO SANTOS SILVA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. FERNANDA REIS PEREIRA E SILVA falou pela parte JOSE CARLOS MOURA DA SILVA, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 10995-69.2019.5.03.0011 da 3ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING, Advogada: Dra. LUCIANA MANO OLIVEIRA, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MARCELO ALVES DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Advogado: Dr. ANA PAULA GNAP, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão extraordinária de 11/06/2025, às 09h30min., a pedido da Exma. Ministra-Relatora. Observação 1: a Dra. MARIA EDUARDA GOMES PEREIRA, patrona da parte MARCELO ALVES DE FIGUEIREDO, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 10173-74.2020.5.03.0034 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO, WEILER DOMINGUES COSTA, Advogado: Dr. GRIMALDO BRUNO FERNANDES BOTELHO, Advogado: Dr. IGOR FELIPPE NASCIMENTO FIRMINO DE OLIVEIRA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão seguinte, 11/06/2025, às 09h30min, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: Ag-RR - 11588-12.2018.5.15.0137 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): B.E.S.L., Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS WAHLE, N.E.R., Advogado: Dr. EDUARDO LYCURGO LEITE, Advogado: Dr. RAFAEL LYCURGO LEITE, Advogado: Dr. WINSTON SEBE, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, levantar o segredo de justiça para este julgamento. Por unanimidade, não conhecer do agravo interno da reclamada. Também por unanimidade, conhecer do agravo interno do reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. CARLA FREITAS PATZLAFF, patrona da parte N.E.R., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1000892-73.2016.5.02.0316 da 2ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE GUARULHOS, Advogado: Dr. ADRIANA RIBEIRO, Advogada: Dra. TAÍSE SCOPIN FERNANDES, Recorrido(s): AEROLINEAS ARGENTINAS SA, Advogada: Dra. DRIELLE MARIAH NEVES AMATE, Advogado: Dr. NEIL MONTGOMERY, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: A Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa consignou voto divergente, no sentido de afastar o óbice do princípio da unirrecorribilidade em 26 de junho de 2024. Observação 2: o Dr. FELIPE CAMARGO DE ARAUJO, patrono da parte AEROLINEAS ARGENTINAS SA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 1516-28.2017.5.09.0020 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SANDRA REGINA CELICO, Advogado: Dr. ELTON EIJI SATO, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO BUCH, Advogado: Dr. PAULO TEXEIRA MARTINS, Advogado: Dr. LUIZA BILHA DE BRITTO, Advogado: Dr. JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. THIAGO TORRES GUEDES, Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, Relatora:



Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto aos temas "danos morais" e "honorários sucumbenciais recíprocos", por possível violação dos arts. 5º, X, da Constituição Federal e 1.013 do CPC, respectivamente, determinando o processamento do recurso de revista também quanto às matérias, bem como a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC de 2015 e 122 do RITST. Observação 1: a Dra. ANA RAYANE DE MELO MOTA, patrona da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 818-02.2018.5.09.0662 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): YASMIN JOICE TELES DE LIMA, Advogado: Dr. ELTON EIJI SATO, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO BUCH, Advogado: Dr. PAULO TEXEIRA MARTINS, Advogado: Dr. LUIZA BILHA DE BRITTO, Advogado: Dr. ISABELLA JULIANE CRUZ MARTINS, Advogado: Dr. JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. THIAGO TORRES GUEDES, Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto ao tema "indenização por dano moral - limitação ao uso de banheiro - influência no cálculo do PIV", por possível violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC de 2015 e 122 do RITST. Observação 1: a Dra. ANA RAYANE DE MELO MOTA, patrona da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1910-72.2013.5.03.0010 da 3ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. JOSÉ LINHARES PRADO NETO, Advogado: Dr. MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES, PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. FLÁVIA HELENE DA SILVA GUALDA, Advogada: Dra. ALESSANDRA VIEIRA DE ALMEIDA, Recorrido(s): MICHEL DIEGO DA SILVA, Advogado: Dr. MARDEN DRUMOND VIANA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão extraordinária de 11/06/2025, às 09h30min., para exame da petição protocolada nos autos, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. Observação 1: o Dr. MARDEN DRUMOND VIANA, patrono da parte MICHEL DIEGO DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 745-47.2021.5.09.0008 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDRESSA TACIANE VARGAS DOS SANTOS LIBERATO, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO BUCH, Advogado: Dr. ELTON EIJI SATO, Advogado: Dr. PAULO TEXEIRA MARTINS, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. THIAGO TORRES GUEDES, Advogado: Dr. CAMILLA SALGADO, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema: "indenização por dano moral. valor arbitrado"; II) conhecer e negar provimento ao recurso de revista quanto ao tema: "PIV e extra bônus". Observação 1: a Dra. ANA RAYANE DE MELO MOTA, patrona da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 674-84.2016.5.05.0023 da 5ª Região**, Agravante(s): SILAS SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. ARTHUR CARVALHO FONTES, Agravado(s): ALIMENTOS ZAELI LTDA., Advogado: Dr. EDUARDO MAXIMIANO DE OLIVEIRA, ZAELI ALIMENTOS SUL LTDA., Advogado: Dr. MARIA AUGUSTA DE QUEIROZ VERDELHO MUHL, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra-Relatora, adiando-o para a sessão seguinte, dia 11/06/2025, 09h30min, após proferir voto no sentido de: negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. ARTHUR CARVALHO FONTES falou pela parte SILAS



SANTOS DE JESUS, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 270-21.2022.5.09.0020 da 9ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. THIAGO TORRES GUEDES, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, Agravado(s): LEILA CHRISTINA RODRIGUES SANTANA, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO BUCH, Advogado: Dr. ELTON EIJI SATO, Advogado: Dr. PAULO TEXEIRA MARTINS, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra-Relatora, retirando-o de pauta, após proferir voto no sentido de: conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. LUDMYLLA PINHEIRO COELHO falou pela parte TELEFÔNICA BRASIL S.A.. **Processo: Ag-RR - 767-33.2021.5.11.0014 da 11ª Região**, Agravante(s): SHIRLANE GONCALVES DO VAL, Advogada: Dra. MARLY GOMES CAPOTE, Agravado(s): AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. - AFEAM, Advogado: Dr. MARCIO LUIZ SORDI, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, determinar a juntada da petição de seq. 14 com os seus respectivos documentos. Também por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do recurso de revista, determinando-se a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. ALDEMIRO REZENDE DANTAS JUNIOR, patrono da parte SHIRLANE GONCALVES DO VAL, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1087-22.2018.5.19.0061 da 19ª Região**, Recorrente(s): WELLINGTON PINTO DE ARAUJO, Advogado: Dr. MARCOS ANTÔNIO CUNHA CAJUEIRO, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. RAFAEL ARAÚJO VIEIRA, Advogada: Dra. ANA CAROLINA GUERREIRO FERNANDES, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 950, caput, do CC e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais, em forma de pensão mensal vitalícia, fixada em 50% da remuneração percebida pelo reclamante, a ser apurado em liquidação de sentença, obedecidos os demais parâmetros arbitrados. Observação 1: o Dr. MARCOS ANTONIO CUNHA CAJUEIRO FILHO, patrono da parte WELLINGTON PINTO DE ARAUJO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 20075-11.2016.5.04.0019 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. EDUARDO FLECK BAETHGEN, Advogado: Dr. PATRICIA FERNANDEZ SELISTRE, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E CONEXAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. MARCELO ANTONIO ROSSI DE ROSSI, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA GOMES PEREIRA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, XXXVI, da CF (má-aplicação), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a dedução das parcelas pagas a mesmo título, no caso das horas extras quitadas a aos substituídos no curso do contrato. Observação 1: a Dra. MARIA EDUARDA GOMES PEREIRA, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E CONEXAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 21119-03.2022.5.04.0004 da 4ª Região**, RECORRENTE: ANDERSON FRANCISCO SILVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. CARLOS JULIO GARCIA MARTINEZ, Advogado: Dr. DIEGO PAIM MENDES, Advogado: Dr. MARCOS DA SILVA IBIAS, RECORRIDO: PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogada: Dra. ANDRESSA DA CUNHA GUDDE, Advogado: Dr. GUILHERME REIMANN DA SILVA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves



Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 364 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento do adicional de periculosidade, no percentual de 30% (trinta por cento), mais consectários, considerados os parâmetros de cálculo já estabelecidos em primeiro grau. Fica mantido o valor arbitrado à condenação para fins processuais. Observação 1: o Dr. MARCOS DA SILVA IBIAS, patrono da parte ANDERSON FRANCISCO SILVEIRA PEREIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 20944-83.2021.5.04.0702 da 4ª Região**, Recorrente(s): ALEXANDRE GAY DE LIMA E OUTRA, Advogado: Dr. LUCIANO DA CAS SIMA, Recorrido(s): PAULO GILBERTO DALCOL, Advogado: Dr. JOSÉ ANTONIO CÁCERES DA ROCHA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos terceiros embargantes quanto ao tema PENHORA DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA PESSOA JURÍDICA - SÓCIO POSSUIDOR DIRETO - RESIDÊNCIA NO IMÓVEL PENHORADO - BEM DE FAMÍLIA, por violação do art. 6º da CRFB/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a desconstituição da penhora sobre o bem imóvel matrícula nº 157.651 do Cartório do Registro de Imóveis de Santa Maria/RS onde reside o casal e seus filhos. Observação 1: o Dr. Rodrigo Aguiar da Silva, patrono da parte ALEXANDRE GAY DE LIMA E OUTRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1114-32.2020.5.06.0211 da 6ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. FABIANA PATRÍCIA ALMEIDA DE MORAES, Advogado: Dr. HERIVELTO LEITE DA SILVA FILHO, Recorrido(s): EDUARDO JORGE DE ANDRADE LIMA VIANA, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Dr. CRISTIANO PEREIRA PENA, Advogada: Dra. ADRIANA FRANÇA DA SILVA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para cassar o acórdão do Tribunal Regional proferido nos embargos declaratórios, determinando-lhe o retorno dos autos a fim de que se pronuncie sobre a questão suscitada pelo executado, sobretudo em relação à existência de registros de frequência nos autos principais, a influenciar na liquidação das horas extras; III) por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista adesivo do exequente; IV) determina-se, preliminarmente, a reatuação do feito como recurso de revista com agravo (RRAg), fazendo constar como Agravante e Recorrido: Banco do Brasil S.A., e como Agravado e Recorrente: Eduardo Jorge de Andrade Lima Viana. Observação 1: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, patrona da parte EDUARDO JORGE DE ANDRADE LIMA VIANA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1192-15.2019.5.09.0005 da 9ª Região**, Recorrente(s): OSVALDINO SANTOS FILHO, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Advogado: Dr. JANE SALVADOR DE BUENO GIZZI, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS RODRIGUES DA SILVA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "assistência judiciária gratuita", porque contrariada a Súmula 463, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "competência da justiça do trabalho", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido de indenização por danos patrimoniais, decorrente das diferenças de repasse à previdência complementar dos valores decorrentes de eventuais verbas salariais reconhecidas em juízo, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto ao tema remanescente (honorários sucumbenciais). Observação 1: a Dra. MARIA EDUARDA GOMES PEREIRA, patrona



da parte OSVALDINO SANTOS FILHO, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 582-19.2019.5.05.0018 da 5ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MARCOS VINICIO LUZ DA COSTA, Advogado: Dr. LUCILLE CORREIA CAVALCANTE, Advogado: Dr. ROBSON JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. DOUGLAS MOTA OLIVEIRA, Advogada: Dra. SAVANA FARIA MAGALHÃES FERREIRA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. PATRICIA CUNHA LIMA, Advogado: Dr. CRISTIANE SENRA LIMA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "danos morais - dispensa imotivada em período próximo à concessão de férias", por violação aos arts. 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), majorando o valor inicial concedido em sentença; e III - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "promoções por merecimento", por violação ao artigo 129, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das promoções por merecimento. Observação 1: a Dra. MARIA EDUARDA GOMES PEREIRA, patrona da parte MARCOS VINICIO LUZ DA COSTA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 392-08.2019.5.06.0122 da 6ª Região**, Agravante(s): MSC CROCIERE S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES, Agravado(s): JUAN FELIPE SANTOS MEDEIROS, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. JOSÉ HILTON SILVEIRA DE LUCENA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: a Dra. MARIA EDUARDA GOMES PEREIRA, patrona da parte JUAN FELIPE SANTOS MEDEIROS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 20765-06.2021.5.04.0103 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogada: Dra. DENISE PIRES FINCATO, Agravado(s): RONALDO AFRANIO RIJO DA SILVA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. MARIA EDUARDA GOMES PEREIRA, patrona da parte RONALDO AFRANIO RIJO DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 1001159-51.2014.5.02.0466 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ANTONIO DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - preliminarmente, indeferir o pedido de substituição do depósito recursal por seguro-garantia judicial; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto aos temas das horas extras referentes aos minutos residuais, por observar possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial 366 da SDI-1, do TST, e ao tema referente aos reflexos das horas extras e adicional noturno nos repousos semanais remunerados, por observar possível violação ao artigo 614, § 3º, da CLT; III - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema da integração das parcelas "diferença remuneração jornada noturna" e "diferença remuneração jornada noturna delta", por observar possível violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, determinando a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Dra. SHIRLEI CRISTIANA DE ARAUJO, patrona da parte ANTONIO DE SOUZA LIMA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 12341-14.2015.5.15.0059 da 15ª Região**, Recorrente(s): ANDRE LUIZ MOREIRA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Recorrido(s): CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA,



Advogada: Dra. LUCIANA ARDUIN FONSECA, TENARIS COATING DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. LUCIANA ARDUIN FONSECA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema: "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do artigo 93, IX, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, para que se manifeste sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração, em especial quanto à: a) frequência e abastecimento dos inflamáveis; b) entrega e utilização dos EPIs em relação ao agente de insalubridade calor. Sobrestado o exame dos recursos da reclamada e dos temas remanescentes dos recursos do reclamante. Observação 1: a Dra. SHIRLEI CRISTIANA DE ARAUJO, patrona da parte ANDRE LUIZ MOREIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 347-41.2023.5.09.0005 da 9ª Região**, RECORRENTE: MICHELE APARECIDA ZANELLA FERNANDES, Advogado: Dr. ADEMIR DA SILVA, RECORRIDO: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, Advogado: Dr. LUCIANO BAUER WIENKE, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. FELIPE SCHIBUOLA D ABREU, patrono da parte WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 569-80.2010.5.01.0039 da 1ª Região**, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Dr. ATAÍDE MENDES DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. NICOLE CAPELLO SALERNO, Recorrido(s): CÉLIO AUGUSTO BRAGA, Advogado: Dr. DURVAL FERNANDES DA COSTA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, em razão do entendimento do STF no Tema 222 da repercussão geral, não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "adicional de risco - trabalhador portuário avulso - isonomia com empregados com vínculo empregatício". Observação 1: o Dr. FELIPE BRACK TEIXEIRA ARARUNA falou pela parte ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 10-14.2021.5.08.0114 da 8ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Agravado(s): WARLEY SANTANA BORGES, Advogado: Dr. LAFAYETTE BENTES DA COSTA NUNES, Advogado: Dr. RONEY FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JHONATAN PEREIRA RODRIGUES, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. DENISE RAMOS CORREIA, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 994-13.2017.5.09.0016 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JOAQUIM JACINTO GOMES JUNIOR, Advogada: Dra. MIRALVA APARECIDA MACHADO, Advogada: Dra. ADRIANA BASSO, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: I) por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "projeção do aviso prévio indenizado para efeito de cálculo da PLR" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer o período do aviso prévio para o cálculo do pagamento da PLR proporcional. Observação 1: a Dra. ADRIANA BASSO, patrona da parte JOAQUIM JACINTO GOMES JUNIOR, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 11010-55.2018.5.15.0135 da 15ª Região**, Recorrente(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. EDUARDO ALCÂNTARA LOPES, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO,



Advogado: Dr. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, a partir da data de 11/11/2017, limitar a condenação ao pagamento do intervalo intrajornada apenas ao período suprimido, conforme apurado em liquidação, possuindo tal parcela natureza indenizatória, conforme dispõe o art. 71, § 4º, da CLT, com a redação dada pela Lei n.º 13.467/2017. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. MAURICIO RODRIGO TAVARES LEVY, patrono da parte BANCO PAN S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 20558-21.2015.5.04.0522 da 4ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ERECHIM E REGIÃO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra-Relatora, adiando-o para a sessão seguinte, dia 11/06/2025, 09h30min, após proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista do sindicato reclamante quanto ao tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO À JORNADA EXTRAORDINÁRIA SUPERIOR A 30 MINUTOS", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como horas extras, do intervalo de 15 minutos previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que comprovada a prorrogação da jornada, com adicional e reflexos independentemente do tempo de duração da sobrejornada, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação 1: a Dra. NATALIA AGRELLO CASTILHEIRO, manifestou-se da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ERECHIM E REGIÃO. **Processo: Ag-RR - 223-66.2021.5.10.0016 da 10ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. RAFAEL GONÇALVES DE SENA CONCEIÇÃO, Agravado(s): MAURICIO EUSTAQUIO REZENDE SILVA, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. SARAH CECÍLIA RAULINO COLY, Advogado: Dr. LAIS LIMA MUYLAERT CARRANO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Advogado: Dr. EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES, Advogado: Dr. SAMANTHA BRAGA GUEDES, Advogado: Dr. NATALIA AGRELLO CASTILHEIRO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do recurso de revista do reclamante, determinando-se a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Dra. NATALIA AGRELLO CASTILHEIRO, patrona da parte MAURICIO EUSTAQUIO REZENDE SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 398-38.2022.5.10.0012 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Agravado(s): PAULO FERNANDES MACEDO MATOS, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. NATALIA AGRELLO CASTILHEIRO, patrona da parte PAULO FERNANDES MACEDO MATOS, esteve presente à sessão. **Processo: RRag - 10104-87.2021.5.03.0137 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): WESLEY PAULO GONCALVES, Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR DE PAULA GUIMARÃES BAÍA, Advogado: Dr. CRISTIANO ABRAS SILVA, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. EDUARDO ABUCARUB GASPAROTO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante: a) quanto ao tema HORAS EXTRAS. CURSOS TREINET. CRITÉRIO DE PROMOÇÃO NA CARREIRA. TEMPO À



DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR, por violação ao art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar à condenação as horas extras correspondentes aos cursos "treinet", no período laborado não prescrito, com os mesmos reflexos já deferidos, como se apurar em liquidação; b) e quanto ao tema "JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS", por contrariedade à Súmula 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita ao reclamante. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. Elizabete Pereira dos Santos falou pela parte BANCO VOTORANTIM S.A., por meio de videoconferência. **Processo: RR - 101080-81.2018.5.01.0241 da 1ª Região**, Recorrente(s): VIACAO ARACATUBA LTDA, Advogada: Dra. GISELLE ESTEVES FLEURY, Advogada: Dra. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, Advogado: Dr. MOACYR DARIO RIBEIRO NETO, Recorrido(s): MARCELO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno da reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento para promover nova análise do recurso de revista da reclamada. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação ao artigo 5º, LV da Constituição Federal e, no mérito, determinar o retorno dos autos ao TRT a fim de que prossiga o exame da preliminar de nulidade por cerceamento de defesa quanto ao indeferimento da oitiva prova testemunhal, afastada a exigência de especificar em ata, com os protestos, a motivação da oitiva da testemunha arrolada, como entender de direito. Observação 1: a Dra. GISELLE ESTEVES FLEURY, patrona da parte VIACAO ARACATUBA LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRag - 445-42.2019.5.12.0018 da 12ª Região**, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, Advogado: Dr. GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES, Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, Agravado(s): MICHELE CZAPLINSKY, Advogado: Dr. ROQUE FORNER, Advogado: Dr. JOELSO DE FARIAS RODRIGUES, Advogado: Dr. DIOGO ADERBAL SIMIONI DOS SANTOS, Advogado: Dr. GUILHERME EDUARDO FANDERUFF, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra-Relatora, adiando-o para a sessão seguinte, dia 11/06/2025, 09h30min, após proferir voto no sentido de: negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. GISELLE ESTEVES FLEURY falou pela parte BANCO SAFRA S.A.. Observação 2: a Dra. NIDIA BARCELOS LOPES BARBOSA DOS SANTOS, patrona da parte MICHELE CZAPLINSKY, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência, ficando-lhe assegurada a sustentação oral. **Processo: RR - 406-47.2022.5.06.0102 da 6ª Região**, EMBARGANTE: DIEGO LEOPARDO DE CARDENAS VAN AERSSSEN BEYEREN, Advogado: Dr. JOAO VICTOR DI FIORE CECON, Advogada: Dra. RAFAELA ORSI, SERGIO RONALDO MARTINS, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO PARMEGIANI, ROBERTO BATISTA DA SILVA, Advogada: Dra. VERIDIANA MOREIRA POLICE, EMBARGADO: EZENTIS BRASIL S.A. FALIDO, COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. ATILA ROBERTO POMILIO DE SOUSA, Advogada: Dra. BIANCA DIANA PIMENTEL DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. BRUNO MOURY FERNANDES, FEDERICO MONGE BRENES, FERNANDO VINICIUS FRANCESCHI JARDIM, VICTOR ALFREDO DRASAL, VALSELIO SOARES DOS SANTOS, Advogada: Dra. RAQUEL LEITE STIVAL, Advogada: Dra. ROBERTHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA, Advogada: Dra. SIMONE AGUIAR DE MEDEIROS CASTRO, SERGIO RONALDO MARTINS, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO PARMEGIANI, ROBERTO BATISTA DA SILVA, Advogada: Dra. VERIDIANA MOREIRA POLICE, DIEGO LEOPARDO DE CARDENAS VAN AERSSSEN BEYEREN, Advogado: Dr. JOAO VICTOR DI FIORE CECON, Advogada: Dra. RAFAELA ORSI, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça



do Trabalho para processar e julgar o IDPJ, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do incidente, conforme entender de direito. Observação 1: o Dr. CAMILA EDUARDA MEIRA DE ALMEIDA falou pela parte ROBERTO BATISTA DA SILVA, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 10448-25.2013.5.06.0312 da 6ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. ERICK WILSON PEREIRA, Advogado: Dr. EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. ALEXANDRE JOSÉ DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES, Recorrido(s): CELIO BARROS CALADO, Advogado: Dr. VANDERLEY CAETANO DA SILVA, MEGATON ENGENHARIA LTDA., Procurador: Dr. BRUNA NASCIMENTO DE LIRA SOARES, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST (má-aplicação), e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a presente reclamação trabalhista. Mantido o valor da condenação, para fins processuais. Inverta-se o ônus da sucumbência, do qual fica isento a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita. Observação 1: o Dr. EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA, patrono da parte COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1053-40.2021.5.06.0211 da 6ª Região**, Recorrente(s): TADEU CESAR CAVALCANTE DA SILVA, Advogada: Dra. RAQUEL LEITE STIVAL, Advogado: Dr. SIMONE AGUIAR DE MEDEIROS CASTRO, Advogada: Dra. ROBERTHA CATHARINA CAVALCANTI SILVA, Recorrido(s): DIEGO LEOPARDO DE CARDENAS VAN AERSSSEN BEYEREN, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO PARMEGIANI, FABIO TADEU SOLA, Advogada: Dra. ANDRÉA DA SILVA CORRÊA, FEDERICO MONGE BRENES, FERNANDO VINICIUS FRANCESCHI JARDIM, MASSA FALIDA de EZENTIS BRASIL S.A., Advogado: Dr. DENIS DONAIRE JÚNIOR, Advogada: Dra. CLARISSE DE SOUZA ROZALES, MAURICIO FAVA MAYERHOFER, Advogado: Dr. DENIS DONAIRE JÚNIOR, ROBERTO BATISTA DA SILVA, Advogada: Dra. VERIDIANA MOREIRA POLICE, Advogado: Dr. CAMILA EDUARDA MEIRA DE ALMEIDA, SERGIO RONALDO MARTINS, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO PARMEGIANI, Advogado: Dr. ESTEFANI CAROLINE GARCIA KRALL, TARCILIO JOSE ARRUDA ARAUJO SEGUNDO, Advogada: Dra. MELISSA GAGLIARDI, VICTOR ALFREDO DRASAL, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o IDPJ, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do incidente, conforme entender de direito. Observação 1: o Dr. CAMILA EDUARDA MEIRA DE ALMEIDA falou pela parte ROBERTO BATISTA DA SILVA, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 313-41.2020.5.09.0015 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA (FEAES - CURITIBA), Advogado: Dr. ELAINE DE CAMPOS, Advogado: Dr. ALEXANDRE ROCHA PINTAL, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho"; II) conhecer do recurso de revista do SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ por violação do art. 7º, incisos XXII e XXIII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de adicional de insalubridade em grau máximo (40%), no período de março/2020 a 05/05/2023, com reflexos sobre as férias acrescidas do terço constitucional, natalinas e



depósitos do FGTS. Inverte-se o ônus da sucumbência, a cargo da parte contrária no percentual de 5% do valor da causa, em face da procedência do pedido, mantendo os valores fixados na origem para fins de custas processuais. Observação 1: o Dr. JOELSON COSTA DIAS, patrono da parte SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES falou pela parte FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA (FEAES - CURITIBA). **Processo: RRAg - 1170-73.2014.5.10.0014 da 10ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EURIS SANTOS ARAUJO, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogada: Dra. AMÉLIA VASCONCELOS GUIMARÃES, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra-Relatora, retirando-o de pauta, com vista regimental concomitante da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o voto proferido no sentido de: não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. DENISE RAMOS CORREIA falou pela parte EURIS SANTOS ARAUJO. **Processo: RR - 149300-81.2009.5.09.0022 da 9ª Região**, Recorrente(s): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. LÍGIA DO PRADO BURGO CORRÊA, Advogado: Dr. LEONARDO DE OLIVEIRA COMUNELLO, Advogada: Dra. CRISTINA NUNES CORDEIRO MOREIRA DA SILVA, MANOEL VEIGA DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOSÉ TORRES DAS NEVES, Advogada: Dra. SANDRA MÁRCIA CAVALCANTE TORRES DAS NEVES, Advogado: Dr. CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO, OGMO/A - ORGAO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO. DE ANTONINA E OUTRO, Advogado: Dr. ADRIANO DUTRA EMERICK, ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Dra. SILVANA APARECIDA ALVES, Advogado: Dr. ADRIANO DUTRA EMERICK, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Recorrido(s): CET LOG TERMINAIS E LOGÍSTICAS S.A., Advogado: Dr. CAETANO SOUZA ENNES, INTERPORTOS LTDA., Advogado: Dr. ADRIANO DUTRA EMERICK, Advogado: Dr. CAETANO SOUZA ENNES, RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA, TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Dr. ADRIANO DUTRA EMERICK, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra-Relatora, adiando-o para a sessão seguinte, dia 11/06/2025, 09h30min, após proferir voto no sentido de:, não conhecer do recurso de revista em relação à prescrição e conhecer do recurso de revista em relação às horas in itinere, por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, dar-lhe provimento para afastar a invalidade da norma coletiva, de modo a excluir da condenação o pagamento das horas in itinere. Observação 1: o Dr. Ana Karlene de Siqueira Sousa falou pela parte MANOEL VEIGA DOS SANTOS. Observação 2: a Dra. NADIA RODRIGUES MARQUES falou pela parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ. **Processo: Ag-EDCiv-RR - 423-57.2022.5.17.0141 da 17ª Região**, Agravante(s): ALX INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIO E DERIVADOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Dra. JULIANA ROCHA DE ALMEIDA BORGES, Advogado: Dr. DINO ARAÚJO DE ANDRADE, Advogado: Dr. GUSTAVO BISMARCHI MOTTA, Agravado(s): ALUMIGON-METAIS-IND.E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. ELISA DEL ALAMO, A.N ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. ELISA DEL ALAMO, CDAX ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. ELISA DEL ALAMO, DIEGO DE SOUSA ARAUJO, Advogado: Dr. EZEQUIEL NUNO RIBEIRO, Advogado: Dr. NÍCOLAS MARCONDES NUNO RIBEIRO, N.A ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS E



PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. ELISA DEL ALAMO, QUINIMURAS ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. ELISA DEL ALAMO, TOTAL INK BENEFICIAMENTO DE ALUMINIO LTDA, Advogado: Dr. ELISA DEL ALAMO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. DINO ARAUJO DE ANDRADE falou pela parte ALX INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIO E DERIVADOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS. **Processo: RR - 1629-57.2017.5.08.0004 da 8ª Região**, Recorrente(s): ALLAN CUNHA DE ANDRADE, Advogado: Dr. RICARDO RODRIGUES FIGUEIREDO, Advogado: Dr. MÁRCIO PINTO MARTINS TUMA, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. JOÃO BESERRA OLIVEIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO D'IPPOLITO FILHO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula 372 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a incorporar à remuneração do reclamante a gratificação de função, a partir da data em que foi suprimida, e pagar as diferenças salariais e reflexos decorrentes dessa incorporação, observando, para tanto, a média atualizada das gratificações recebidas nos últimos dez anos, a ser apurada em regular liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Fixo como valor da condenação R\$30.000,00, e das custas R\$600,00. Observação 1: a Dra. Alice Carolina Fonseca de Oliveira, patrona da parte ALLAN CUNHA DE ANDRADE, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 400-19.2020.5.13.0004 da 13ª Região**, Recorrente(s): WELLINGTON BRUNO LACERDA DE ARAUJO, Advogado: Dr. JEAN CÂMARA DE OLIVEIRA, Recorrido(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da CF, e no mérito, dar-lhe provimento para acolher a arguição de nulidade do julgado regional por negativa de prestação jurisdicional e, via de consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para apreciação e pronunciamento, como entender de direito, sobre o pedido de reintegração e consectários legais. Observação 1: o Dr. GUSTAVO DE ALMEIDA PEREIRA falou pela parte SOUZA CRUZ LTDA. **Processo: Ag-ARR - 1001678-51.2017.5.02.0068 da 2ª Região**, Agravante(s): ROBERTO MEGUMU HOSOKAWA, Advogado: Dr. JEFFERSON BLASMOND, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. JEVERSON DE ALMEIDA KUROI, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES, patrona da parte ROBERTO MEGUMU HOSOKAWA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 20668-76.2016.5.04.0007 da 4ª Região**, Agravante(s): TATIANE RODRIGUES ALVES, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Advogado: Dr. MAURÍCIO RICARDO DA SILVA LACERDA, Agravado(s): LINS FERRÃO ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Dr. GUILHERME GUIMARÃES, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, adequando o comando decisório às inovações legislativas implementadas pela Lei nº 14.905/2024, interpretadas pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, no julgamento do E-ED-RR-713-03.2010.5.04.0029, determinar a incidência do IPCA-E mais juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39 da Lei 8.177, de 1991 e, na fase judicial, atualização pela taxa SELIC, sem fixação de juros de mora e, a partir de 30/08/2024, atualização pelo IPCA-E, mais juros de mora correspondente ao resultado da subtração SELIC - IPCA, com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406 do Código Civil. Observação 1: a Dra. ISABEL CRISTINA



LACERDA FERNANDES, patrona da parte TATIANE RODRIGUES ALVES, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10993-16.2022.5.03.0037 da 3ª Região**, RECORRENTE: LUIZ ADOLPHO ALMEIDA DE MORAES, Advogada: Dra. RAQUEL SILVA STURMHOEBEL, RECORRIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. GERALDO ALVIM DUSI JUNIOR, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra-Relatora, adiando-o para a sessão seguinte, dia 11/06/2025, 09h30min, após proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "concessão dos benefícios da justiça gratuita - comprovação de insuficiência de recursos por simples declaração", por contrariedade à Súmula 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao autor, na condição de pessoa física, os benefícios da justiça gratuita, conforme Súmula 463, I, do TST e, consequentemente isentá-lo do pagamento das custas processuais, inclusive do preparo do presente recurso. Observação 1: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, patrona da parte LUIZ ADOLPHO ALMEIDA DE MORAES, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 414500-22.2007.5.09.0022 da 9ª Região**, Recorrente e Recorrido: AUSTECLINIA DO ROCIO ROSEMBACK STACHOVIK, Advogada: Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANÇA, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIS FEITOSA FIGUEIREDO, BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOANY SILLAS PEREIRA, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. LUCIA PORTO NORONHA, Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, Advogado: Dr. PEDRO DA SILVA PERFEITO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas em relação ao tema "horas extras - base de cálculo da complementação da aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que incluiu as horas extras na base de cálculo da complementação da aposentadoria. Observação 1: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, patrona da parte AUSTECLINIA DO ROCIO ROSEMBACK STACHOVIK, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1001499-42.2017.5.02.0384 da 2ª Região**, Recorrente(s): G.C.S., Advogado: Dr. CLÓVIS LÍBERO DAS CHAGAS, Advogado: Dr. DANILO TEIXEIRA DE AQUINO, Recorrido(s): B.B.S., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA PELLEGRINA, Advogado: Dr. BRUNO PEREIRA DE FARIA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, para esse julgamento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a responsabilidade civil das reclamadas pelo quadro de depressão que acometeu o reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para apreciação do mérito dos pedidos do reclamante que decorrem do reconhecimento da responsabilidade civil das reclamadas. Invertido o ônus da sucumbência à parte reclamada, inclusive no tocante aos honorários periciais. Valor das custas processuais inalterado. Observação 1: o Dr. CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS, patrono da parte G.C.S., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 1149-78.2014.5.05.0033 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ENOQUE DE SOUZA NUNES, Advogado: Dr. EMERSON LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. VICTOR DOS SANTOS BARRETO, Advogado: Dr. MAURICIO JOSE SILVA SANTOS, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. VINICIUS LIMA SAPUCAIA, Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Advogado: Dr. HERMANN JOSÉ STABEN GOMES, Advogado: Dr. LARISSA BESSA ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE JESUS DE SOUZA, Advogado: Dr. FELIPE AUGUSTO OLIVEIRA E CARNEIRO MORAIS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer



do recurso de revista, quanto ao tema "doença ocupacional - plano de saúde - manutenção até a convalescença", por violação dos arts. 187 e 927, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada a arcar com todas as despesas decorrentes do tratamento, inclusive o integral custeio do plano de saúde, o qual deverá perdurar até o fim da convalescença, e não apenas no período de afastamento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "dano material - majoração do percentual da pensão mensal", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o percentual da pensão mensal em 100% (cem por cento) da última remuneração do reclamante, mantidos os demais parâmetros estabelecidos pela instância ordinária, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação 1: o Dr. MARCO AURELIO BATISTA FIGUEIRA, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. EDUARDO COSTA DE MENEZES, patrono da parte ENOQUE DE SOUZA NUNES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ARR - 1824-77.2015.5.20.0004 da 20ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JULIANA DIAS TORRES, Advogado: Dr. CARLOS VINÍCIUS DUARTE AMORIM, Advogado: Dr. MARCO ALLIOT DE GÓIS PEREIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DE SANTANA MACÊDO, Advogado: Dr. SÉRGIO LUÍS PORTO, Advogada: Dra. ÉRIKA CASSINELLI PALMA, SEAC - SERGIPE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. ARTUR RIBEIRO BARACHISIO LISBOA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e, II) não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. NADIA RODRIGUES MARQUES falou pela parte JULIANA DIAS TORRES. **Processo: Ag-RRAg - 539-21.2017.5.10.0016 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO, Advogada: Dra. CARLA LOPES PINHEIRO, Advogado: Dr. ROGÉRIO PERFEITO MARQUES PEREIRA, Agravado(s): TARSIS FERREIRA CAVALCANTE, Advogada: Dra. MÔNICA REBANE MARINS, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, patrona da parte TARSIS FERREIRA CAVALCANTE, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 1238-18.2017.5.10.0014 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MARLON RODRIGUES BARROSO, Advogado: Dr. PAULO CÉSAR TEIXEIRA FILHO, Advogada: Dra. VANESSA BORGES LIMA, Advogado: Dr. LUCIANO FERREIRA CAMARGO, Agravado(s): ANDRE JORGE CORREA DA SILVA, Advogada: Dra. MÔNICA REBANE MARINS, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, patrona da parte ANDRE JORGE CORREA DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1052-93.2020.5.22.0001 da 22ª Região**, AGRAVANTE: JURBETT DA SILVA MACIEL, Advogado: Dr. DANIEL FELIX DA SILVA, AGRAVADO: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. FABRICIO TRINDADE DE SOUSA, Advogado: Dr. JOAO CARLOS FORTES CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. NADIA RODRIGUES MARQUES, patrona da parte EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 146300-40.2007.5.02.0442 da 2ª Região**, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogada: Dra. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Recorrido(s): AILTON FERREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. JOSÉ FRANCISCO PACCILLO, Advogada: Dra. DANIELLE ANCÂNTARA VASQUES, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes,



Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema. Observação 1: a Dra. NADIA RODRIGUES MARQUES, patrona da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 255-96.2022.5.09.0652 da 9ª Região**, AGRAVANTE: FERNANDA CAROLINA PINHEIRO WITKOWSKI, Advogado: Dr. JOAO PAULO ANJOS DE SOUZA, AGRAVADO: BANCO ORIGINAL S/A, Advogada: Dra. CECILIA CHITARRELLI CABRAL DE ARAUJO, Advogado: Dr. LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR, Advogado: Dr. MARLUCIO LUSTOSA BONFIM, Advogada: Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, ORIGINAL CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogada: Dra. CECILIA CHITARRELLI CABRAL DE ARAUJO, Advogado: Dr. LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR, Advogado: Dr. MARLUCIO LUSTOSA BONFIM, Advogada: Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, RECORRENTE: FERNANDA CAROLINA PINHEIRO WITKOWSKI, Advogado: Dr. JOAO PAULO ANJOS DE SOUZA, RECORRIDO: BANCO ORIGINAL S/A, Advogado: Dr. LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR, ORIGINAL CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Dr. LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. VIVIANE VAZ DE SOUZA, patrona da parte ORIGINAL CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 100967-06.2019.5.01.0561 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ENGEMOLDE ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Agravado(s) e Recorrido(s): JOILSON FORTUNATO PORTO, Advogado: Dr. ARLEY DE SANT'ANNA BRITO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, requerido pela parte agravante, bem como o pedido de multa suscitado em contraminuta e dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "litispendência", determinando a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; com julgamento concomitante do Processo RR - 100351-31.2019.5.01.0561. Observação 1: o Dr. LUCIANO ANDRADE PINHEIRO manifestou-se pela parte ENGEMOLDE ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP E OUTRO. Observação 2: o Dr. ARLEY DE SANT ANNA BRITO manifestou-se pela parte JOILSON FORTUNATO PORTO, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 100351-31.2019.5.01.0561 da 1ª Região**, Recorrente(s): ENGEMOLDE ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP E OUTRA, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Advogado: Dr. EDUARDO DE SANSON, Advogado: Dr. TACYRA DI GESU FREITAS, Advogado: Dr. GABRIEL DE SOUZA LEAL SILVA, Recorrido(s): JOILSON FORTUNATO PORTO, Advogado: Dr. ARLEY DE SANT'ANNA BRITO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: suspender o julgamento do presente processo para julgamento concomitante com o Processo RRAg - 100967-06.2019.5.01.0561, tendo em vista o agravo provido neste processo, a pedido da Exma. Ministra-Relatora, após proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ausência de inépcia da petição inicial e impossibilidade de requerimento pelo reclamante", por violação ao artigo 840, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos contidos nas alíneas "d1", "d2", "d3", "e" e "j" da exordial. Observação 1: o Dr. LUCIANO ANDRADE PINHEIRO manifestou-se pela parte ENGEMOLDE ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP E OUTRO. Observação 2: o Dr. ARLEY DE SANT ANNA BRITO manifestou-se pela parte JOILSON FORTUNATO PORTO, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 148-28.2017.5.05.0009 da 5ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE



DESENVOLVIMENTO E ACAO REGIONAL-CAR, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS PAULA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. VALTON DORIA PESSOA, Agravado(s): REGINA LUCIA ALVES E SILVA, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE CARVALHO, Advogada: Dra. SANDRA MÁRCIA CAVALCANTE TORRES DAS NEVES, Advogado: Dr. JOSÉ TORRES DAS NEVES, Advogada: Dra. MARLETE CARVALHO SAMPAIO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Ana Karlene de Siqueira Sousa, patrono da parte REGINA LUCIA ALVES E SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 241-91.2012.5.04.0203 da 4ª Região**, Agravante(s): DILTON JOSÉ CARDOZO, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. GILDA RUSSOMANO GONÇALVES DOS SANTOS, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, Advogado: Dr. MARCELO RODRIGUES XAVIER, Advogado: Dr. DANIEL PENHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. DIRCEU MARCELO HOFFMANN, Advogado: Dr. ALISSON ARSOLINO ALBUQUERQUE, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. LUCIANO ANDRADE PINHEIRO, patrono da parte DILTON JOSÉ CARDOZO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 196-90.2012.5.04.0202 da 4ª Região**, Agravante(s): ADALBERTO ARNO OHLWEILER, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Agravado(s): ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A., Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogada: Dra. KELLY CRISTINA RODRIGUES FONSECA, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Advogado: Dr. JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. LUCIANO ANDRADE PINHEIRO, patrono da parte ADALBERTO ARNO OHLWEILER, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1001176-24.2019.5.02.0010 da 2ª Região**, Recorrente(s): ALONSO BRESSANIN, Advogada: Dra. ADRIANA CALVO PIMENTA, Advogado: Dr. JORGE PINHEIRO CASTELO, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. FÁBIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "dispensa discriminatória - doenças mentais estigmatizantes - transtornos depressivos", por contrariedade à Súmula/TST nº 443, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a natureza discriminatória da dispensa da autora, condenando a reclamada ao pagamento, em dobro, da remuneração do período de afastamento, compreendido entre a data da dispensa e a data de publicação deste acórdão, nos termos do art. 4.º, II, da Lei 9.029/1995, observado o disposto na Súmula/TST nº 28. Ademais, condeno a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Observação 1: o Dr. MARCO AURELIO BATISTA FIGUEIRA falou pela parte BANCO BRADESCO S.A.. Observação 2: o Dr. JORGE PINHEIRO CASTELO, patrono da parte ALONSO BRESSANIN, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1001406-87.2017.5.02.0446 da 2ª Região**, Recorrente(s): ADALBERTO DI PARDO, Advogada: Dra. BRUNA BASSI BLANK GONCALVES, Advogada: Dra. THASSYA ANDRESSA PRADO DA SILVA, Recorrido(s): A TRIBUNA DE SANTOS JORNAL E EDITORA LIMITADA, Advogado: Dr. WANDERLEY DE OLIVEIRA TEDESCHI, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação ao art. 373, II, do NCPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao reconhecimento da responsabilidade civil da reclamada pela reparação de danos ao reclamante, decorrentes da doença ocupacional constatada, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para prosseguir na análise do remanescente dos recursos ordinários das partes, como entender de



direito. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. WANDERLEY DE OLIVEIRA TEDESCHI falou pela parte A TRIBUNA DE SANTOS JORNAL E EDITORA LIMITADA. Observação 2: a Dra. THASSYA ANDRESSA PRADO DA SILVA, patrona da parte ADALBERTO DI PARDO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 955-37.2021.5.06.0023 da 6ª Região**, RECORRENTE: SINDICATO PROFISSIONAL DOS AUXILIARES E TECNICOS DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI, RECORRIDO: UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogado: Dr. MAYKEL BRUNO GUANABARA LIRA CAMPOS, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade ativa do sindicato, determinar o retorno do processo ao TRT para que julgue o recurso ordinário prejudicado como entender de direito. Observação 1: o Dr. FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI falou pela parte SINDICATO PROFISSIONAL DOS AUXILIARES E TECNICOS DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. MAYKEL BRUNO GUANABARA LIRA CAMPOS falou pela parte UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 782-73.2019.5.11.0013 da 11ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CESAR AUGUSTO CARVALHO TRINDADE, Advogado: Dr. NICOLLE SOUZA DA SILVA SCARAMUZZINI TORRES, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. OTAVIO PAPAIZ GATTI, Advogada: Dra. PÂMELLA DE MOURA LIBERATTI DONÁ, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o banco reclamado ao pagamento de dez minutos a cada cinquenta minutos trabalhados, como horas extras, com os devidos reflexos, enquanto o reclamante ocupar a função de caixa executiva, conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a prescrição quinquenal. Invertem-se os ônus de sucumbência. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor acrescido à condenação, ora arbitrado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista. Observação 1: o Dr. BEATRIZ DA COSTA GOMES, patrono da parte CESAR AUGUSTO CARVALHO TRINDADE, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 10121-07.2024.5.03.0174 da 3ª Região**, Agravante(s): LD CELULOSE S.A., Advogada: Dra. CAMILA ANDRESSA FERRAGUT MUZEL, Advogado: Dr. FÁBIO BECKER, Agravado(s): NIVALDO TEIXEIRA LIMA, Advogado: Dr. SIRO RAFAEL MONIZ PACHECO LIMA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. FABIO BECKER, patrono da parte LD CELULOSE S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará voto convergente. **Processo: RR - 20396-89.2022.5.04.0551 da 4ª Região**, Recorrente(s): ANILTO SILVA DO PRADO, Advogada: Dra. CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA, Advogada: Dra. CATHERINE FONSECA COUTINHO, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-T, Advogado: Dr. ANA LUIZA SALOME LOURENCETTI, Advogado: Dr. RODRIGO SOARES CARVALHO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante ao indenização por dano existencial, e, por consequência, restabelecer a sentença em todos os seus termos, inclusive quanto ao valor da



indenização fixado naquela instância. Invertido o ônus da sucumbência. Observação 1: a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto vencido. Observação 2: a Dra. Catherine Fonseca Coutinho, patrona da parte ANILTO SILVA DO PRADO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1298-95.2015.5.20.0009 da 20ª Região**, Recorrente(s): ANA CLÁUDIA DA SILVA, Advogado: Dr. CLODOALDO ANDRADE JÚNIOR, Advogada: Dra. ISABELLE LINS DUARTE, Recorrido(s): TOCANTINS REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA TÔRRES, Advogado: Dr. JAYME BROWN DA MAIA PITHON, Advogada: Dra. LÍLIAN JORDELIN FERREIRA DE MELO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação aos arts. 141 e 492 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do marco inicial previsto no aditamento à inicial para o cálculo do período de diferença salarial devido, respeitado o prazo prescricional de 5 anos da propositura da ação e III - Considerar prejudicado o recurso de revista quanto ao exame da arguição de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC. Observação 1: a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará voto convergente. **Processo: ARR - 1010-98.2012.5.02.0383 da 2ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FRANCISCO LAZARO MACIEL, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LINO, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TOTALTEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ GONÇALVES TEIXEIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. JOSE CARLOS WAHLE, Advogada: Dra. GIULIA PRADINES COELHO GUARITÁ SABINO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, ficando o julgamento adiado, na forma do art. 147, RITST, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 93, § 1º, da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do ato de demissão do autor e, por conseguinte, determinar a sua reintegração ao emprego, devendo os autos retornar ao juízo de origem para que decida acerca das verbas devidas em razão da reintegração, constantes do pedido "g" da petição inicial, como entender de direito; II) por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da segunda reclamada; e, não conhecer do recurso de revista adesivo da segunda reclamada. Observação 1: o Dr. Andre Luiz Goncalves Teixeira, patrono da parte TOTALTEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA E REPRESENTAÇÕES LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 1433-77.2014.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. FLÁVIO BELLINI DE OLIVEIRA SALLES, Advogado: Dr. LUCIANA MONTEIRO DE FARIA CARVALHO, Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, Agravado(s): CESAR BARBOSA XAVIER, Advogada: Dra. DANIELA MINEZ TOSTO NOGUEIRA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão seguinte, 11/06/2025, às 09h30min, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: RR - 34500-33.2008.5.05.0201 da 5ª Região**, Recorrente(s): JORACI ALVES BORGES, Advogado: Dr. RINALDO JOSÉ TRINDADE LUZ, Advogado: Dr. FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. GABRIELA BARROS BACELLAR, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. NATÁLIA DE MELO ARAÚJO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: determinar o sobrestamento do feito e o encaminhamento dos autos à Secretaria da 2ª Turma, a fim de aguardar até deliberação final do Tribunal Pleno sobre o Tema de IRR 92 - IncJulgRREmbRep - 0010310-27.2022.5.03.0021. Observação 1: a Dra. NADIA RODRIGUES MARQUES, patrona da parte JORACI ALVES BORGES, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1848-45.2014.5.09.0005 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL SANTA CRUZ



S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO MORES, Advogada: Dra. JÉSSICA GOUDARD KOEB DA SILVA, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARA VIEIRA DE PAULA CORREA, Advogado: Dr. ADILSON MENAS FIDÉLIS, Advogado: Dr. GABRIEL LEMOS DE EURIDES CAMPOS, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: determinar o sobrestamento do feito e o encaminhamento dos autos à Secretaria da 2ª Turma, a fim de aguardar até deliberação final do Tribunal Pleno sobre o Tema de IRR 92 - IncJulgRREmbRep - 0010271-25.2022.5.03.0055. **Processo: RR - 528-25.2021.5.09.0001 da 9ª Região**, Recorrente(s): ANA LUCIA FERREIRA LOPES TAKAHASHI, Advogada: Dra. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. MAURÍCIO PIOLI, Advogado: Dr. JOÃO MARCOS CREMASCO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: determinar o sobrestamento do feito e o encaminhamento dos autos à Secretaria da 2ª Turma, a fim de aguardar até deliberação final do Tribunal Pleno sobre o Tema de IRR 20 - IncJulgRREmbRep-10233- 57.2020.5.03.0160. **Processo: EDCiv-RR - 78-18.2018.5.10.0015 da 10ª Região**, Embargante: SINDICATO INTERESTADUAL DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS, Advogado: Dr. MARLÚCIO LUSTOSA BONFIM, Advogado: Dr. JOSÉ ISMAR DA COSTA, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Advogado: Dr. GUSTAVO DE ALMEIDA PEREIRA, Embargado(a): FEDERACAO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAUDE, Advogado: Dr. MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI, Advogado: Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, SINDICATO BRASILIENSE DE HOSP CASAS DE SAUDE E CLINICAS, Advogado: Dr. IVO TEIXEIRA GICO JUNIOR, UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Thiago Marins Messias, Advogado: Dr. Pedro Paulo Montedonio, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, ficando o julgamento adiado para a sessão extraordinária de 11/06/2025, às 09h30min, na forma do art. 147, RITST, após o voto da Exma. Ministra-Relatora no sentido de: acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo. A Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes proferiu voto divergente, no sentido de conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, sanando o vício constatado, com efeito modificativo do julgado, para conhecer do recurso de revista quanto ao tema ILEGITIMIDADE ATIVA - ENQUADRAMENTO SINDICAL - ATIVIDADE PREPONDERANTE DO EMPREGADOR por violação do art. 8º, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1) Afastar a determinação constante da sentença de piso no sentido de que o SINIBREF-INTER deixe de realizar cobranças de contribuição sindical dos estabelecimentos de serviços de saúde nos estados já abrangidos pela atuação da Federação-Autora, a saber: AC, AL, AP, AM, BA, CE, ES, GO, MA, MT, MS, PA, PR, PE, PI, RN, RS, RO, RR, SC, SE, TO e DF; 2 - possibilitar que eventuais cobranças de contribuição sindical já feitas pelo SINIBREF-inter, referentes à área de atuação da Federação-autora, possam ser executadas; 3 - afastar a determinação constante da sentença de piso no sentido de que a União proceda ao cancelamento do ato administrativo que concedeu o registro sindical ao SINIBREF-INTER, no que diz respeito a sua representação nos estabelecimentos de serviços de saúde nos estados já abrangidos pela atuação da Federação-Autora (AC, AL, AP, AM, BA, CE, ES, GO, MA, MT, MS, PA, PR, PE, PI, RN, RS, RO, RR, SC, SE, TO e DF); 4) revogar a tutela antecipada concedida pela sentença, tendo em vista o conhecimento e provimento do presente recurso e 5 - inverter o ônus da sucumbência e, fixando-se os honorários advocatícios de sucumbência a cargo da Federação autora, no percentual de 15% sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da parte SINDICATO INTERESTADUAL DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 21194-26.2019.5.04.0205 da 4ª Região**,



Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, Advogado: Dr. TAIS LOPES FURTADO DO AMARAL, Advogado: Dr. GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES, Agravado(s): LUIS ADALBERTO SERAFINI, Advogado: Dr. RAPHAEL BERNARDES DA SILVA, Advogado: Dr. FELIPE MEINEM GARBIN, Advogado: Dr. ISAAC BERTOLINI AULER, Advogado: Dr. ANTONIO MILLER MADEIRA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: determinar o sobrestamento do feito e o encaminhamento dos autos à Secretaria da 2ª Turma, a fim de aguardar até deliberação final do Tribunal Pleno sobre o Tema de IRR 108 - IncJulgRREmbRep - 0000688-43.2023.5.10.0101 e IncJulgRREmbRep - 1001142-81.2021.5.02.0009. **Processo: RRag - 1005-39.2017.5.21.0006 da 21ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JULIANDSON DANTAS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. NUREDIN AHMAD ALLAN, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Agravado(s) e Recorrido(s): MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. ANDRÉ DE ALMEIDA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: determinar o sobrestamento do feito e o encaminhamento dos autos à Secretaria da 2ª Turma, a fim de aguardar até deliberação final do Tribunal Pleno sobre o Tema de IRR 95 - IncJulgRREmbRep - 0010946-64.2023.5.03.0180. Observação 1: a Dra. MARIA EDUARDA GOMES PEREIRA, patrona da parte JULIANDSON DANTAS DO NASCIMENTO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 11331-63.2022.5.18.0007 da 18ª Região**, RECORRENTE: JOAO BATISTA ALVES DE BASTOS, Advogada: Dra. NELIANA FRAGA DE SOUSA, RECORRIDO: AGENCIA BRASIL CENTRAL, Advogado: Dr. FLAUBERT BARROSO SOUSA OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incidência da prescrição parcial à pretensão de diferenças salariais decorrentes da progressão funcional para a referência 10, a qual alcança somente a pretensão a parcelas exigíveis anteriores a cinco anos do ajuizamento da ação. Observação 1: a Dra. NELIANA FRAGA DE SOUSA, patrona da parte JOAO BATISTA ALVES DE BASTOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 11597-60.2016.5.18.0201 da 18ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO, Advogado: Dr. AREF ASSREUY JUNIOR, Advogada: Dra. LEILA AZEVEDO SETTE, Advogado: Dr. MARCELO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. RAMIRO BORGES FORTES, AGRAVADO: JORGE MENDES BORGES, Advogado: Dr. RHAULIM ARAUJO ROLIM, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: determinar o sobrestamento do feito e o encaminhamento dos autos à Secretaria da 2ª Turma, a fim de aguardar até deliberação final do Tribunal Pleno sobre a matéria objeto do recurso - Regime 2x2x4 - Jornada de 12 horas diárias - E-ED-RR-10725-92.2015.5.03.0073. **Processo: RR - 564-81.2022.5.09.0664 da 9ª Região**, RECORRENTE: ANDRESA MARIA FOSCHIANI, Advogado: Dr. MARCIO JONES SUTTILE, RECORRIDO: FARMACIA E DROGARIA NISSEI S.A., Advogado: Dr. CELIO PEREIRA OLIVEIRA NETO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão seguinte, 11/06/2025, às 09h30min, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: RR - 871-05.2022.5.09.0965 da 9ª Região**, RECORRENTE: FERNANDA CRISTINA MUNDO MATTUCHESKI, Advogado: Dr. FAGNER SCHNEIDER, Advogada: Dra. JULIANA OSORIO JUNHO, RECORRIDO: PIER SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão seguinte, 11/06/2025, às 09h30min, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: RR - 10542-28.2020.5.03.0112 da 3ª Região**, RECORRENTE: MARLOS JOSE DERUSSI, Advogado: Dr. HENRIQUE DE ALMEIDA CARVALHO, RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. NUNO MIGUEL SILVA ROSAS



DE MIRANDA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação 1: a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto convergente. **Processo: Ag-RR - 405-16.2024.5.08.0109 da 8ª Região**, AGRAVANTE: RAFAEL SANTANA DE SOUZA, Advogada: Dra. GIZAH DE CAMPOS LIMA, Advogado: Dr. THIAGO JORGE MARQUES MALCHER PEREIRA, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, negar-lhe provimento. Observação 1: a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará voto vencido. Às dezenove horas e doze minutos, encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente Maria Helena Mallmann e por mim subscrita aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

MARIA HELENA MALLMANN
Ministra Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma